



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 020 – SÁBADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
<p>Presidente José Sarney – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p>2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p>1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p>2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p>3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p>4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p>Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
LIDERANÇAS		
<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</p> <p>LÍDER Tião Viana - PT</p> <p>Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT</p> <p>LÍDER - PL Magno Malta</p> <p>VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas</p> <p>LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares</p> <p>VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior</p> <p>Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB - 22</p> <p>LÍDER Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</p> <p>LÍDER Efraim Morais - PFL</p> <p>Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p>LÍDER – PFL José Agripino</p> <p>Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p>LIDER – PSDB Arthur Virgílio</p> <p>Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p>LIDERANÇA DO PDT – 5</p> <p>LÍDER Jefferson Péres</p> <p>Vice-Líder Almeida Lima</p> <p>LIDERANÇA DO PPS – 2</p> <p>LÍDER Mozarildo Cavalcanti</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>LÍDER Aloísio Mercadante – PT</p> <p>Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL</p>
EXPEDIENTE		
<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares norte-americanos), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Transporte Urbano de Curitiba II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Curitiba autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano Curitiba II.

Art. 2º A operação de crédito externo referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- II – *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- III – *valor*: em ienes japoneses, equivalentes a US\$80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares norte-americanos) na data da aprovação do empréstimo pela Diretoria do BID;
- IV – *prazo de desembolso*: 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;
- V – *modalidade de empréstimo*: empréstimo do mecanismo unimonetário;
- VI – *amortização*: em 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2009 e a última em 15 de fevereiro de 2024;
- VII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base no custo dos empréstimos qualificados em ienes japoneses com taxa de juros ajustável contraídos pelo Banco no semestre anterior (custo de captação), acrescidos de margem fixada periodicamente pelo BID; previamente ao primeiro desembolso, poderá ser exercida pelo mutuário, com anuência do garantidor, opção da taxa de juros aplicável ao empréstimo, por uma taxa de juros baseada na taxa *Libor* (Libor + margem fixada periodicamente pelo prestador);
- VIII – *comissão de compromisso*: inicialmente em 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), podendo ser alterada para até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) conforme revisão semestral do BID, exigida semestralmente sobre o sal-

do não-desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

IX – *comissão para inspeção e supervisão*: inicialmente não será cobrada, mas, conforme revisão periódica do BID, poderá ser exigida, por semestre, até o valor em ienes japoneses equivalente a US\$80,040.00 (oitenta mil e quarenta dólares norte-americanos).

Art. 3º é a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Curitiba na operação de crédito externo referida no art. 1º.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que a Prefeitura Municipal de Curitiba vincule, como contragarantias à União, os recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de Contrato de Contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 20ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 56/2004, de 10 do corrente, do Ministro dos Transportes, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 882, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa. 04127

Nº 79/2004, de 6 do corrente, do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.552, de 2003, do Senador Arthur Virgílio..... 04127

Nº 119/2004, de 9 do corrente, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, comunicando que o assunto tratado no Requerimento nº 1.623, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, não é de competência daquela Pasta. 04127

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2004 (nº 2.861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo..... 04127

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2004 (nº 2.867/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Blau Nunes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul..... 04137

Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2004 (nº 2.868/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás..... 04144

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2004 (nº 2.870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná. 04150

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2004 (nº 2.871/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo. 04154

Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2004 (nº 2.872/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. 04162

Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2004 (nº 2.873/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina..... 04165

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2004 (nº 2.874/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo. 04169

Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2004 (nº 2.875/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bebedouro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo. 04175

Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2004 (nº 2.876/2003, na Câmara dos Deputados)

dos), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.....	04178	Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2004 (nº 2.886/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tangará de Marília FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.	04225
Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2004 (nº 2.878/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	04185	Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2004 (nº 2.888/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.....	04230
Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2004 (nº 2.879/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.....	04188	Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2004 (nº 2.889/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.	04232
Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2004 (nº 2.880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	04190	Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2004 (nº 3.151/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a "A Voz de Lagoa Santa" – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.	04234
Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2004 (nº 2.881/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.....	04197	Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2004 (nº 3.118/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais.	04238
Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2004 (nº 2.882/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.....	04204	Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2004 (nº 3.115/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo. ...	04242
Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2004 (nº 2.883/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.	04210	Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2004 (nº 3.114/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.	04248
Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2004 (nº 2.885/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal A Verdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.....	04217	Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2004 (nº 2.890/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.	04255

Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2004 (nº 2.891/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.	04256	Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2004 (nº 2.907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.	04295
Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2004 (nº 2.893/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.	04265	1.2.3 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2004 (nº 2.895/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	04274	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 242 a 275, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	04300
Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2004 (nº 2.896/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.	04275	Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 4, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que altera o art. 6º da Resolução nº 53, de 1997, que regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação de bens móveis e imóveis.	04300
Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2004 (nº 2.898/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	04277	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 11 de fevereiro de 2004 e publicada em 12 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 165, de 2004, que dispõe sobre o contrato de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	04300
Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2004 (nº 2.901/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.	04279	1.2.4 – Discursos do Expediente	
Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2004 (nº 2.902/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Marília, Estado de São Paulo.	04281	SENADORA <i>SERYS SLHESSARENKO</i> – Homenagem pelos vinte anos da presença do Brasil na Antártica. Problemas gerados pelas enchentes no Brasil e, particularmente, em Mato Grosso. Situação das rodovias em Mato Grosso.	04301
Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2004 (nº 2.905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.	04289	SENADOR <i>JOÃO BATISTA MOTTA</i> – Trabalho desenvolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica sobre a aquisição da Chocolates Garoto pela Nestlé.	04303
		SENADOR <i>AELETON FREITAS</i> – Falta de infra-estrutura de transporte e armazenamento para aproveitamento da produção agrícola.	04306
		SENADOR <i>SIBÁ MACHADO</i> – Questão da demarcação de terras indígenas no Brasil.	04308
		SENADOR <i>ANTERO PAES DE BARROS</i> – Denúncia da revista Época envolvendo o Sr. Waldomiro Diniz da Silva, Assessor Especial da Casa Civil da Presidência da República.	04311
		SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> , como Líder – Importância da denúncia da revista Época relatada pelo Senador Antero Paes de Barros.	04315

1.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 154, de 2004, de autoria do Senador João Batista Motta, solicitando Voto de Censura à decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), proferida no Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89, sobre a aquisição da Chocolates Garoto S/A pela Nestlé Brasil Ltda, cuja repercussão pode afetar a credibilidade da instituição e afugentar investimentos estrangeiros..... 04318

1.2.6 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR MÃO SANTA – Críticas ao Governo Lula. Importância dos trabalhos legislativos empreendidos pelo Senado Federal. Transcrição de artigo do Diretor-Geral do Senado publicado em 29 de janeiro no jornal **Correio Brasileiro**. Reconhecimento da dedicação dos funcionários do Senado Federal. Comentários a respeito da escolha da assessoria do Presidente da República..... 04319

SENADOR EFRAIM MORAIS – Denúncia da revista **Época** sobre corrupção na Casa Civil da Presidência da República. Comentários acerca das agressões sofridas pelo Ministro Ricardo Berzoini..... 04325

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Anúncio da apuração imediata das denúncias envolvendo o Sr. Waldomiro Diniz, exonerado ainda ontem do cargo ocupado na Casa Civil da Presidência da República..... 04331

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Incapacidade do governo federal de escolher pessoas ilibadas para ocupar cargos-chave. Defesa da criação da CPI do Sr. Valdomiro..... 04332

1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Patrimônio genético do Brasil..... 04335

SENADORA LÚCIA VÂNIA – A nova “Lei de Falências”..... 04337

SENADOR VALMIR AMARAL – Retomada de investimentos na indústria naval. 04338

SENADOR LUIZ OTÁVIO – A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas..... 04339

SENADOR FLÁVIO ARNS – Vinte e quatro anos do PT. 04341

1.2.8 – Fala da Presidência

Encerramento da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura. 04342

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – RETIFICAÇÃO**

Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro de 2004 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente... 04343

3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura. (19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004) 04344

SENADO FEDERAL**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 20ª Sessão não Deliberativa, em 13 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência da Sra. Serys Slhessarenko e dos Srs. Sibá Machado,
João Batista Motta, Aelton Freitas e Mão Santa*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADOS

– Nº 56/2004, de 10 do corrente, do Ministro dos Transportes, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 882, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa;

– Nº 79/2004, de 6 do corrente, do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.552, de 2003, do Senador Arthur Virgílio; e

– Nº 119/2004, de 9 do corrente, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, comunicando que o assunto tratado do Requerimento nº 1.623, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, não é de competência daquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – A comunicação e as informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – Sobre a mesa, Projetos recebidos da Câmara dos Deputados, referentes a serviços de radiodifusão sonora; que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2004 (Nº 2.861/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Am Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 da agosto de 2000, que renova, a partir de 20 de julho de 1992, a concessão da Rádio Tupi AM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 1.234, DE 2000

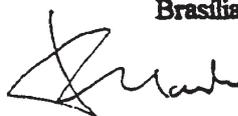
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);
- 2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda média);
- 4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués-AM (onda média);
- 7 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE (onda média);
- 8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);
- 9 - Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);
- 10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);
- 11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);
- 12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);

- 13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);
- 14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);
- 15 - Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);
- 16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);
- 17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);
- 18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);
- 19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);
- 20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM (onda tropical); e
- 21 - Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000.



EM nº 275 /MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo-relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);
- RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);
- FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);
- RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);

- **REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);
- **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);
- **RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);
- **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);
- **RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);
- **RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);
- **RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
- **RÁDIO ITAPIRANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

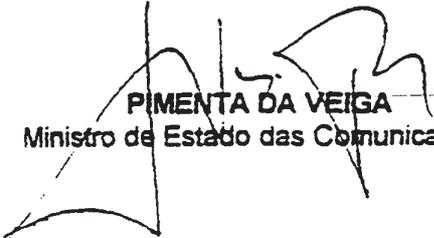
- **RÁDIO TUPI AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);
- **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);
- **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);
- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);
- **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);
- II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);
- III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);
- IV. RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);
- V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);
- VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);
- VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

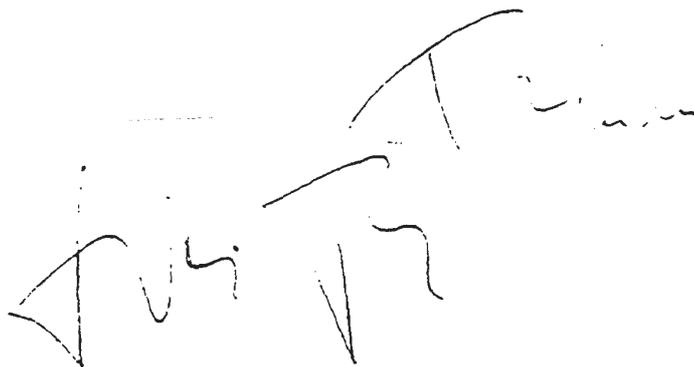
Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. —

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 894/2000

ria nº 163, de 7 de junho com as seguintes composições:

Referência: Processo nº 29830.001062/92

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Tupi AM Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 20-7-92. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Iguatemi AM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União em 2 subsequente, transferida para a Rádio Nossa Osasco Ltda., pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 10 subsequente, autorizada a mudar sua razão pela Portaria nº 287, de 4 de junho de 1996, para Rádio Iguatemi AM Ltda.

3. Mediante Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, a entidade foi novamente autorizada a mudar sua denominação social para a atual concessionária.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 806/98, fls. 74/76, dos autos.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a petionária tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Porta-

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Paulo Masci de Abreu	45.000	45.000,00
Luci Rothschild de Abreu	40.000	40.000,00
Raul Rothschild de Abreu	5.000	5.000,00
Tais Rothschild de Abreu	5.000	5.000,00
Cintia Rothschild de Abreu	5.000	5.000,00

- referidos atos autorizaram, ainda, a entidade a mudar a sede social da Avenida Luiz Rink, 660 – Vila Ayrosa na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para a Avenida Paulista, 2198, lojas 1 e 2, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 9 de junho de 1992, conforme requerimento de fls. inicial dos autos, cujos estudos se concluíram em 23 de junho de 1998, na forma do mencionado Parecer de fls. 74/76.

7. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

8. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

9. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (Art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

10. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamenta-

res aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

11. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

12. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

13. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

14. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

15. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

16. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato,

que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é modo ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12ª ed. Forense).

17. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610)

- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão ‘nova ação’ Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que ‘se intente de novo a ação...”

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

18. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

19. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

que regulamentou a Lei nº 5.785/72, afigura da preempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

20. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralização dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

21. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

22. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

23. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de

24. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanha de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

25. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.332/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 894/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Tupi AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado São Paulo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 28 de julho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2004

(Nº 2.867/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Blau Nunes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 28 de outubro de 1993, a concessão da Rádio Blau Nunes Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 528, DE 2000

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu-RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros-RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);

19 – Rádio Jóia De Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. **Fernandp Henrique Cardoso.**

EM nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tasso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

Rádio Anhanguera S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332193).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e consi-

derados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado

do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria

MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

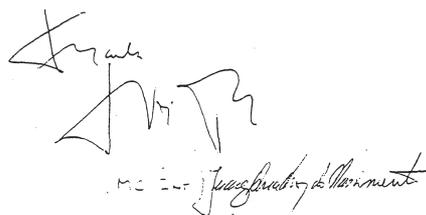
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Handwritten signature of José Sarney, President of the Republic, with the text "José Sarney" written below it.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, BRUNO BURTET, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF nº 008531780/20 e Carteira de Identidade nº 8005689818 SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Bárbara do Sul - RS, à Av. Cel. Vitor Dumoncel, nº 541, MARIO ROBERTO UTZIG, brasileiro, casado, médico, CPF nº 008 043.980/20 e Carteira de Identidade nº 8005799476 SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Bárbara do Sul - RS, à rua Artur dos Santos, nº 40, OLIVIO POLIDORO PINTO, brasileiro, casado, Gerente Comercial, CPF nº 048 038.410 - 04 e Carteira de Identidade nº 4003144435 SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Bárbara do Sul - RS, à rua Capitão J. Silveira, nº 744 e EWALDO HERTER, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 049.423.530.68 e Carteira de Identidade nº 4003143932 SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Bárbara do Sul - RS, à rua Cel. Vitor Dumoncel, nº 1293, únicos sócios componentes da firma RADIO BLAU NUNES LTDA, CGC/MF nº 87.556.039/0001-40, Estabelecida na Rua Cel. Vitor Dumoncel, nº 1758, na cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº ~~43200390478~~ em 24.08.81 e alterações arquivadas sob nº 634.882 em 28 de janeiro de 1983, nº 691.948 em 01 de novembro de 1984, nº 700.130 em 05 de fevereiro de 1985 e nº 968.059 em 19 de maio de 1989, têm entre si justo e combinado alterá-lo nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Capital Social que era de R\$ 0,02 (dois centavos), fica elevado para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e dividido em 21.000 (vinte e uma mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- BRUNO BURTET 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);
- MARIO ROBERTO UTZIG 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);
- OLIVIO POLIDORO PINTO 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);
- EWALDO HERTER 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

SEGUNDA - O aumento de capital de R\$ 0,02 (dois centavos) para o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), efetivou-se com a incorporação da importância de R\$ 16.798,10 (dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) da Reserva para aumento de capital e de R\$ 4.201,88 (quatro mil duzentos e um reais e oitenta e oito centavos) da Correção Monetária do Capital.

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do Capital Social.

QUARTA - Fica assim alterado o Contrato Social e alterações posteriores, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração.

E, por estarem assim de comum acordo e por terem justo e combinado, assinam a presente alteração, lavrada em quatro vias do mesmo teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barbara do Sul, 05 de maio de 1999

Tabellionato S. B. do Sul

Bruno Burtet

BRUNO BURTET

Tabellionato S. B. do Sul

MARIO ROBERTO UTZIG

Tabellionato S. B. do Sul

OLIVIO POLIDORO PIATO

Tabellionato S. B. do Sul

EWALDO HERTER

Tabellionato S. B. do Sul

TESTEMUNHAS:

Alda Gabriel

ALDA GABRIEL
CART. IDENT. 9005845889 SSP/RS
CPF: 202.978.400 - 10

Tabellionato S. B. do Sul

Simone Mendonça Gomes

SIMONE MENDONÇA GOMES
CART. IDENT. 1039422298 SSP/RS
CPF: 533.540.790 - 53

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/1999
SOB O NÚMERO:
18 7 7211

Karen Stallbaum
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 99/145020-5

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2004**

(Nº 2.868/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Inhumas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda, originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média); 7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a

partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade Niterói-RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média);

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 12 de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de Dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Em nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que traia da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

• Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

• Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

• Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94)

• Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

• Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

• Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

• Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

• Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

• Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

• Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

• Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

• Fundação Nossa Senhora do Rosário Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

• LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

• Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

• Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

• Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

• Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda, a partir de 12 de novembro de 1993 cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Rádiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94); XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pinenta da Veiga.**

ANÁLISE ORGANIZAÇÃO CONTABIL

Juarez Gomes de Carvalho Júnior

12ª ALTERAÇÃO DE SOC. POR COTAS DE RESP. LTDA.

RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA

CNPJ 02.094.928/0001-08

LÚSIO DE FREITAS BORGES, brasileiro, radiodifusor, casado, residente e domiciliado em Inhumas - GO à Rua Dr. Antônio Balduino, 1870, Setor Central. Filho de José de Freitas Borges e Austeclina Lemes de Freitas Borges, nascido aos 08/02/1930 em Inhumas - GO, portador da CI nº 9.755-SIC/GO do dia 26/06/1968 2ª Via e CPF(mf) 016.074.991-34;

NILTA ELIAS DE FREITAS, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada em Inhumas - GO à Rua Dr. Antônio Balduino, 1870, Setor Central. Filha de Sabina Elias da Conceição, nascida aos 05/03/1941 em Pires do Rio - GO, portadora da CI nº 591.105-SSP/GO do dia 14/05/1974 e CPF(mf) nº 277.090.431-00;

Únicos sócios cotistas da empresa Rádio Jornal de Inhumas Ltda., com sede em Inhumas-GO à Rua Dr. Antônio Balduino, 1652, Setor Central, inscrita no CNPJ nº 02.094.928/0001-08, com Contrato Social Primitivo registrado e arquivado na JUCEG sob nº 522.0000647.1 em sessão do dia 20/03/1958. Os Sócios, acima qualificados, desde já, de comum acordo, resolvem proceder a presente 12ª Alteração Contratual de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., que será regido de acordo com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA I - Fica EXTINTA a filial em Goiânia - GO à Rua 83, nº 817 Qd. F-20 Lt. 103, Setor Sul. Inscrita no CNPJ nº 02.094.928/0002-99 e na JUCEG sob nº 529.0031834.4 em sessão do dia 15/05/1996;

CLÁUSULA IV - Não obstante, permanecem inalteradas as cláusulas do contrato social em vigor, os cotistas deliberam em retranscrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LÚSIO DE FREITAS BORGES, brasileiro, radiodifusor, casado, residente e domiciliado em Inhumas - GO à Rua Dr. Antônio Balduino, 1870, Setor Central. Filho de José de Freitas Borges e Austeclina Lemes de Freitas Borges, nascido aos 08/02/1930 em Inhumas - GO, portador da CI nº 9.755-SIC/GO do dia 26/06/1968 2ª via e CPF(mf) nº 016.074.991-34;

NILTA ELIAS DE FREITAS, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada em Inhumas - GO à Rua Dr. Antônio Balduino, 1870, Setor Central. Filha de Sabina Elias da Conceição, nascida aos 05/03/1941 em Pires do Rio - GO, portadora da CI nº 591.105-SSP/GO do dia 14/05/1974 e CPF(mf) nº 277.090.431-00.

Praça 19 de Março, 338, Setor Central, Telefax (62) 514-1561. Inhumas - GO, CEP: 75.400-000

TABELIONATO 1º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é autêntica do original,
(Decreto Lei nº 2.143 de 28/04/1.940).
Inhumas - GO
Est. - Goiás
10 8 JAN. 2002
SILVIO P. BAILÃO - 1º Tabelião
MARCO A. BAILÃO - Substituto
ANIBAL L. BAILÃO - Escrevente

ANÁLISE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL*Juarês Gomes de Carvalho Júnior*

Únicos sócios cotistas da empresa Rádio Jornal de Inhumas Ltda., resolvem de comum acordo procederem a presente Consolidação do Contrato Social por Cotas de Responsabilidade Ltda.

CLÁUSULA I - Os fins da sociedade é o de Serviços de Radiodifusão;

CLÁUSULA II - A sede da sociedade é à Rua Dr. Antônio Balduino, 1652, Setor Central. Inhumas – GO. CEP – 75.400-000;

CLÁUSULA III - A sociedade utiliza a denominação social de RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., tem por título de estabelecimento RÁDIO JORNAL DE INHUMAS, que o uso da mesma é para os negócios exclusivamente de interesse da sociedade sendo expressamente proibido o uso da firma para os negócios que nada digam aos interesses da empresa;

CLÁUSULA IV - A gerência e administração da sociedade é exercida pelo sócio LÚSIO DE FREITAS BORGES, que se incumbi de todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva quer seja judicial ou extrajudicial. Podendo, ainda, nomear ou destituir procuradores "AD – Negocia" e "AD – Judicia" em nome da sociedade.

CLÁUSULA V - Apenas o sócio LÚSIO DE FREITAS BORGES tem direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que é estabelecido no mês de Janeiro de cada ano;

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades no dia 20 de Março de 1958;

CLÁUSULA VII - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços anuais, encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, são partilhados entre os sócios, proporcional a participação de cada um no Capital Social;

CLÁUSULA VIII - Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve procedendo à transferência das cotas do 'de cujus' aos herdeiros, não podendo ser vendidas a terceiros;

CLÁUSULA IX - O capital social no valor de R\$ 20.000,00 – (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 (Dois Mil) cotas com valor unitário de R\$ 10,00 – (Dez Reais) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

LÚSIO DE FREITAS BORGES	(75%)	1.500 cotas a R\$ 10,00 = R\$ 15.000,00
NILTA ELIAS DE FREITAS	(25%)	500 cotas a R\$ 10,00 = R\$ 5.000,00
TOTAL	(100%)	2.000 cotas a R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00

CLÁUSULA X - Os sócios, já qualificados, declaram que não estão incurso em nenhum ato do Decreto nº 65.400 de 12/10/1969, do Decreto 57.651 de 19/01/1966 e da Lei 4.726 de 13/07/1965, para fins de registro do comércio, o ato a que se integra esta declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito;

Praça 19 de Março, 338, Setor Central. Telefax: (62) 514-1561. Inhumas – GO, CEP: 75.400-000

TABELIONATO 1º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é autêntica ao original.
(Decreto Lei Nº 2.745 de 28/04/1.840).
Inhumas
Est. Goiás
10 de JAN. 2004
SILVIO P. BAILÃO - 1º Tabelião
MARCOS A. BAILÃO - Substituto
ANIBAL L. BAILÃO - Escrevente

ANÁLISE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Juarés Gomes de Carvalho Júnior

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios na forma da lei 'ex-vi' do disposto no art. 2º 'in-fine' do Decreto Lei 3.708 de 10/JAN/1919 é limitado ao capital social;

CLÁUSULA XII - Os casos omissos deste instrumento, quer seja judicial ou extrajudicial, são resolvidos observando a legislação em vigor, desde já fica eleito o Foro da Comarca de Inhumas - GO.

E, é por estarem de comum acordo com tudo deste instrumento particular, obriga-se a cumprí-lo assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo em três laudas e em três vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos de direito sendo a primeira via destinada aos arquivos da JUCEG.

Inhumas - GO, 19 de Dezembro de 2001.

- LÚSIO DE FREITAS BORGES..... Lúcio de Freitas Borges

- NILTA ELIAS DE FREITAS.....: Nilta Elias de Freitas

TESTEMUNHAS:

- JUARÉS GOMES DE CARVALHO JR.....: Juarés Gomes de Carvalho Jr.
CI - 009833/CRC-GO CPF(mf) 375.459.731/00

- TÂNIA MARIA DE LIMA.....: Tânia Maria de Lima
CI - 2.205.336-SSP/GO CPF(mf) 510.893.511/00

P



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2001
SOB O NÚMERO:
52011096675
Protocolo: 011096675

Maria das Graças C. D. de Assis
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

75.400-000

TABELIONATO 1º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é autêntica ao original.
(Decreto Lei Nº 3.145 de 28/04/1.820).

Inhumas
Est. Goiás 18 JAN 2002

Silvio P. Bailão
SÍLVIO P. BAILÃO - 1º Tabelião
MARCO A. BAILÃO - Substituto
ANIBAL L. BAILÃO - Escrevente

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2004**

(Nº 2.870/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originariamente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

2 – Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001 – Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1995, na cidade de Araucária – PR;

3 – Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Cidade Canção FM Ltda., a partir de 24 de fevereiro de 1996, na cidade de Maringá – PR;

4 – Portaria nº 122, de 14 de março de 2001 – Rádio Itaipu Ltda., a partir de 7 de novembro de 1996, na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 124, de 14 de março de 2001 – Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Três Rios – RJ.

Brasília, 5 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 166 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria MC nº 22, de 12 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente denominada Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000812/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000812/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente denominada Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 11, de 17 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CGC/ MF Nº 78.461.241/0001-25**

DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NATAL BRESSAN, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a Rua Carneiro Lobo, 456, Apto. 1401, nesta capital, RG Nº 476.593 – PR e CPF Nº 006.372.899-00 e **EUDES MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Nunes Machado, 471, Apto. 2501, portador do RG Nº 764.137-PR e CPF Nº 062.989.409-44, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de “**REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**”, com sede em Curitiba-PR, à Rua Oyapock, 649, constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0058278-3 em 29.08.84, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seus contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **NATAL BRESSAN**, já qualificado, que possui na sociedade 18.619 (dezoito mil e seiscentos e dezenove) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas a **MARIO CELSO PETRAGLIA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Av. Sete de Setembro, 6383 – Apto.201B, portador do RG Nº 385.166-PR, inscrição OABPR 5767 e CPF Nº 003.055.459-49: que por este ato ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro

O sócio **NATAL BRESSAN**, já qualificado, dá plena, raza e geral quitação da cessão das quotas mencionadas, ao sócio ingressante, **MARIO CELSO PETRAGLIA**, já qualificado, o qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações da presente cessão.

Parágrafo Segundo

O sócio **EUDES MORAES**, já qualificado, cede e transfere gratuitamente ao sócio ingressante **MARIO CELSO PETRAGLIA**, já qualificado, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante **NATAL BRESSAN**, já qualificado.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2002

31 SET. 2002

[Assinatura]
Celia de Fátima Soares Substituta
Av. Afonso Camargo, 763

**REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CGC/ MF Nº 78.461.241/0001-25**

DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das alterações havidas e constantes da Cláusula anterior, o Capital Social da sociedade, no montante de R\$ 37.238,00 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), dividido em 37.238 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios quotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>PART. %</u>
EUDES MORAES	18.619	18.619,00	50
MARIO CELSO PETRAGLIA	<u>18.619</u>	<u>18.619,00</u>	<u>50</u>
TOTAL	37.238	37.238,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, os senhores **EUDES MORAES** e **MARIO CELSO PETRAGLIA**, já qualificados, os quais ficam dispensados de prestação de caução.

Parágrafo Único

Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei nº 4.726 de 13.07.65 bem como do contido no item III, do artigo 71, e no item IV, do Artigo 74, do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do Artigo 2º, do Decreto nº 65.400, de 13.10.69, e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, os sócios gerentes declaram que não estão em nenhum dos crimes previstos em Lei que os imprecam de exercer atividade mercantil, estando cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

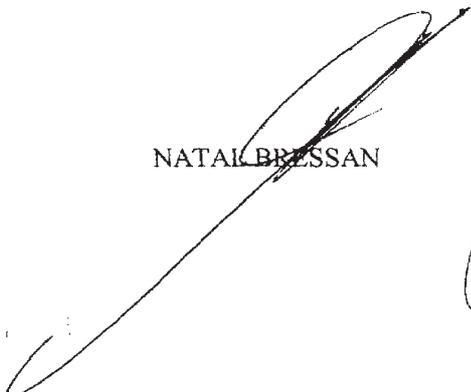
AUTENTICAÇÃO

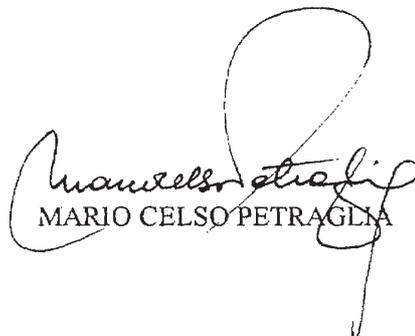
REDE CURITIBA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CGC/ MF Nº 78.461.241/0001-25

DECIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados, assinam e datam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

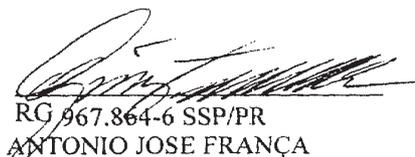
Curitiba, 23 de agosto de 2001

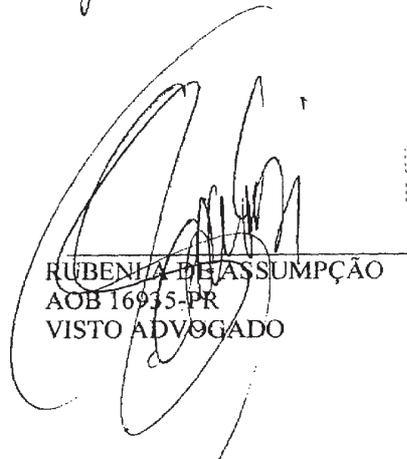

NATAL BRESSAN

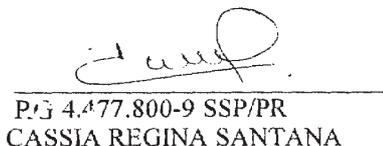

MARIO CELSO PETRAGLIA


EUDES MORAES

TESTEMUNHAS


RG 967.864-6 SSP/PR
ANTONIO JOSE FRANÇA


RUBENIA DE ASSUMPTÃO
AOB 16935-PR
VISTO ADVOGADO


P.G 4.477.800-9 SSP/PR
CASSIA REGINA SANTANA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2001
SOB O NÚMERO
20012146684
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO
Declara que a pessoa física ou jurídica
assinante deste instrumento é quem se responsabiliza
Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AEV79982

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2004**

(Nº 2.871/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 7 de junho de 2001, que outorga concessão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 583, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de junho de 2001, que "Outorga concessões às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Itai de Rio Claro Ltda., pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Iúna-ES (ondas médias);

2 – Boni Comunicações Ltda., pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Taubaté-SP (sons e imagens).

Brasília, 19 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 161 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e

as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Itai de Rio Claro Ltda., serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo (Processo Administrativo nº 53660.000468/97 – Concorrência nº 091/97-SFO/MC);

Boni Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 53830.001399/97 – Concorrência nº 113/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata das outorgas de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 2001

Outorga concessões às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo (Processo Administrativo nº 53660.000468/97 e Concorrência nº 91/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Boni Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 53830.001399/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulas, de pleno direito, as outorgas concedidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 30 / 10 / 2000

Marcos Vinicius Bestoni
Secretario/CEAN
Editais - Radiodifusão

ADAO DE MOURA BORGES

Brasileiro, Casado, Eletricista, Portador da cedula de Identidade RG n. 400.720.318-7 SSP/RS e do CPF/MF sob. o n. 165.748.000-30, residente e domiciliado na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua para, 75 - Vila Sao Luiz.

JOSE RINALDO DA SILVA

Brasileiro, casado, almoxarife, portador da Cedula de Identidade RG n. 16.760.049 - SSP-SP, e do CPF/MF sob o n. 050.082.548-39, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, no Estado de Sao Paulo, a Rua Alberto Schweitzer, 41.



tem entre si justa e contratada a constituicao de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas e condicoes seguintes:

Adao

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Monte Camberela nº 19 - Bairro Itaim.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



↗

Handwritten signatures and scribbles.

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ADÃO DE MOURA BORGES	50 cotas	R\$ 50.000,00
JOSE RINALDO DA SILVA	50 cotas	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 30 / 10 / 00

Marcos Vinícius Bertoni

Secretário/CEAN

Edital - Radiodifusão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio ADÃO DE MOURA BORGES, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 30 / 10 / 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Marcos Vinícius Bastoni
 Secretário/CEAN
 Edital - Redistribuição

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorreu o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente estatuto social.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 / 10 / 00

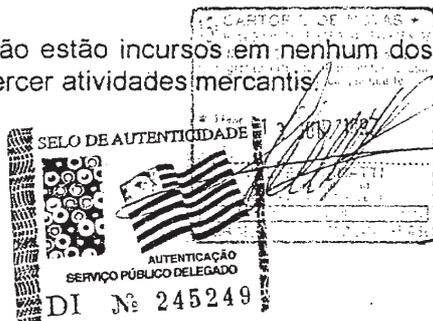
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. A.' and another signature that appears to be 'M. V. B.'.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo, assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Adão de Moura Borges
ADÃO DE MOURA BORGES

José Rinaldo da Silva
JOSÉ RINALDO DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 30 / 10 / 00

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Edital - Radiodifusão

Testemunhas:

1. *Jose Eduardo Marti Cappia*
nome: Jose Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2. *Ligia Aparecida Marti Cappia*
nome: Ligia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP



Visto:

Rita de Cassia Farias
Rita de Cassia Farias
OAB/SP 132.817

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2004**

(Nº 2.872/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 625, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000 – Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., a partir de 11 de agosto de 1996, na cidade de Cruz Alta – RS;

2 – Portaria nº 537, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Marano Ltda., a partir de 30 de setembro de 1993, na cidade de Garanhuns – PE;

3 – Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001 – Prefeitura do Município de Piracicaba, a partir de 18 de junho de 1997, na cidade de Piracicaba – SP;

4 – Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Som Juventude Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Araguaína – TO;

5 – Portaria nº 31, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de julho de 1997, na cidade de Santo Antônio do Monte – MG;

6 – Portaria nº 121, de 14 de março de 2001 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1995, na cidade de Itajubá – MG; e

7 – Portaria nº 127, de 14 de março de 2001 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio

e TV Educativas, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marcos Maciel.**

MC 171 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., pela Portaria nº 122, de 14 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53665.000252/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53665.000252/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., pela Portaria nº 122, de 14 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA

CGC-MF N.º 01.115.948/0001-55

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAIME CÂMARA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 100.196 SSP GO e do CPF MF n.º 002 694 921-00, residente e domiciliado à Rua 15 c/Rua 10, n.º 141, ap. 1100 - Ed. Parque Imperial, Setor Oeste, nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 19.687 SSP GO e do CPF MF n.º 002 695 221-15, residente e domiciliado à Av. 136, c/ 136-B, Setor Sul, nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, **FERNANDO CÂMARA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 53.324, SSP GO e do CPF MF n.º 005 102 031-91, residente e domiciliado à SHIS Ql 5, Conj. 07, Casa 15, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal e, **MARCOS TADEU CÂMARA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 99.253, SSP GO e do CPF MF n.º 004 469 121-15, residente e domiciliado à Rua 1, n.º 442, Ap. 1700, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, únicos sócios quotistas da empresa "**RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA**", com sede à Rodovia BR-153, Km 1.103, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o n.º 172.0006873.8 em 21.01.85, e alterações posteriores, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, conforme a seguir:

CLÁUSULA 1ª - Deliberam os sócios aumentar o Capital Social de R\$ 4.364,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais) para R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), através da utilização de R\$ 49.581,91 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e hum reais e noventa e hum centavos) de Reservas de Correção Monetária de Capital, R\$ 2.070,90 (Dois mil, setenta reais e noventa centavos) de Reservas de Incentivos e R\$ 25.983,19 (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) de Lucros Acumulados.

CLÁUSULA 2ª - Com as alterações acima referidas, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JAIME CÂMARA JUNIOR	47.297	47.297,00
TASSO JOSÉ DA CÂMARA	18.319	18.319,00
FERNANDO CÂMARA	8.192	8.192,00
MARCOS TADEU CÂMARA	8.192	8.192,00
TOTAIS	82.000	82.000,00

AUTENTICA
 CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 280-2100
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Vila Brasília 24 JAN. 2002
Brasilmar Queiroz Brasil
 Oficial Tabelado

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo viram e que também assinam.

Araguaína (TO), 01 de agosto de 1997.


JAIME CÂMARA JUNIOR

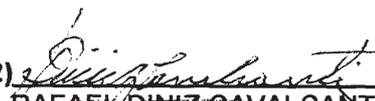

TASSO JOSÉ DA CÂMARA


FERNANDO CÂMARA


MARCOS TADEU CÂMARA

TESTEMUNHAS:

1) 
FERNANDO MAURICIO D'OLIVEIRA ALVES
CI N.º M-1.065.166 - SSP-MG
CPF N.º 215.043.506-34

2) 
RAFAEL DINIZ CAVALCANTE
CI N.º 31.363 - SSP-GO
CPF N.º 011.261.721-20



(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 248, DE 2004**

(Nº 2.873/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araucária Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Müller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda, originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Morador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média); -

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que data da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz De Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz De Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade

de de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul – (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, em Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucaria Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 22 de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994,

na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada

pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 1 de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 647/2000

Referência: Processo nº 50820.000062194

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina (Atualmente sob jurisdição da DMCIPR)

Interessada: Rádio Araucária Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 12 de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Araucária Ltda. requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em apreço foi deferida, originariamente, para a Rádio Diário da Manhã de Lages Ltda., pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, sendo objeto da transferência direta havida mediante Decreto nº 89.712, de 29 de maio de 1984, sendo renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 26 seguinte, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art.27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 42 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 31 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado quando da última renovação da concessão e seu quadro societário foi aprovado pela Portaria nº 74, de 7 de abril de 1998, assim compostos:

Cotistas	Cotas
Adilson Pereira de Oliveira	1.200
Ivan César Ranzolin	1.200
João Raimundo Colombo	840
Maria Angélica Ribeiro Colombo	360
Total	3.600

Diretores: Adilson Pereira de Oliveira
Maria Angélica Ribeiro Colombo

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e pena de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 73).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 75.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 16 de maio 2001. – **Zilda Beatriz Silves de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 16 de maio de 2001. – **Maria da Glória Tux F. dos Santos**, Coordenadoria-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

17 de maio de 2001 – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2004

(Nº 2.874/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda, a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda, originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda, originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio-RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda, originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba-SP;

12 – Rádio Difusora Jundiense Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá-SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves**

MC nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de

concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiáense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.7875, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu

Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº

5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e revogada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 12 de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA



TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **CHADE REZEK NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 28, nº 803, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.066.698-8-SSP/SP e CPF/MF nº 109.008.688-13 e **ANDRÉ LUIZ REZEK**, brasileiro, solteiro, mercadólogo, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 28, nº 803, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.751.413-SSP/SP e CPF/MF nº 124.884.278-29, únicos sócios componentes da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Rua Adhemar Pereira de Barros, 275, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.075.830/0001-51, com Instrumento de Contrato Social devidamente arquivado na **JUCESP**, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1 – Com os constantes mutações sofridas pelo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, vale dizer, CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), transformado em reais passa a ser de R\$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

II.1.2 – Por consenso dos sócios, o capital social de R\$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), fica, nesta oportunidade, elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor a ser aumentado, ou seja, R\$ 39.636,36 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), proveniente da conta “**RESERVAS DE CAPITAL**” e é distribuído aos sócios, proporcionalmente às cotas que cada um já possui na sociedade;

II.1-3 – Em consequência da transformação em real e do aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
CHADE REZEK NETO	20.000	R\$ 20.000,00
ANDRÉ LUIZ REZEK	20.000	R\$ 20.000,00
T O T A I S	40.000	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula, ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

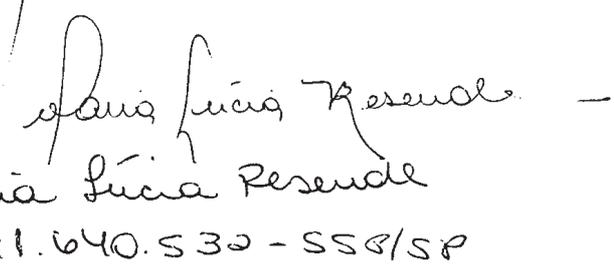
Ituverava, 11 de Setembro de 2002.


CHADE REZEK NETO


ANDRÉ LUIZ REZEK

Testemunhas:

1 -  Rose Rezek
RG. 3453.464 - SSP/SP

2 -  Maria Lúcia Resende
RG 11.640.530 - SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 206.862/02-7
ROBERTO MUNERATTI FILHO SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2004**

(Nº 2.875/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bebedouro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Bebedouro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho 2001. – **Aécio Neves.**

MC nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado do São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiáense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.7875, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regula-

mento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 1248 de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 12 de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda. conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de

junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1994, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa De Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de

1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de

Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Radio Cacique De Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio 1994, cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora De Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Esta-

do de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São Jose dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 273/2001

Referência: Processo nº 5080.000208/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Bebedouro Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-05-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, renovada pelo Decreto nº 90.306, de 16 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 17 subsequente, por dez anos, a

partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo

Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São

Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante

Parecer Jurídico nº 38/96, fls. 61, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social, conforme Portaria nº 774, de 23 de dezembro de 1996, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 101, de 12 de abril de 2000, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
Hely Simões	10.000	10.000,00
Eunice Colombia Sottero Simões	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo,

desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora
Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de março de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC 1.534/2001

Aprovo o Parecer CONJURI/MC nº 273/2001 que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, formulado pela Rádio Bebedouro Ltda., Remetan-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmo. Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2004

(Nº 2876/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Difusora de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar, por dez anos, sm direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiânia de Comunicação – AGEKOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo na 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiáense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 2º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1.278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1.248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de

18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

JUCESP
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.
RÁDIO

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 fundos – Bairro São João, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.490-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20, **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00 e **MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.524.804-SSP/SP e CPF/MF nº 158.125.698-19, únicos sócios componentes da **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, 115 – Bairro São João – CEP 16.025-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.750.827/0001-25, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 248.625, em sessão de 03 de novembro de 1959 e última alteração contratual, registrada sob nº 201.671/94-3, em sessão de 29 de dezembro de 1994, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL





II.1.1 – Com os constantes mutações sofridas pelo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, vale dizer, CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros reais), transformado em reais passa a ser de R\$ 58,18 (cincoenta e oito reais e dezoito centavos).

II.1.2 – Por consenso dos sócios, o capital social de R\$ 58,18 (cincoenta e oito reais e dezoito centavos), fica, nesta oportunidade, elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor a ser aumentado, ou seja, R\$ 19.941,82 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), proveniente da conta “RESERVAS DE CAPITAL” e é distribuído aos sócios, proporcionalmente às cotas que cada um já possui na sociedade;

II.1-3 – Em consequência da transformação em real e do aumento de capital social, fica modificada a Cláusula III do Contrato Social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 201.671/94-3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

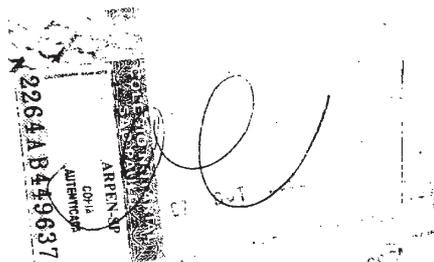
“CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	10.000	R\$ 10.000,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	9.750	R\$ 9.750,00
MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES	250	R\$ 250,00
T O T A I S	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”



[Handwritten signature]

II.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado e registrado na JUCESP sob n.º 201.671/94-3, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula, ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araçatuba, 16 de Setembro de 2002.

[Handwritten signature]
ORLANDO SACCAON

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES
[Handwritten signature]
M. S. Hernandez.

MARIA LÚCIA SACCAON HERNANDES

Testemunhas:

1- *[Handwritten signature]*: Fernando Antonio Perazzo
RG 7.190.597-SSP/SP

2- *[Handwritten signature]*: Jane Alessandra Parentes Moraes
RG 24729743-SSP/SP



JUCESP

03



ACS-165/02

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2004**

(Nº 2.878/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamerica de Recife Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001, que renova, a partir de 22 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio Bandeirantes S.A., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP;

2 – Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Transamérica de Recife Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1995, na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Jacobina FM Ltda., a partir de 25 de junho de 1994, na cidade de Jacobina-BA;

4 – Portaria nº 5, de 18 de janeiro de 2001 – Sociedade Rádio Cultura Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Serra Talhada-PE;

5 – Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Vitória FM Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE;

6 – Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2001 – Duarte Coelho FM Ltda., a partir de 12 de março de 1995, na cidade de Olinda-PE; e

7 – Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1994, na cidade de Picos-PI.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC nº 214 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda., pela Portaria nº 84, de 16 de janeiro de 1975, e renovada pela Portaria nº 256, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53.103.000630/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000630/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Recife Ltda., pela Portaria nº 84, de 16 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 256, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA “RÁDIO TRANSAMÉRICA DE RECIFE LTDA”.
C.N.P.J. nº 09.949.314/0001-00 e NIRE 26.200.277.288**

Por este instrumento particular:

ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, (CPF sob nº 001.156.577-20 - R.G. nº 5.175.832-5-SSP-SP), brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Vieira Souto, 350, apto. 301;

FLÁVIO MÁRCIO PASSOS BARRETO, que antes se assinava Flávio Márcio, (CPF sob nº 019.327.998-34 - R.G. nº 6.036.638-2-SSP-SP), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Alameda Itú, 547 - apto. 71;

LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, (CPF sob nº 839.635.888-53- R.G. nº 9.053.905-SSP-PR), brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Laiana, 472;

na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial, por cotas de responsabilidade limitada, denominada “**RÁDIO TRANSAMÉRICA DE RECIFE LTDA.**”, com sede na Avenida Mário Melo, 649, Santo Amaro, Recife (PE), constituída por Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 26.200.277.288, em 09.06.1981 e alterações registradas na mesma Repartição, sendo a última sob nº 990304744, em sessão de 29.06.1999, resolvem:

PRIMEIRO - que o capital social é de R\$ 599.600,00 (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), integralmente realizado e dividido em 7.495 (sete mil, quatrocentas e noventa e cinco) cotas do valor nominal de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	nº cotas	Valor - R\$
Aloysio de Andrade Faria	7.493	599.440,00
Flávio Márcio Passos Barreto	1	80,00
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	1	80,00
TOTAL	7.495	599.600,00

SEGUNDO - elevar o capital social de R\$ 599.600,00 para R\$ 740.000,00, sendo o aumento de R\$ 140.400,00 representado pela emissão de 1.755 cotas do valor nominal de R\$ 80,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas pelo sócio Aloysio de Andrade Faria, mediante a utilização de adiantamento para aumento de capital efetuado pelo referido sócio, em dinheiro.

TERCEIRO - que, em consequência do disposto no item anterior a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a ser redigida da seguinte forma:



**“CLÁUSULA TERCEIRA
Do capital social**

1. O capital social é de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), integralmente subscrito e dividido em 9.250 (nove mil, duzentas e cinquenta) cotas do valor nominal de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	nº de cotas	Valor - R\$
Aloysio de Andrade Faria	9.248	739.840,00
Flávio Márcio Passos Barreto	1	80,00
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	1	80,00
TOTAL	9.250	740.000,00

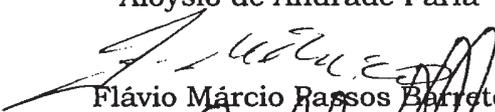
2. A responsabilidade dos sócios é ilimitada ao montante do capital social.
3. As cotas representativas do capital social são alienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente à estrangeiros e a pessoas jurídicas; e a sua transferência, mesmo para brasileiro nato, somente poderá ser feito com prévia anuência do Ministério das Comunicações.”.

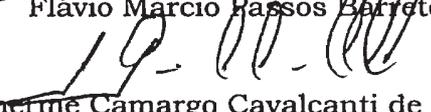
QUARTO - que ficam mantidas todas as Cláusulas do Contrato Social, as quais são ratificadas para todos os fins e efeitos.

E por estarem em tudo justos e contratados, assinaram o presente em 3 (três) vias, para um só efeito, todas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas.

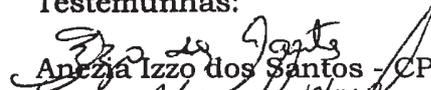
Recife, 28 de dezembro de 2000.

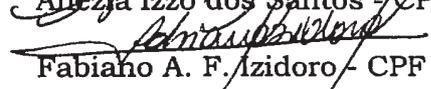

Aloysio de Andrade Faria


Flávio Márcio Passos Barreto


Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque

Testemunhas:


Anelza Izzo dos Santos - CPF 668.885.738-34 - RG 6.439.366 - SSP-SP


Fabiano A. F. Izidoro - CPF 217.076.458-50 - RG 27.317.938-X - SSP-SP

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2004**

(Nº 2.879/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato ,que renova a permissão outorgada à Radio Grande Picos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 10 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. originariamente Rádio Bandeirantes S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo;

2 – Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Transamérica de Recife Ltda. a partir de 22 de janeiro de 1995, na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 4 de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Jacobina FM Ltda., a partir de 25 de junho de 1994, na cidade de Jacobina-BA;

4 – Portaria nº 5, de 18 de janeiro de 2001 – Sociedade Rádio Cultura Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Serra Talhada-PE;

5 – Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Vitória FM Ltda. a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE;

6 – Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2001 – Duarte Coelho FM Ltda., a partir de 1º de março de 1995, na cidade de Olinda-PE; e

7 – Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1994, na cidade de Picos-PI.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC nº 168 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda., pela Portaria MC nº 278, de 7 de dezembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53760.000395/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000395/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda, pela Portaria MC nº 278, de 7 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 10 seguinte, para explorar; sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PARECER SEJUR N.º 26/97 - DRMC/PI

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 53760.00395/94

ORIGEM: DRMC/PI

ASSUNTO: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), cujo prazo tem seu termo final em 12-11-92.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A Rádio Grande Picos Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de Picos, Estado do Piauí, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 10/12/84.

II- OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 278 de 07 de dezembro de 1984, foi autorizada permissão à Rádio Grande Picos Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de Picos, Estado do Piauí.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 10.12.84, data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade.

II- DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).
5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 10/12/94, porquanto começou a vigorar em 10/12/94, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial da União de 10/12/94.
7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 08 de setembro de 1.994, dentro, pois do prazo legal, fl.01, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o período deveria ser apresentado entre 10/06/1.994 a 10/09/1.994.
8. A requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALORES (RS)
José Nunes de Barros	23	27.600,00
Maria Teresinha N de Barros	23	27.600,00
Carlos Luís Nunes de Barros	04	4.800,00

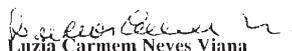
CARGO DIRETIVO	NOMES
Sócio Gerente	José Nunes de Barros
Sócio Gerente (Substituto)	Mª Teresinha Nunes de Barros

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fl.
10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.
11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 10/12/94.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento. É o Parecer "sub-censura".

Teresina, 04 de julho de 1.997


Luzia Carmem Neves Viana
 Assistente Jurídico

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2004**

(Nº 2.880/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comercio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comercio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comercio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comercio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comercio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comercio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comercio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comercio S.A. a partir

de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Lula., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS (onda média);

10 – Rádio America do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjuré Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pronússão – SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP (onda média);

26 – Rádio Piratintnga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., concessionária de serviço de / radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife. Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresopolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapui Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Radio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colmeia De Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Porto União. Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura De Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.00031694);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares. Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares. Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto

nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Radio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas. Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Radio Jornal do Commercio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru. Estado de Pernambuco. originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A. mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901 de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual. conforme Portaria MC nº 144. de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29102000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comercio S.A, mediante Decreto nº 37.992. de 27 de setembro de 1955. renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comercio Ltda.. pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449193);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº

869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012. de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298194);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº

90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista De Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de

20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

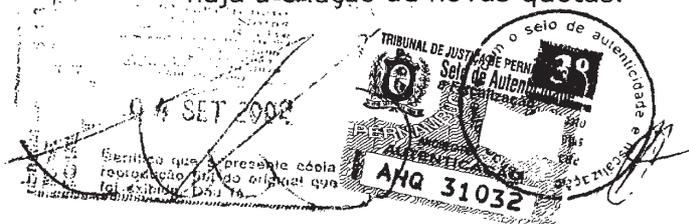
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 3854, apartamento 1701, no bairro da Boa Viagem, portador da Cédula de Identidade de número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002.301.204-82; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601., no bairro da Boa Viagem, portadora da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87; **REGINALDO PAES MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1011, no bairro da Boa Viagem, portador da Cédula de Identidade número 791.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87; e **PMPAR S/A.** com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Edifício Empresarial Center II, conjunto 1101, sala 01, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, capital Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.853.970/0001-41, com inscrição na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o número NIRE 26300007371, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o sr. João Carlos Paes Mendonça, acima já qualificado, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA.**, CNPJ 09.045.758/0001-10, com sede na Rua Capitão Lima, 250, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, com contrato social e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o número 2620.037.209,4, resolvem celebrar esta décima segunda alteração de contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Os quotistas **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** e **PMPAR S/A**, com a expressa concordância de todos os demais quotistas, resolvem subscrever e integralizar ao capital social, em moeda corrente, respectivamente, R\$ 490.000,00 e R\$ 210.000,00, sem que haja a criação de novas quotas.



SEGUNDA - Em razão da integralização das importâncias ^{antes} referidas, que totalizam R\$ 700.000,00, alterado o capital social e, conseqüentemente, a redação dos artigos quinto e sexto do contrato social, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"ARTIGO QUINTO - O capital social é de R\$ 5.120.067,86, dividido em 4 quotas, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO - As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma: JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, uma quota do valor de R\$ 2.943.187,82, que corresponde a 57,48% do capital social; PMPAR S/A, uma quota de R\$ 1.536.020,36 que corresponde a 30,00% do capital social; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, uma quota de R\$ 320.429,84, que corresponde a 6,26% do capital social; e REGINALDO PAES MENDONÇA, uma quota de R\$ 320.429,84, que corresponde a 6,26% do capital social."

TERCEIRA - São expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato social e dos aditivos a este anteriores.

Firmam este décimo segundo termo aditivo ao contrato social, em 5 vias de igual teor, lavrado na presença de 2 testemunhas.

Recife, 31 de dezembro de 2001

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
P/ PMPAR S/A

José Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA



Testemunhas:

Rosane Lyra Advincula
ROSANE LYRA ADVINCULA
CPF 18.655.194-72
OAB 14.254

Eveline M. Borges C. Bacelar de Albuquerque
EVELINE M. BORGES C. BACELAR DE ALBUQUERQUE
CPF 692.990.804-63
OAB PE 15.431

(A Comissão de Educação - decisão terminativa)

[Handwritten signature]



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 255, DE 2004**

(Nº 2.881/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG. (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG. (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG. (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE. (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE. (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE. (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ. (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ. (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS. (onda média);

10 – Rádio América Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS. (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS. (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS. (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS. (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS. (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO. (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC. (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC. (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC. (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC. (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP. (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP. (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP. (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP. (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP. (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP. (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP. (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP. (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA. (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

. Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de

maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

"RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA"

9ª Alteração Contratual

Que fazem AMABILIO JOAQUIM LOPES CASTRO, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta capital à Rua Curupaiti nº 246, cédula de identidade RG 1003064456, CIC 000.135.100-15; IDELEIA GUATEMI CASTRO, brasileira, casada, publicitária, domiciliada e residente nesta capital, Rua Curupaiti nº 246, CIC 087.888.470-07, cédula de identidade RG 1003200456 e MIGUEL VETTORELLO, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta capital à Rua Oscar Pereira nº 2693, cédula de identidade RG 30006077907, CIC 012.053.900-49, Sócios componentes da firma "RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA" com sede em na cidade de Montenegro-RS na Rua São João nº 1037, CUCMF 88.079.462/0001-97, com seu ato constitutivo arquivado em MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 440567 em sessão de 18.05.76 e posteriores alterações: 449.606, do dia 10.08.76; 43200250634 de 05.08.80; 629.898, de 29.11.82; 826.018, de 24.06.86; 837.585, de 09.09.86; 967.311, de 16.05.89 e 109.284-2 do dia 19.09.90. Alteram novamente seu contrato social mediante as seguintes condições:

Primeira: - Alteração do capital social de RS 0,54 (Cinquenta e quatro centavos) para RS 20.000,00 (Vinte mil reais), mediante a transferência de saldo das contas "Reservas", C/C Sócios e a integralização em Equipamento neste ato, bem como integralização em moeda corrente:

Reservas	699,24
Saldo C/C - Sócios	3.360,49
Equipamentos	6.850,00
Moeda Corrente	<u>9.089,73</u>
Total para aumento	19.999,46

Segunda: - Mediante a presente alteração o capital social ficará assim representado pelos sócios:

a) <u>AMABILIO JOAQUIM LOPES CASTRO</u>	R\$
Cotas integralizadas anteriormente conforme alterações contratuais	0,48
Integralização n/ato em Reservas	634,22
Saldo em C/C neste ato	1.623,46
Em Equipamentos Técnicos n/ato	6.850,00
A integralizar em Moeda Corrente no prazo máximo de 12 meses	9.051,84
Total sua participação:	18.140,00
b) <u>IDELMA GUATEMI CASTRO</u>	R\$
Cotas integralizadas anteriormente conforme alterações contratuais	0,05
Integralizadas n/ato em Reservas	62,22
Saldo em C/C neste ato	1.737,03
Total sua participação:	1.800,00
c) <u>MIGUEL VETTORELLO</u>	R\$
Cotas integralizadas anteriormente conforme alterações contratuais	0,00
Integralizadas n/ato em Reservas	2,10
Em moeda Corrente neste ato	57,89
Total sua participação:	60,00

Terceira: - As cláusulas e condições do contrato social aqui não mencionados, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração contratual em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro (RS), 21 de novembro de 94

Amabilio Joaquim Lopes Castro

Idelma Guatemi Castro

Miguel Vettorello

TESTEMUNHAS:

Luiz Osorio Padão

[Handwritten signature]

16 JUN 1995

(A Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 256, DE 2004**

(Nº 2.882/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a à concessão da Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG. (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG. (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG. (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE. (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE. (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE. (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ. (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ. (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS. (onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS. (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS. (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS. (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS. (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS. (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO. (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC. (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC. (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC. (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC. (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP. (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP. (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP. (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP. (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP. (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP. (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP. (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP. (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA. (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Guaranhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.00446/93)

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuú Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94).

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João Da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado do Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5

de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A. mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A. mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1951, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente a Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, reno-

vada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94)

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda, pela Portaria MVOP nº 531 de 3 de junho de 1955 renovada pelo decreto nº 90.576 de 28 de novembro de 1984 e transferida pelo Decreto nº 91.387 de 1º de julho de 1985 para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94)

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230 de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134 de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 039/SRAD/DMC-PR

Referência : Processo nº 50820.000071/94.

Interessada: Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda.

Assunto : Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria – MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, foi concedida outorga à Rádio Colméia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Porto União, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 27 de setembro de 1955, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria – MC nº 719, de 29 de agosto de 1975, publicado no D.O.U. do dia 4 de setembro subsequente; e Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, publicado no D.O.U. do dia seguinte.

3. A concessão em tela foi objeto de transferência direta, da Rádio Colméia Ltda. para a Rádio Difusora Colméia de Porto União, através da Portaria – MC nº 108, de 17 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 6 de abril subsequente.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 45.

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27 Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o

serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 31 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

9. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria/DMC-SC nº 162, de 27 de outubro de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JOÃO CARLOS COAS	120	120.000,00
MARION WANDA DECOMAIN COAS	15	15.000,00
GERSON COAS	15	15.000,00
TOTAL	150	150.000,00

GERENTE : JOSÉ CARLOS COAS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 46/47.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 76.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação – Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado em Sta. Catarina.

Florianópolis, 26 de maio de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, chefe do Serviço de Radiodifusão/DRMC-PR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257 DE 2004**

(Nº 2.883/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Promissão Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art.49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal. submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001. que "Renova concessão das entidades que mencionadas para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda.; originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S..A, a par-

tir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS(onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda.,a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha –RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., A partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC Nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação enoch de oliveira de comunicação social.

Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

• Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

• Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

• TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

• TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

• TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

• Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

• Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

• Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

• Rádio América do Rio Grande do Sul LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

• Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

• Sociedade de Radiodifusão Itapuá LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

• Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

• Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

• Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

• Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

• Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

• Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União. Estado de Santa Catarina (Processo na 50820.000071/94);

• Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

• Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

• Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo na 50830.000315/94);

• Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

• Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

• Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

• Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

• Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

• Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

• Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98)

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25, DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e, tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de

Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A., mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para as Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgado à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para as Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela

Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de San-

ta Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura De Promissão Sociedade Limitada., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2 Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3 Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5 A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 459, DE 2001

Referência: Processo nº 50830.000390/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo,

formulado pela Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo – DMC/SP, tendo a Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 418/96, fls. 45, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, concedida pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, foi objeto da renovação havida com a Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991;

- a entidade obteve autorização para passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988;

- conforme Portaria nº 127, de 26 de março de 1997, a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Ivo Ferreira Grama	1.800	9.000,00
Áurea Regina Santinho Grama Talamatsu	200	1.000,00
TOTAL	2.000	10.000,00

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 16 de fevereiro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 21 de junho de 1996, na forma do mencionado Parecer de fls. 45.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo

prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269

do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12^o ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (**Curso Avançado de Processo Civil** – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.....

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2^o vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17^a ed.)

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no n^o V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Di-

reito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto n^o 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei n^o 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1^o de maio de 1994.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exm^o Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 9 de abril de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se a Sr^a Consultora Jurídica.

Em 20 de abril de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 20 de abril de 2001. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2004**

(Nº 2.885/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal a Verdade Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto S/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal a Verdade Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);

11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai-SC (onda média);

14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.



11/08/25 EM

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RÁDIO SUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);
- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);
- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

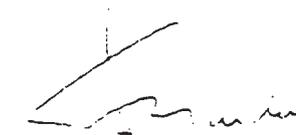
II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER CONJUR/MC Nº 661/2001

Referência: Processo nº 53820.000233/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Interessada: Rádio Jornal A Verdade Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1-5-94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

A Rádio Jornal a Verdade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1-5-94.

2. Mediante Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, publicada no DOU de 14 de dezembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à entidade interessada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

3. Sua última renovação foi promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no **DOU** de 24 de agosto de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no DOU de 13 subsequente.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. A petionária tem seu quadro societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 139, de 4 de novembro de 1996 e pela Exposição de Motivos nº 229, de 12 de novembro de 1985, publicada no **DOU** de 21 subsequente, com as seguintes composições:

NOMES	COTAS	VALOR
JOSÉ MATUSALÉM COMELLI	4.000	4.000,00
IRINEU COMELLI JÚNIOR	140	140,00
TOTAL	5.000	5.000,00

NOME	CARGO
JOSÉ MATUSALÉM COMELLI	DIRETOR-GERENTE

7. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas, conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais de fls. 72 a 74 dos autos.

8. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 70/71 e 75.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 69.

10. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

11. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

12. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 30 de março de 1994, intempestivamente, portanto.

13. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

14. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

15. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

16. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.” (grifamos)

17. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

18. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

19. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável

à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

20. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

21. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

22. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“ E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12ª ed. Forense).

23. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intende de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

24. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 22 vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

25. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da preempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

26. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

27. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

28. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

29. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo se-

guir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

30. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

31. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 16 de maio de 2001. – Marcus Vinicius Lima Franco, Assistente Jurídico da União.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 18 de maio de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 18 de maio de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2004

(Nº 2.886/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato ,que renova a permissão outorgada à Rádio Tangará de Marília FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Tangará de Marília FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Socieda-

de Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média); e

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 405 EM

Brasília 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Tangará de Marília Ltda., originariamente deferida à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., pela Portaria MVOP nº 467, de 27 de maio de 1954, renovada pela Portaria MC nº 260, de 21 de novembro de 1984, e transferida para a entidade de que trata este ato conforme Portaria MC nº 65, de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 9 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.001449/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 730, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001449/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente deferida à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., pela Portaria MVOP nº 467, de 27 de maio de 1954, renovada pela Portaria MC nº 260, de 21 de novembro de 1984, e transferida para a entidade de que trata este ato

conforme Portaria MC nº 65, de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 19 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO TANGARÁ DE MARÍLIA FM LTDA.

CNPJ – 54.418.066/0001-25

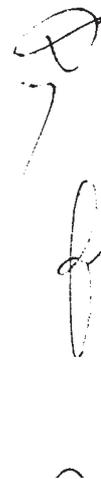
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS FRANCISCO CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.580.874-SSP/SP., e do CPF/MF n.º 450.218.808-53, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, n.º 1967 – casa 01, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, e

RENATA BALDISSERA CARDOSO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 17.373.773-0-SSP/SP., e do CPF/MF n.º 061.783.558-66, residente e domiciliada à Rua Santa Helena, n.º 1967, casa 01, na cidade de Marília, Estado de São Paulo., resolvem entre si o que segue:

RÁDIO TANGARÁ DE MARÍLIA FM LTDA.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “**RÁDIO TANGARÁ DE MARÍLIA FM LTDA.**”, com sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Galdino de Almeida, n.º 55, bloco 3, sala 2, constituída conforme contrato social registrado na JUCESP sob n.º 35.203.104.811 em sessão de 24/04/85., e com ultima alteração arquivada sob. n.º 4.748/00-1 em 30.06.2000, resolvem de comum acordo alterar o contrato e o fazem mediante as cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Deliberam os sócios pela alteração da Razão Social de **RÁDIO TANGARÁ DE MARÍLIA FM LTDA.**, para **RÁDIO DIÁRIO FM DE MARÍLIA LTDA.**, passando a cláusula primeira do contrato social a ter a seguinte redação:

“A sociedade terá a RAZÃO SOCIAL DE “RÁDIO DIÁRIO FM DE MARÍLIA LTDA.” com sede à Rua Coronel Galdino de Almeida, n.º 55 – bloco 3, sala 2, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, podendo criar filiais em todo o território nacional, a critério dos sócios gerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Resolvem os sócios aumentar o capital social, elevando-se de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) para R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), mediante a incorporação do saldo contábil da conta **LUCROS ACUMULADOS** no valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), em virtude do referido aumento de capital a cláusula décima do contrato social passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social é de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), representada por 300.000 (Trezentas Mil) quotas de capital social, no valor de 0,34 (Trinta e Quatro Centavos) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QTDE. QUOTAS	R\$
CARLOS FRANCISCO CARDOSO	292.500	99.450,00
RENATA BALDISSERA CARDOSO	7.500	2.550,00
TOTAL.....	300.000	102.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do **CONTRATO SOCIAL**

E assim justos e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na presença de duas testemunhas.

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BEL. ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE

Av. Pedro de Toledo, nº 221 - Marília - SP

Apresentado hoje para registro, arquivado e microfilmado sob o nº de ordem **34**

Livro **A** e fls. **34**

Marília, **05 JAN 2001**

[Handwritten signature]

OFICIAL
Seios Recolhidos por verba

Marília, 22 de Outubro de 2000.

[Handwritten signature]
CARLOS FRANCISCO CARDOSO

2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ANTONIO ROBERTO DE S. VALLE
OFICIAL
SEBASTIAO VIDAL
OFICIAL SUBSTITUTO
MARÍLIA - SP

004101

[Handwritten signature]
RENATA BALDISSERA CARDOSO

TESTEMUNHAS:

2º OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - MARÍLIA SP	
Ao Serventuário	<u>34,57</u>
Ao Estado	<u>11,66</u>
Ao IPESP	<u>6,92</u>
TOTAL	<u>53,15</u>
Recebido	_____
(RESPONSÁVEL)	

[Handwritten signature]
VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RG. 11.262.209 -SSP/SP

[Handwritten signature]
MARCELO GUERRA
RG. 22.420.645 SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO: *[Handwritten signature]*
DR. FLÁVIO LUIS DE OLIVEIRA
OAB/SP N.º 138.831

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2004**

(Nº 2.888/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, que renova, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000 – Rádio Luz e Alegria Ltda., na cidade de Frederico Westphalen – RS;

2 – Portaria nº 727, de 7 de dezembro de 2000 – Rede Popular de Comunicações Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

3 – Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001 —Rádio Paulista de Avaré, na cidade de Avaré - SP;

4- Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001 – Rádio Vox 90 Ltda., originariamente Rádio Cultura de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Difusora Fluminense Ltda., na cidade de Niterói – RJ;

6 – Portaria nº 191, de 17 de abril de 2001 – Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicação ABC Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

7 – Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

8 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2001 – Rádio Ruy Barbosa Ltda., na cidade de Rui Barbosa – BA;

9 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001 – Rádio Rural de Concórdia Ltda, originariamente Fundação Rádio Rural, na cidade de Concórdia – SC;

10 – Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001 – Rádio Cultura de Assis Ltda., na cidade de Assis – SP;

11 – Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Uberlândia – MG;

12 – Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001 – Rádio Princesa do Oeste Ltda, na cidade de Xanxerê – SC;

13 – Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001 – Fundação Evengeli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM; e

14 – Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001 – Rádio Verdes Mares Ltda., originariamente S.A. Rádio Verdes Mares, na cidade de Fortaleza – CE;

Brasília 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 533 EM

Brasília, 23 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria MC nº 548, de 10 de maio de 1976, renovada pela Portaria MC nº 996, de 30 de julho de 1993, aprovada Decreto Legislativo nº 190, de 19 de outubro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 20 seguinte para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000159/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta Da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 368, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000159/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria MC nº 548, de 10 de maio de 1976, renovada pela Portaria MC Nº 996, de 30 de julho de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 190, de 19 de outubro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 20 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 233 do Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 799/2001

Referência: Processo nº 53710.000159/96

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Transferência indireta da permissão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares as situações técnicas e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da permissão formulado pela Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

2. A permissão ora sob exame foi outorgada mediante Portaria MC nº 548, de 10 de maio de 1986, e renovada, por dez anos, a partir de 17 de maio de 1986, pela Portaria MC nº 996, de 30 de julho de 1993, ato este aprovado pelo Decreto Legislativo nº

190, de 19 de outubro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 20 seguinte.

3. Observamos que a entidade é também concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens e que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência indireta das outorgas, na forma da Exposição de Motivos nº 274, de 14 de agosto de 2000, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 de setembro do mesmo ano, cuja correspondente alteração contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, foi acostada às fls. 70, deste autos, ficando aprovados, por consequência, os seguintes quadros societário e diretivo:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Lídia Hugueneu Santos	80%	437.600,00
Ary de Castro Santos Júnior	20%	109.400,00
Total		547.000,00
Gerentes	Maria Lídia Hugueneu Santos Ary de Castro Santos Júnior	

4. A respeito da transferência indireta ocorrida e acima mencionada, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

5. Com estas observações, retomamos a análise do requerimento de renovação da permissão afeto a estes autos.

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

8. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 17 de maio de 1996, sendo que o pedido de renovação foi formalizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 1996, tempestivamente portanto.

10. A renovação deverá ocorrer a partir de 17 de maio de 1996.

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertências ou qualquer penalidade conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas fls. 63.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados das minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Encaminhe-se a Sra. Consultora Jurídica.

Em 29 de junho de 2001. – **Maria da Gloria Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 29 de junho de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2004

(Nº 2.889/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova – a permissão outorgada à Sociedade Radio Cultura Cacequiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.021, DE 2001

Nos termos do artigo 49. Inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 371, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Cacequi. Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 543 EM

Brasília, 23 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 371, de 24. de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacequi., Estado do Rio Grande do Sul., pela Portaria MJNI nº 344-B, de 28 de novembro de 1961, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 228, de 30 de outubro de 1984. publicada no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido. considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000137/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições. conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000137/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., pela Portaria MJNI na 344-B, de 28 de novembro de 1961, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 de dezembro seguinte, renovada pela Portaria nº 228, de 30 de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 de novembro subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 397/2000

Referência: Processo nº 53790.000137/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média local. cujo prazo teve seu termo em 12-5-94. Pedido apresentado, tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo ocorreu em 12 de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MJNI nº 344-B, de 28 de novembro de 1961, foi outorgada permissão à requerente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Cacequi. Estado do Rio Grande do Sul.

3. A permissão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Portaria nº 228, de 30 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1984.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 10-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 24-1 -94, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 12 de maio de 1994.

9. A peticionaria tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 228, de 30-10-84, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
Valmor Dornelles Poltosi	99.045
Davi Garcia	99.045
Neiva Terezinha Durgante Poltosi	955
Marilza Pereira Garcia	955
TOTAL:	200.000

QUADRO DIRETIVO:

Gerentes: Valmor Dornelles Poltosi
Davi Garcia

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertência ou qualquer penalidade, conforme se verifica às fls. 34.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls.33).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls.39.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o fun-

cionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223. § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 13 de abril de 2000. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 13 de abril de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, 2004**

(Nº 3.151/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 989, de 12 de junho de 2002, que autoriza a A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 722, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA, na cidade de Coronel João Sá – BA;

2 – Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002 – Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca, na cidade de São José de Espinharas – PB;

3 – Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – ACORI, na cidade de Rio Negro – MS;

4 – Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

5 – Portaria nº 984, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, na cidade de Jataí – GO;

6 – Portaria nº 985, de 12 de junho de 2002 – União dos Moradores das Ruas Nova e Dom Pedro II, na cidade de Graça Aranha – MA;

7 – Portaria nº 986, de 12 de junho de 2002 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA, na cidade de Valparaíso de Goiás – GO;

8 – Portaria nº 987, de 12 de junho de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM, na cidade de Corumbiara – RO;

9 – Portaria nº 988, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Alto da Lagoa, na cidade de Pintadas – BA;

10 – Portaria nº 989, de 12 de junho de 2002 – A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão, na cidade de Lagoa Santa – MG;

11 – Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Trento, na cidade de Flores da Cunha – RS;

12 – Portaria nº 992, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana, na cidade de Tamarana – PR; e

13 – Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos, na cidade de Celso Ramos – SC.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.004 EM

Brasília, 12 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão; na cidade de Lagoa Santa/Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000007/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 989, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000007/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência

Social e Radiodifusão, com sede na Rua Pinto Alves, nº 3998, Bairro Vila Maria, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 19°35'35"S e longitude em 43°54'29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

5ª. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA da

A VOZ DE LAGOA SANTA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA-SANTENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RADIODIFUSÃO Realizada no dia 03 do mês de Abril do ano de 2002.

Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois, às Dezesesseis horas, à Rua José Salomão Filho, 259, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores sócios Mantenedores e Beneméritos, membros da Diretoria e Conselho Fiscal/Deliberativo da A VOZ DE LAGOA SANTA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA-SANTENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RADIODIFUSÃO.

De acordo com o estatuto assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime, o senhor LUIZ CLAUDIO MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 790.176.576-34 Carteira de Identidade nº M-838.398, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora das Graças, 105 em Lagoa Santa - Minas Gerais.

Convidando a mim, Gilmará Miranda Cunha, brasileira, solteira, secretária, CPF 979.364.466-00, Carteira de Identidade nº M-6.976.826, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Getulio Vargas, nº 1396 em Lagoa Santa - Minas Gerais, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral extraordinária e que tem o seguinte teor:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, nos Artigos: Art. 5º; Art. 6º; Art. 9º, Art. 12º e Art. 26º.

Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo aprovado por unanimidade, passando os artigos modificados a terem depois de alterados o seguinte teor:

Art. 5º - Constituem finalidades primordiais da Associação.

- a) Executar serviço de radiodifusão comunitária.
- b) Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes, especialmente idosos, crianças, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc.
- c) Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços à cultura e à educação, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da comunidade.
- d) Incentivar a expansão da cultura, das artes e da educação.
- e) Instituir cursos de formação profissional, nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Associação.
- f) Patrocinar e divulgar eventos culturais como esportes, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de teatro, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.
- g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos.

h) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais e informativos.

i) Contratar, apoiar, administrar e gerir, sempre que necessário e oportuno, quaisquer projetos e atividades culturais e educativas.

1 - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá associar-se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto do Brasil ou do exterior.

2 - A Associação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

3 - A Associação utilizará o nome fantasia de SUPER FM

Art. 6º - Mantenedores: Categoria Especial de sócios efetuarão sua manutenção com direito a votos.

- a) Beneméritos: sócios especiais com direito a voto;
- b) Contribuintes: sócios que contribuirão financeiramente com a associação e com direito a voto;
- c) Especial: categoria de distinção de colaboradores com direito a voto.

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: A large signature, possibly "Luis Claudio Machado".
 - Middle left: A signature, possibly "Gilmará Miranda Cunha".
 - Bottom left: A signature, possibly "Juarez Quadros do Nascimento".

Handwritten marks:
 - A circled number "294" in the right margin.
 - A large handwritten "15" in the right margin.

Handwritten date and initials:
 - "10/02/02" (likely 10/02/02)
 - Initials "JQ" or similar.

Handwritten mark:
 - A stylized signature or mark at the bottom right.

Art. 9º - Aos sócios assiste o direito de:

- a) Votar e ser votado.
- b) Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos mantenedores, contribuintes, beneméritos e Conselho Fiscal em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência da manutenção da Associação será extinta por iniciativa da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto. Neste caso, o patrimônio da Associação será transferido para instituição congênera.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 03 vias de igual teor, e forma. Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes.

Lagoa Santa, 03 de Abril de 2002.

Luiz Claudio Machado
 = Presidente
 Luiz Claudio Machado

Gilmara Cunha
 Secretária
 = GILMARA MIRANDA CUNHA

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

DIRETORIA

Luiz Claudio Machado
 = Presidente
 Luiz Claudio Machado

Eduardo Andrade da Silva
 Diretor Administrativo e Financeiro
 = Dr. Eduardo Andrade da Silva

Joana D'Arc Felix de Souza
 Diretor de Operações e Técnicas
 = Joana D'Arc Felix de Souza

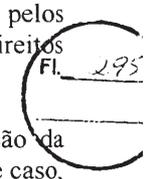
CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Rogério Ramon dos Santos
 = ROGERIO RAMON DOS SANTOS

Luiz Henrique de Souza Magalhães
 = LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MAGALHAES

Gilmara Cunha
 = GILMARA MIRANDA CUNHA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Comarca de Lagoa Santa - Minas Gerais
 Oficial: Ernany Camilo
AVERBAÇÃO
 A primeira via do presente documento foi arquivada em
 cartório em 08/04/02 e inscrita no N.º AV-07
 no registro n.º 0700 no livro n.º A-04.
 Dou fé.
 Lagoa Santa, 08 de abril de 2002
 ERNANY CAMILO - OFICIAL



10 g/10
AB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2004**

(Nº 3.118/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.071, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 660, DE 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nova Jacupiranga Limitada, na cidade de Jacupiranga – SP;

2 – Portaria nº 1.062, de 26 de junho de 2002 – Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE;

3 – Portaria nº 1.068, de 26 de junho de 2002 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Coruripe – AL;

4 – Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002 – Sociedade Rádio Montanha Ltda., na cidade de Ervália – MG;

5 – Portaria nº 1.070, de 26 de junho de 2002 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Milagres – CE;

6 – Portaria nº 1.071, de 26 de junho de 2002 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., na cidade de Itabirinha de Mantena – MG;

7 – Portaria nº 1.073, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Sebastião da Gramma – SP;

8 – Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Ipauçu – SP;

9 – Portaria nº 1.080, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nova FM de Promissão Ltda., na cidade de Promissão – SP; e

10 – Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda.-ME, na cidade de Tanabi – SP.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 907 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 68/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.071, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000819/2000, Concorrência nº 68/2000–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada re-ger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA VALE VERDE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Maria Lúcia da Silva
Cleuza dos Reis Rodrigues
FERNANDES DA SILVA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 JUN 2002

Por este Instrumento particular, os abaixo assinados ~~MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA~~, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliado na cidade de Itabirinha de Mantena-MG. à rua Felisberto da Costa n.º 60 – Casa portadora da Cédula de Identidade M-1.110.963, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 24/09/1982, com o CPF n.º 900.934.886-53 e **CLEUZA DOS REIS RODRIGUES**, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada na cidade de Itabirinha de Mantena-MG., à Rua Helena Viana n.º 138, casa, portadora da Cédula de identidade n.º 1.190.765 - ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, em 26/12/1995, com o CPF n.º 075.885.057-37, tem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

1ª - A sociedade terá como denominação social **VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

2ª - A sede da sociedade será na Rua Frei Inocência n.º S/N – Bairro Nossa Senhora Aparecida - Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais.

3ª - A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de **radiodifusão sonora** mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da **Legislação de Radiodifusão** vigente.

4ª - Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

5ª - O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

6ª - O capital da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (uma real) cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

Maria Lúcia da Silva Oliveira	20.000 (vinte mil e quinhentas) cotas	R\$ 20.000,00
Cleuza dos Reis Rodrigues	20.000 (vinte mil e quinhentas) cotas	R\$ 20.000,00
Total		R\$ 40.000,00

7ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital-social.

8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece

M
LL
Luiza
LL

000009

um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e inadacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual, para sobre a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

9ª - A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolada ou conjuntamente. Ambos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

10ª - Para fazer face às suas despesas particulares o(s) sócio(s) terão jus a uma quota mensal que poderá variar entre 1 (um) salário mínimo até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

11ª - Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos dois sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

12ª - Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

13ª - As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de sua quotas.

14ª - Fica ajustado entre as partes que aos sócio que se retira caberá receber o valor das quotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

15ª - O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados netos demais.

16ª - Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

17ª - Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas.

18ª - Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

19ª Fica Eleito o foro da Comarca de Mantena?MG para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Fabricio Ferraz da Silva
 Oficial de Registro Civil
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONF. COM ORIGINAL
 Em, 06 JUN 2004

M

df

duje

000010

20ª - Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei n.º 4726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

Declaração:

Ambos os sócios já acima identificados, nascidos nas cidades Itabirinha de Mantena e Mantena, Estado de Minas Gerais, o primeiro em 12/06/1957 filho de Marçal Domingos da Silva e Hilda Batista de Souza e o segundo em 12/11/1974 filho de Oscar Honório Rodrigues e Deusmira Soares dos Reis, declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem estão definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerçam cargos que lhes proporcionem foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais, e os sócios e signatários estão cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato social em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas abaixo que também o assinam.

Itabirinha de Mantena-MG. 18 de Maio de 2000.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em. _____

Maria Lúcia da Silva Oliveira
Maria Lúcia da Silva Oliveira
RG M-1.110.963

Cleuza dos Reis Rodrigues
Cleuza dos Reis Rodrigues
1.190.765-ES

Testemunhas:

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
CPF 815.318.266-87
M-5.886.507

Lair Cândido de Paula
Lair Cândido de Paula
CPF 069.000.706-04
M-872.242

Cartório do Registro Civil e Notas
Itabirinha de Mantena - MG
CONFERE COM ORIGINAL EXIBIDO, DOU FÉ
Em Teste *[assinatura]* da Verdade
Itb. de Mantena *11/07/2000*
Fabrizio Fernandes da Silva

Fabrizio Fernandes da Silva
Tabelião e Oficial do Registro Civil

[assinatura]
CAR/MS 66.629
LUIZ EUGÊNIO X OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2000
SOB O NÚMERO: 3120597356-1
Protocolo: 201468115
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2004**

(Nº 3.115/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 660, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1061, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nova Jacupiranga Limitada, na cidade de Jacupiranga – SP;

2 – Portaria nº 1.062, de 26 de junho de 2002 – Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE;

3 – Portaria nº 1.068, de 26 de junho de 2002 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Coruripe – AL;

4 – Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002 – Sociedade Rádio Montanha Ltda., na cidade de Ervália – MG;

5 – Portaria nº 1.070, de 26 de junho de 2002 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Milagres – CE;

6 – Portaria nº 1.071, de 26 de junho de 2002 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., na cidade de Itabirinha de Mantena – MG;

7 – Portaria nº 1.073, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Sebastião da Gramma – SP;

8 – Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Ipauçu – SP;

9 – Portaria nº 1.080, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nova FM de Promissão Ltda., na cidade de Promissão – SP; e

10 – Portaria nº 1081, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda. – ME, na cidade de Tanabi – SP.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 910 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Nova Jacupiranga Limitada obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1.061, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000604/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA JUCESP PROTOCOLO 240366/00-1

Contrato Social



ODAIR JOSUEL VOLPINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.493.002 - X - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 192.922.298 - 00, residente e domiciliado na cidade de Jacupiranga - Estado de São Paulo - na rua Francisco José de Lima, 49 - Centro - e,

MARGARETE FRANCO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.479.714 - SSP/SP e do CPF/MF nº 050.771.838 - 05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo - na rua Professor Carlos Cattoni, 7 - Vila Mariana -

têm, entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14/02/2004

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LIMITADA, e sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na rua Francisco José de Lima, 49 - Centro -

Handwritten signatures and stamps, including a 'SELO DE AUTENTICIDADE' stamp with 'RL 192512' and '30'.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo determinado, e suas atividades somente terão início a partir da data / em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único : Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Diretor e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais / de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos / subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06 JUN 2004

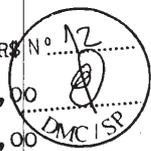
30, MAI 2000

05

RL 192515

(um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte :

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ODAIR JOSUEL VOLPINI	25.000	R\$ 25.000,00
MARGARETE FRANCO	25.000	R\$ 25.000,00
Total Geral	50.000	R\$ 50.000,00



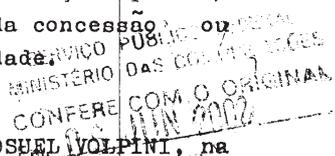
§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber :

- a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no momento da assinatura do presente contrato; e
- b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.



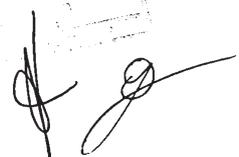
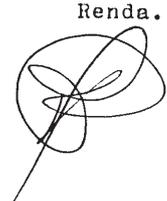
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio ODAIR JOSUEL VOLPINI, na função de SÓCIO-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de " pro-labore " que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com objeto social, ficando o Sócio-Gerente, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

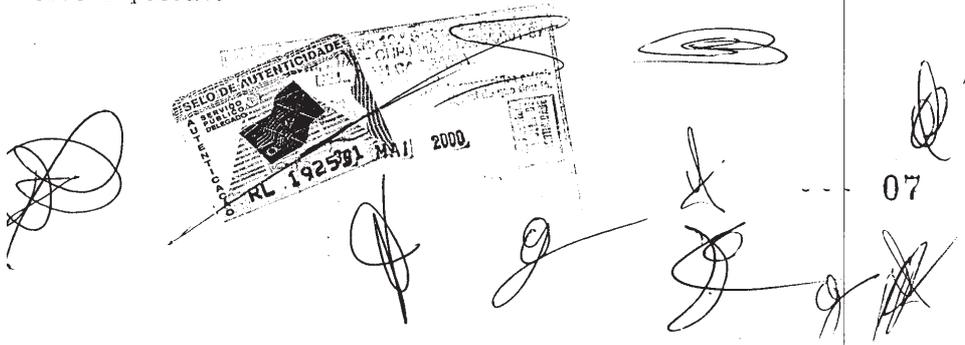
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade / não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro -- O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.



§ Segundo - Se acusados forem prejuizos os mesmos serao suporta- dos pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de / cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador/Accutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o en cargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamen te, a sociedade se obriga, desde já, a admitir sðmente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

È eleito o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, pa- ra julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispo- sitivos do Decreto nº 3708 de 10.01,1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso se obrigam gerentes e sóci- os.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes pre- vistos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o pre- sente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas teste- munhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacupiranga, 18 de maio de 2.000

a) 
Odair Josuel Volpini

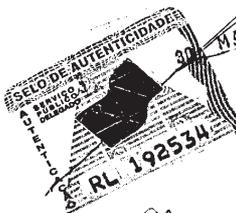
a) 
Margarete Franco

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18 JUN 2002

Testemunhas :

Andrea Alves dos Santos
1. Andrea Alves dos Santos
RG nº 33.514.962-0-SSP/SP

Antoniuciulma Ferreira de Vasconce los
2. Antonia Jucielma Ferreira de Vasconce los.
RG nº 26.324.096-4-SSP/SP




RITA DE CASSIA FARIAS
OAB/SP 132.817

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2004**

(Nº 3.114/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 659, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda., na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP;

2 – Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002 – Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Rosa de Viterbo-SP;

3 – Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002 – Rádio Cruz de Malta Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes-SP;

4 – Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de A1tinópolis-SP;

5 – Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Manuel-SP;

6 – Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Agudos-SP;

7 – Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002 – Rádio Master FM Ltda., na cidade de Barbosa Ferraz-PR;

8 – Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002 – San Marino Radiodifusão Ltda., na cidade de Ampére-PR; e

9 – Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Floresta Ltda., na cidade de Floresta-PE.

Brasília, 21 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 912 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Ambito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.095, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000489/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Os abaixo assinados,

JOSÉ ANTONIO BRUNO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 11.153.478 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 092.626.918-66 residente e domiciliado à Rua Marechal Barbacena, 1.088 apto 111 - Tatuapé - CEP: 03333-000 - São Paulo - SP e,

BLANCHE DE MELLO SOARES BRUNO, brasileira, casada, pastora evangélica, portadora da cédula de identidade RG nº 17.504.528-8 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob nº 100.030.648-83, residente e domiciliada à Rua Marechal Barbacena, 1.088 apto 111 - Tatuapé - CEP: 03333-000 - São Paulo - SP,

tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Em, 13 MAI 2002

A Sociedade terá por foro a cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com sede a Rua Apeninos, 1.088 - 3º andar - CEP: 04104-021, podendo abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

8º SUBDISTRITO VILA
Rua Dr. Nello de Azevedo, 60
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRES. DA
COPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O CRIST.
A MIM APRESENTADO DOM.

S.Paulo, 03 JUL 2002



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo da Sociedade é:

- a) Instalação de estações de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;
- b) Produção e veiculação de programas radiofônicos, televisivos e outros meios de comunicação;
- c) Promoção de eventos musicais, culturais e artísticos, tais como “shows”, feiras, espetáculos públicos, congressos, simpósios, peças teatrais e musicais; agenciamento de artistas, músicos, autores e compositores;
- d) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades correlatas ou não, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

José Antonio Bruno	18.000 quotas a R\$10,00	R\$ 18.000,00
Blanche de Mello Soares Bruno	2.000 quotas a R\$10,00	R\$ 2.000,00
TOTAL	20.000 quotas a R\$10,00	R\$ 20.000,00

Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social conforme art. 2º, *in-fine*, do Decreto Lei 3.708 de 10/01/1919

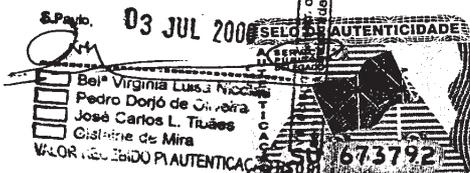
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas sem o expresso

9º SUBDISTRITO VILA MARIA
Rua Dr. Neto de Araújo, 63
Bel. Horizonte, Minas Gerais

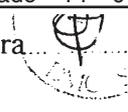
AUTENTICAÇÃO
COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DOU FE



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

consentimento do outro sócio, que terá assegurado o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.



CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capital social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 13 MAI 2002

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo, 63
Bel. João Baptista Maranhão Oficial
AUTENTICAÇÃO: AUTÉNTICA
COPIA REPROGRÁFICA CONFORME N.º 37
A M. M. APRESENTA O ORIGINAL

S. Paulo, 03 JUL 2002

87.5794

Bel.ª Virgínia Lúcia Nicotri
Pedro Dorjô de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO P. AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

CLÁUSULA NONA

O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (Dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência e a administração da sociedade, sua representação plena junto a terceiros em todas as suas relações e transações, será exercida apenas pelo sócio JOSÉ ANTONIO BRUNO, que terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, nos limites das disposição da lei em vigor, que será lançada em conta de despesa administrativa. Quanto à sócia BLANCHE DE MELLO SOARES BRUNO participará apenas dos resultados anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa dos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo, 53
Bel. João Baptista Martelletto - ONDINA
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENÇA
COPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO

S. Paulo. 03 JUL 2003
SELO DE AUTENTICIDADE
Bel. Virginia Luisa Nicolad
Pedro Dorjé de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Cristiane de Mira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 MAI 2002

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and scribbles]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios qualificados no preâmbulo deste, declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum impedimento de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para verificação de eventuais lucros ou prejuízos da Sociedade será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, um Balanço Geral, sendo os mesmos divididos ou suportados proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de dissolução da Sociedade, serão pagos em caráter prioritário, todos os débitos da Sociedade após o que o saldo encontrado em Balanço Geral, será dividido em partes proporcionais a cada um dos sócios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14 MAI 2004

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falência, insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades, a menos que o remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio falecido, insolvente ou falido serão calculados com base nos valores do último balanço apurado e pagos aos mesmos ou herdeiros, no prazo de seis meses, contados do ocorrido. A critério dos sócios remanescentes ou herdeiros, no caso de falecimento, poderão ser aceitos como sócios.

SUBDISTRITO DE
Rua Dr. Neto de Araujo, 33
Bel. João Baptista Martini
COPIA REPROGRÁFICA, CONFORME
A MIM APRESENTADO

S. Paulo. 03 JUL 2004

- Bel. Virginia Luisa Nicolau
 - Pedro Dorjô de Oliveira
 - José Carlos L. Tibães
 - Gislaine de Mira
- VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAC



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and scribbles]

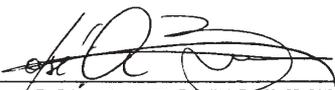
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões do presente Contrato Social serão resolvidas pelas Leis em vigor, sendo nomeado desde já, como único e privilegiado o Fórum desta Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer duvida existente.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas as suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

São Paulo 01 de Novembro de 1.997.

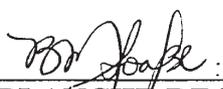
Testemunhas:



JOSÉ ANTONIO BRUNO



Leandro Innocenti
RG. 16.192.837 SSP-SP



BLANCHE DE MELLO SOARES BRUNO



Cristiane Nardini Paschoa Innocenti
RG. 17.746.154 SSP-SP

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
Em 13 MAI 2004

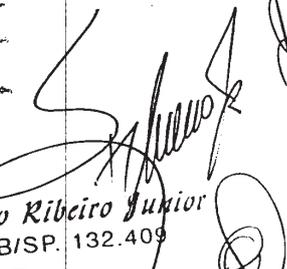
note\contrato\CONTMELO

9º SUBCRISTITO VIL
Rua Dr. Neto de Azevedo
Bel. João Baptista Martellet
AUTENTICAÇÃO: - AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME
A MIM APRESENTADA

S. Paulo, 03 JUL 2004

Bel.ª Virginia Luisa
 Pedro Dorjé de Oliveira
 José Carlos L. Tibério
 Gislaiane de Mena

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SU 673800

Visto

Roberto Ribeiro Junior
OAB/SP. 132.409

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2004**

(Nº 2.890/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773, de 14 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 19 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.046, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional.

Nos Termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 773, de 14 de dezembro de 2000 – Rádio Cidade Ternura Ltda., na cidade de Tatuí-SP: e

2.– Portaria nº 14, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio FM Apoio Comunicações Ltda., na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 406 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 773, de 14 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada a Rádio Cidade Ternura Ltda., pela Portaria nº 209, de 17 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 1987, para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

2 – Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado de Processo nº 53830.000852/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 773, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000852/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade Ternura Ltda, pela Portaria nº 209, de 17 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga .**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.870/00

Referência: Processo nº 53830.000852/97

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Cidade Ternura Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 19-8-97. Pedido apresenta-

do tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Cidade Ternura Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 209, de 17 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 de agosto de 1987.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 420/98, fls. 87/89, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social conforme Portaria nº 31, de 5 de março de 1999, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R\$
Luiz Gonzaga Vieira de Camargo	52.800	52.800,00
Maria José Pinto Vieira de Camargo	6.000	6.000,00
Alessandra Vieira de Camargo Teles	600	600,00
Juliana Maria Vieira de Camargo	600	600,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Diretora Gerente
Diretora Comercial
Diretora Administrativa

Maria José Pinto Vieira de Camargo
Alessandra Vieira de Camargo Teles
Juliana Maria Vieira de Camargo

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo

prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 27 de novembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2004

(Nº 2.891/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

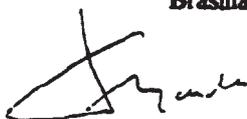
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro-CE (onda média);
- 2 - RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara-CE (onda média);
- 3 - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz-CE (onda média);
- 4 - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis-GO (onda média);
- 6 - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases-MG (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá-MG (onda média);
- 8 - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos-MG (onda média);
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa-PB (onda média);
- 10 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa-PB (onda média);
- 11 - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari-AM (onda tropical);
- 13 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical);
- 14 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia-GO (onda curta);
- 15 - FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília-DF (onda média);
- 16 - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e
- 17 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001.



MC 00399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462/95);
- **RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);
- **RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);
- **RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);
- **FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);
- **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000169/96);
- **RÁDIO CATAGUASES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);
- **RÁDIO ITAJUBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);
- **RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);
- **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);
- **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

- **JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);
- **FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);
- **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM,** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);
- **TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).
- **TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.,** concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II - **RÁDIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA.**, a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);-

III - RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda. autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95); -

IV - RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V - RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI - RÁDIO CATAGUASES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII - RÁDIO ITAJUBÁ LTDA., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII - RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95)

IX - RÁDIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96).

X - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94)."

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I - FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM., a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364 95).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de rádio difusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365 95).—

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada, pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665 98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312 95)

II - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490 95).

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará.
Serviço Jurídico.
Processo nº 29650.000692/93.
Interessada: RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora. Renovação de Outorga. Tempestividade do pedido da concessionária, conforme recomendado no art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

Exigências legais atendidas pela empresa, em processo regular e sem vícios.

Entendemos que o requerido poderá ser deferido.

PARECER Nº MS-024/95

A RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA, concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, Prefixo ZYH 600, na cidade de Crato, Estado do Ceará, requereu, tempestivamente a renovação do prazo de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

I - DOS FATOS

Mediante Decreto nº 90.418, de 08 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 1994, foi outorgada renovação da concessão à RÁDIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

2- A outorga em questão começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, conforme Decreto renovatório citado publicado no DOU de 09 de novembro de 1984.

3- A outorga em apreço foi renovada, sendo as 2 (duas) últimas renovações por intermédio dos Decretos nºs 83.890, de 27 de agosto de 1979, in DOU de 28-08-79 e 90.418, de 08 de novembro de 1984, publicado no DOU, de 09-11-84.

4- Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu 2 (duas) advertências (fls. 60). Todavia acusamos a inexistência de utilização de nome de fantasia em suas transmissões, conforme a licença anexa.

5- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televi-

são, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (artigo 33 ~~§ 3º~~), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 223 § 5º).

6- Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“ Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. “

7- De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8- O prazo de vigência dessa concessão teve seu termo final dia 1º de novembro de 1993, porquanto começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, conforme previsto no Decreto nº 90.418, de 08 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro de 1984.

9- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 22 de julho de 1993, pois, no prazo legal (fls. 01).

10- A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 90.418, de 03 de novembro de 1984 in DOU, de 09 de novembro de 1984, com a seguinte composição:

a) QUADRO SOCIAL:

<u>COTISTAS</u>	<u>QUANT. DE COTAS</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
Vicente de Paulo Araújo Matos	650	650,00
Gonçalo Farias Filho	275	275,00
Antônio Teodósio Nunes	275	275,00
TOTAL	-----	-----
	1.200	1.200,00

b) QUADRO DIRETIVO:

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor Presidente	Vicente de Paulo Araújo Matos
Diretor Comercial	Gonçalo Farias Filho
Diretor Técnico	Antônio Teodósio Nunes

11- A emissora encontra-se operando em caráter precário (art. 9º do Decreto nº 88.066/83), dentro das características que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às folhas 58.

12- É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informado às folhas 57.

13- Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificamos que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

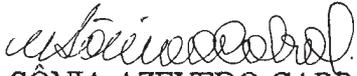
14- Nesta oportunidade ressaltamos que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado, se for o caso, a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista que começou a vigorar em 1º de novembro de 1983, conforme determinação prevista no Decreto nº 90.418, de 08 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro do mesmo ano.

15- Releva notar, por oportuno, que a sociedade não apresentou alterações ao Contrato Social, estando, sua vida contratual, carente de modificações e inclusões substanciais.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no que pese a tempestividade do pedido, considerando que a entidade tem demonstrado interesse na renovação da outorga, pois que cumpriu, mesmo que morosamente, as exigências que lhe foram formuladas, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga, DNPV.

Fortaleza (CE), 07 de junho de 1995.


MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Chefe do SEJUR

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 268 , DE 2004
(nº 2.893 / 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

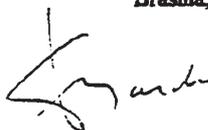
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória - ES (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade - MG (onda média);
- 3 - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., na cidade de Piranga - MG (onda média);
- 4 - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na cidade de Lavras - MG (onda média);
- 5 - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Ipanema - MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A, na cidade de Palmares - PE (onda média);
- 7 - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., na cidade de Resende - RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., na cidade de Barra do Pirai - RJ (onda média);

- 9 - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença - RJ (onda média);
- 10 - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., na cidade de Itaperuna - RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., na cidade de Miracema - RJ (onda média);
- 12 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., na cidade do Rio de Janeiro - RJ (onda média);
- 13 - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça - SP (onda média);
- 14 - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., na cidade de Teodoro Sampaio - SP (onda média); e
- 15 - TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., na cidade de Cachoeira do Sul - RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001.



MC 00562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000123/94);

RÁDIO ITAPERUNA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

RÁDIO UNIVERSAL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000039/94);

VI - RADIO CULTURA DOS PALMARES S.A., a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1975 (Processo 53103.000259/98);

VII - RADIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX - RADIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94); - 2

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94); - 2

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98); - 2

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93); - 2

XIII - RADIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94); - 26

XIV - RADIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94); - 23

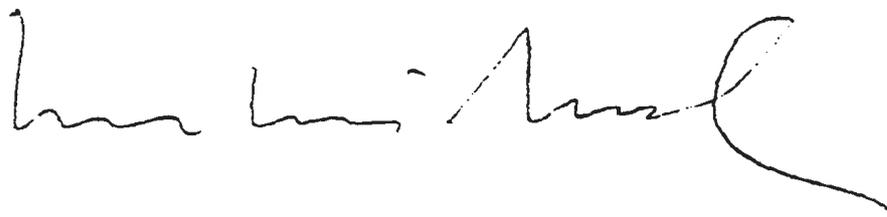
Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95); - 26

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



**10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.**

NORIVAL GARCIA DA SILVA, brasileiro, natural de Vassouras - RJ, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 864941, expedida pelo IPF, e do CPF/MF sob o nº 107.414.027-34, residente e domiciliado na Estrada Pirai / Barra do Pirai, nº 10.600, Pirai - RJ, CEP 27.175-000, **ARMINDA NERY DA SILVA**, brasileira, natural de Pirai - RJ, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 86300584-9, expedida pelo IPF, e do CPF/MF sob o nº 123.440.727-13, residente e domiciliada na Estrada Pirai / Barra do Pirai, nº 10.600, Pirai - RJ, CEP 27.175-000, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada "**RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.574.259/0001-65, com Registro na JUCERJA NIRE 33204155662, e tendo seus atos constitutivos arquivados sob o nº 11.464 por despacho de 17/01/68 e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 961.850, por despacho de 28.12.98, têm justos e contratados o presente instrumento com a finalidade de alterar o endereço da sua Sede Social, ficando o Contrato Social da seguinte maneira:

1- DA DENOMINAÇÃO

1.1- A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.**, podendo adotar em suas irradiações as denominações de fantasia de **RÁDIO BARRA DO PIRAI**.

2- SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1- A Sede Social que era na Praça Nilo Peçanha, nº 42 - 1º andar, na cidade de Barra do Pirai - RJ, teve a sua mudança de endereço para a Rua Ana Nery, nº 120 - 9º andar - Centro - Barra do Pirai - RJ - CEP 27.123-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do território nacional, sempre que assim convier à Sociedade.

2.2- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se na sua dissolução os preceitos da Lei específica.

3- DO OBJETIVO SOCIAL

3.1- A Sociedade tem por objetivo a instalação e exploração de estações radiodifusoras, serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões que venham a obter do Governo Federal bem como, a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como,



subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a sociedade, exercer atividade correlatas, tais como : a importação e a comercialização de programas gravados ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4- **DO CAPITAL SOCIAL**

4.1- O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), representado por 43.000 (quarenta e três mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do País, passando a ser assim distribuída entre os sócios:

<u>COTISTA</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
NORIVAL GARCIA DA SILVA	38.700	38.700,00
ARMINDA NERY DA SILVA	4.300	4.300,00
Total do Capital Social		43.000 43.000,00

4.2- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo, qualquer transferência de cotas, de autorização prévia do órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

5- **DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1- A sociedade será representada pelo cotaista NORIVAL GARCIA DA SILVA, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, a ele cabendo as atribuições e os poderes que a Lei confere ao Gerente da Sociedade, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários. O sócio assinará:

NORIVAL GARCIA DA SILVA - SÓCIO GERENTE

5.2- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

5.3- O Sócio-Gerente poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores dentre brasileiros natos, conferindo-lhes os poderes de administração da Sociedade, caso em que, investidura no cargo só se efetivará após a aprovação pelo Ministério das Comunicações.

5.4- Somente o Sócio-Gerente, com a titularidade de mais da metade das cotas representativas do Capital Social, tem poderes de firmar os instrumentos que implicarem em hipotecas, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.5- O Sócio-Gerente terá direito a uma retirada mensal, à título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômica-financeira da sociedade.

6- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1- O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e o capital social aumentado ou reduzido, desde que obtida prévia autorização do Governo Federal.

6.2- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

6.3- A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio que represente mais da metade do capital social, será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções de demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitido em Lei.

6.4- O Sócio que divergir da vontade da maioria inclusive opondo-se à alteração de quaisquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo, neste caso, o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da sociedade, tendo por base para o cálculo, o lucro anual apurado no exercício anterior, o pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de 12% (doze por cento) de juros ao ano.

6.5- As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital social pelo valor apurado na forma do item anterior.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

7.1- As cotas representativas do Capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, de expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

8- DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1- O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e



provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros, porventura apurados.

9- **DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**

9.1- O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

9.2- Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do Espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o sócio-gerente e demais cotistas, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10- **DO FORO**

10.1- Fica eleito o Foro desta cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

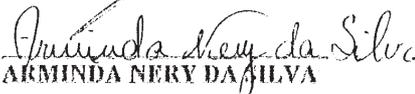
11- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- A Sociedade por todos os seus cotistas, obrigando-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.2- Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Barra do Pirai, 18 de dezembro de 2001.


NORIVAL GARCIA DA SILVA


ARMINDA NERY DA SILVA

TESTEMUNHAS:


MARCIO KLEBER P. PINHEIRO
CPF: 007.419.587-59


ANDRÉ LUIZ SOARES
CPF: 867.012.077-15

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)


Cleber Lima Pinheiro
ALUGADO
DAB-RJ 45634 - CPF 093889237-15



00001222027
DATA: 01/03/2002


MARCIA CRISTINA V. SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ - DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA(AI, AXI).
RADIO DIFUSORA VALE DO PARAIBA LTDA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 269,
DE 2004**

(Nº 2.895/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir do 21 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.707, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., na cidade de Santa Cruz do Sul – RS;

2 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 – Rádio Videira Ltda., na cidade de Videira – SC;

3 – Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001 – Rádio Itaipú de Marília Ltda., originariamente Rádio Itaipú de Jaú Ltda., na cidade de Jaú – SP; e

4 – Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Betel Ltda., na cidade do Recife – PE.

MC nº 573 EM

Brasília, 22 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, pela qual a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., pela Portaria nº 211, de 19 de agosto de 1987, publicada em 21 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000962/97.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 355, DE 24 DE julho DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.060, de 26 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000962/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., pela Portaria nº 211, de 19 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 129/2000

Referência: Processo nº 53790.000962/97

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 21-8-97.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 211, de 19 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 129/97, fls. 24-25, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 46, de 26 de abril de 1999, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
José Pedro Pacheco Sirotsky	6	6,00
Carlos Eduardo Schneider Melzer	3	3,00
TOTAL	9	9,00

Sócios-Gerentes:

Carlos Eduardo Schneider Melzer
José Pedro Pacheco Sirotsky

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983 eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos

próprios, à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 9 de fevereiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2004

(nº 2.896 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.707, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda., na cidade de Santa Cruz do Sul – RS;

2 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 – Rádio Videira Ltda., na cidade de Videira – SC;

3 – Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001 – Rádio Itaipú de Marília Ltda., originariamente Rádio Itaipú de Jaú Ltda., na cidade de Jaú – SP; e

4 – Portaria nº 531, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Betel Ltda, na cidade do Recife – PE.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 616 EM

Brasília, 1º de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 454, de 22 de agosto de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, cuja outorga, originariamente, foi deferida à Rádio Itaipú de Jaú Ltda., nos termos da Portaria MC nº 194, de 14 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53 830.001979/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 454, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001979/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Itaipú de Marília Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, cuja outorga, originariamente, foi deferida à Rádio Itaipú de Jaú Ltda., nos termos da Portaria MC nº 194, de 14 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.059/2001

Referência: Processo nº 53830.001979/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Itaipú de Marília Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observada a não ocorrência de renovação para o período compreendido entre 1989/1999. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 489/2000, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Itaipú de Marília Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Itaipú de Jaú Ltda., conforme Portaria MC nº 194, de 14 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 subsequente, sendo transferida para a entidade ora interessada através da Portaria nº 251, de 16 de maio de 2001, publicada no **Diário Oficial** da União de 8 de junho de 2001.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 489/00, fls. 55/57, dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR	222	4.440,00
LUCIANA GOMES FERREIRA SANTOS	18	360,00
TOTAL	240	4.800,00

GERENTE: ULYSSES NEWTON FERREIRA JÚNIOR

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, 3 de setembro de 1998, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 12 de maio de 2000, na forma do mencionado Parecer SEJUR/DRMC/SP de nº 489/00, de fls. 55/57.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 20 de fevereiro de 1999.

9. Quanto ao período de 1989/1999, observamos que a entidade apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação pertinente, protocolado no DRMC/SP sob o nº 29100.002501/88, sendo que este pedido teve seus estudos concluídos na DRMC/SP, tão somente, 12 de maio de 2000, perdendo o objeto, em face da superveniência do presente pedido de renovação, que diz respeito ao período de 1999/2009.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, tendo em vista que a não renovação formal da outorga no período compreendido entre 1989/1999, não se constitui em impedimento para que se ultime a renovação correspondente ao período de 1999/2009, à vista do disposto no art. 9º do Decreto nº 88.066/83, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido, acompanhado de minuta do ato de renovação correspondente – Portaria.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 3 de agosto de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto a 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos** – Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminha-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Brasília, 6 de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**. Consultora Jurídica.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2004

(Nº 2.898/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.246, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001 — Sociedade Rádio Guarujá Ltda., na cidade de Florianópolis - SC; e

2 – Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001 – Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., originariamente outorgada à Radiodifusão e Comunicações ABC Ltda., na cidade de Gurupi – TO.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC 564 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 1955, publicada no **Diário Oficial da União** em 24 de março de 1955, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50820.000075/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 346, DE 28 DE Junho DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50820.000075/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 793/2001

Referência: Processo nº 50820.000075/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Interessada: Sociedade Rádio Guarujá Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 1-5-84.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Sociedade Rádio Guarujá Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. A permissão em comento foi outorgada originariamente à entidade interessada através da Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 1955, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de março de 1955.

3. Sua última renovação foi promovida, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Portaria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **DOU** de 22 subsequente.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir

requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 27 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A petionária tem seu quadro societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 23, de 1º de março de 2000, cujos atos decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 173, de 29 de setembro de 2000, com as seguintes composições:

COTISTAS:

NOMES	COTAS	VALOR
SILVIA HOEPCKE DA SILVA	54.998	54.998,00
ACY CABRAL TEIVE	002	00002,00
TOTAL	55.000	55.000,00

DIRETORIA

NOME	CARGO
SILVIA HOEPCKE DA SILVA	DIRETORA

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 50/51 dos autos.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 53.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

III – Da Conclusão

14. Isto posto, pronuncio-me pelo deferimento do pedido, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comuni-

cações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 16 de maio de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico da União.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 18 de maio de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 18 de maio de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2004

(Nº 2.901/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2001, que renova, a partir de 22 de agosto de 1994, a permissão outorgada à Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.355, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de per-

missões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000 – Rádio Panambi FM Ltda., na cidade de Panambi – RS;

2 – Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001 – Rádio Difusora de Itajubá Ltda., na cidade de Itajubá – MG;

3 – Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, na cidade de São Luís – MA;

4 – Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Veneza Paulista Ltda., na cidade de Pereira Barreto – SP; e

5 – Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Globo S/A, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 173, de 20 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53680.000159/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53680.000159/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1994, a permissão outorgada à Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 173, de 20 de agosto de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 127/2001/SEJUR/DMC/PA

Referência: Processo Nº 53569.000159/94.

Origem: DMC/PA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 22 de agosto de 1994. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Fundação Sôsândrade, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer Renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22 de agosto de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 173, de 20-8-84, publicada no DOU em 22-8-84, foi autorizada permissão à Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 22 de agosto de 1984, data de publicação da Portaria no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida em 11 de maio de 1989 (Processo nº 29116.000048/89), conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão, teve seu final dia 22 de agosto de 1994, porquanto começou a vigorar em 22 de agosto de 1984 com a publicação do ato correspondente, no Diário Oficial de 22 de agosto de 1984.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 17 de junho de 1994, intempestivamente, fls. 63 (Processo nº 53680.000234/94), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 22 de fevereiro de 1994 e 22 de maio de 1994.

8. A entidade tem seu quadro diretivo aprovado pelo Poder Concedente, através da Portaria nº 49, de 24-9-1999 e teve a aprovação dos atos praticados através da Portaria nº 49, de 11-1-01, com a seguinte composição:

Quadro Diretivo

Diretora Executiva : Éllida Neiva Guedes
Conselho Diretor : Nilson José Amorim Matos
 Maria de Fátima da Silva Fonteles
 José Murilo Moraes dos Santos
 Roza Maria dos Santos

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 116, Informação Técnica nº 10/00, de 9-10-00.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 118.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 22 de agosto de 1994 à 22 de agosto de 2004.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Belém, 25 de maio de 2001. – **Alessandra Magalhães Bezerra**, Chefe de Serviço da DMC/PA OAB/PA nº 6772.

De Acordo,

Encaminhe-se os presentes autos à CONJUR, para prosseguimento

Belém, 25 de maio de 2001. – **João Alberto Reis Luz**, Delegado Interino da DMC/PA.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2004

(Nº 2.902/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto, s/nº de 26 de novembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Clube de Marília Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

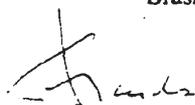
MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., na cidade de Parintins-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., na cidade de Quixeramobim-CE (onda média);
- 3 - RADIO JACARANDA LTDA., na cidade de Eunápolis-BA (onda média);
- 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem-MG (onda média);
- 5 - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., na cidade de Caratinga-MG (onda média);
- 7 - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., na cidade de Pitanga-PR (onda média);
- 8 - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA., originariamente Rádio Veredas de Unai Ltda., na cidade de Unai-MG (onda média);
- 9 - DIFUSORA CULTURAL LTDA., na cidade de Irati-PR (onda média);
- 10 - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., na cidade de Ubiratã-PR (onda média);
- 11 - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., na cidade de Ceará-Mirim-RN (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., na cidade de Santo André-SP (onda média);
- 13 - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Santo Anastácio-SP (onda média);
- 14 - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., na cidade de Mogi Guaçu-SP (onda média);
- 15 - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., na cidade de Marília-SP (onda tropical), e
- 16 - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., na cidade de Dourados-MS (onda tropical).

Brasília, 10 de dezembro de 2001.



MC 00656 EM

Brasília, 7º de outubro de 2001

00001.007499/2001-65

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da ação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de difusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/95);
- **RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);
- **RÁDIO JACARANDA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822/94);
- **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94);
- **RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00);
- **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);
- **DIFUSORA CULTURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);
- **RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97);
- **RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97);
- **RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000246/94);

- **RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94);
- **RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III - RÁDIO JACARANDA LTDA., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unai Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX - DIFUSORA CULTURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X - RÁDIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI - RÁDIO NOVOS TEMPOS LTDA., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII - RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII - RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 53830.000526/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II - SOCIEDADE RÁDIO DOURADOS LTDA., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.263/2001**Referência:** Processo nº 53830.001112/94.**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo.**Interessada:** Rádio Clube de Marília Ltda.**Assunto:** Renovação de Outorga.**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 437/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.**I – Do Relatório**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida através da Portaria nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1951.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 437/99, fls. 90/92 dos autos.

4. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário através da portaria nº 186, de 11 de julho de 2000, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 226, de 11 de setembro de 2000, passando a ter a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR	3.146	31.460,00
FÁBIO AUGUSTO DOS SANTOS	04	40,00
TOTAL	3.150	31.500,00

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983,

eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 5 de julho de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 4 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 437/99, de fls. 90/92.

9. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

10. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por ma-

nifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exa-

tamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1993.

III – Da Conclusão

26. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 28 de setembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 28 de setembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2004

(Nº 2.905/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de novembro de 1996, a concessão da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de, sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ.

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria – RN.;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC.;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC.;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna – SC.;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC.;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC.;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC.;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC.;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba – SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, em 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.; concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000835/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de Serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração Do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vaie Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora De Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223. da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84. inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.755, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a

sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000803/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 08 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade da Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, do 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério da Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº

89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Radio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada

pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministro das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.367/2001

Referência: Processo nº 53710.000951/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, cujo termo final ocorreu em 8 de novembro de 1996, formulado pela Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em questão foi deferida pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966.

3. A última renovação da outorga da entidade ora interessada ocorreu nos termos do Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 11 subsequente.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 71.

7. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação acostada aos autos à fl. 72.

8. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado pela Portaria nº 78, de 23 de maio de 2000, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
DALTON BARROS DE ALMEIDA	PRESIDENTE
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
JOSÉ RAIMUNDO VIDIGAL	PRIMEIRO SECRETÁRIO
ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA	SEGUNDO SECRETÁRIO
ANIBAL DE ASSIS	TESOUREIRO

9. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

10. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

11. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 8 de setembro de 1996, conforme requerimento de fls. 02 dos autos.

12. No que respeita à intempestividade do pedido, tecemos algumas considerações.

13. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

14. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

16. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não-requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

17. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultra-

passado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

18. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

19. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

20. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extraprocessuais.

21. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

22. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é ex-

pressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

23. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268).”

24. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar tanto o processo quanto o direito.

25. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

26. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

27. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

28. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de novembro de 1996.

III – Da Conclusão

29. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 17 de outubro de 2001. – **Maria Da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 17 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2004

(Nº 2.907/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 5 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro LTDA., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

3 - Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 - Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT;

5 - Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 - Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR

7 - Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas-PR

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes-PJ;

9 - Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ.

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda. na cidade de Alexandria-RN;

11 - Radiodifusão Índio Conda Ltda. na cidade de Chapecó-SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda. na cidade de Rio do Sul-SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna-SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha-SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda, na cidade de Itajaí-SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba-SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

– Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

– Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.00951/96);

– Rádio Pioneira de Tangara da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média. na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

– Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

– Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

– Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

– Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

– Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

– Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

– Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

– Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000771/95);

– Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade da Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

– Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

– Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

– Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

– Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

– Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

– Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95)

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto nº 58.383, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53630.000808196);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122194);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade do Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986. do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade depois dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 5, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1º na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda, pela portaria MVOP Nº 862, DE 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária este inciso (Processo nº 53770.00085/96);

X – Mossoró Radio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, do 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, outorgada a emissora Rural de Rio Do Sul Ltda, pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para atual conforme Portaria nº 1.471 de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (processo nº 53820000771/95);

XIII – Radio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Radio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na Lede Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração Do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro 76, e renovada pelo

Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Radio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio do 1994, na cidade Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda, pela MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, do 3 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro d 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potencia de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223.

da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência de 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

PARECER JURÍDICO Nº 2.323/97

Referência: Processo nº 53830.000731/95

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Educadora de Piracicaba Ltda

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 5-10-95.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Educadora de Piracicaba Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 5 de outubro de 1995.

I – Os Fatos

Mediante Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho subsequente, foi outorgada concessão à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda, para executar, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto nº 80.450 de 28 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 93.641, de 2-12-86, publicado no DOU de 3-12-86.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada uma vez, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 106.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais (Art. 33. § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição § 5º)

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 21 de junho de 1995, dentro, pois, do prazo legal (fls.01).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Jairo Ribeiro de Mattos	27.600	27.600,00
Anna Maria Meirelles de Mattos	27.600	27.600,00
Ana Cristina Meirelles de Mattos Marcondes	3.450	3.450,00
Ana Maria Meirelles de Mattos	3.450	3.450,00
Jairo Meirelles Ribeiro de Mattos	3.450	3.450,00
Ana Teresa Meirelles de Mattos Arzolla	3.450	3.450,00
TOTAL	69.000	69.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Sócio – Gerente	Jairo Meirelles Ribeiro de Mattos
Sócia – Gerente	Ana Teresa Meirelles de Mattos Arzolla

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 38/43 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 60/61, 99/100 e 104.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, consoante informação de fl. 105

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 5 de outubro de 1995, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

sugerindo o para posterior

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 30-12-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 31-12-97. – **Lydio Malveszzi**, Chefe.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

São Paulo, 5-1-98. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(Á comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 242 a 275, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 4, de 2004**, de autoria do Senador Hélio Costa, que altera o art. 6ª da Resolução nº 53, de 1997, que regulamenta, no âmbito do Senado Federal, os arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concernentes à alienação de bens móveis e imóveis.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – O Senhor Presidente da República adotou em 11 de fevereiro de 2004, e publicou em 12 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 165, de 2004**, que dispõe sobre o contrato de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Morais (PFL)	Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL)

Ideli Salvatti (PT)	Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabral	Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	Almeida Lima
-----------------	--------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	vago
----------------------	------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Arlindo Chinaglia	Fernando Ferro
Ary Vanazzi	Ivan Valente

PFL

José Carlos Aleluia	Kátia Abreu
Rodrigo Maia	Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

José Borba	André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	Celso Russomanno
-------------	------------------

PTB

José Múcio Monteiro	Ricarte de Freitas
---------------------	--------------------

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues
---------------------	-----------------

PSB

Renato Casagrande	Dr. Evilásio
-------------------	--------------

(*)PV

Sarney Filho	Edson Duarte
--------------	--------------

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **12-2-2004**;

– Designação da Comissão: **13-2-2004**;

- Instalação da Comissão: **16-2-2004**;
- Emendas: **até 19-2-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **12-2-2004 a 26-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **26-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 27-2-2004 a 11-3-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **11-3-2004**;
- Prazo no SF: **de 12-3-2004 a 25-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **25-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 26-3-2004 a 28-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **29-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **12-4-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessa-renko.

V. Exª dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste ano de 2004 estamos comemorando 20 anos de presença do Brasil na Antártica. Nós, que lá estivemos em julho de 2003, eu, o Senador Demóstenes Torres, o Deputado Eduardo Paes, outros parlamentares e várias autoridades brasileiras, pudemos perceber o potencial especial de pesquisa que é o continente da Antártica.

Por isso, hoje, vamos falar um pouco sobre isso, não só para homenagear os 20 anos que o Brasil aportou na Antártica, mas também para dizer da importância do Governo, de nós, brasileiros, assegurarmos a participação, cada vez mais efetiva, do nosso País no continente gelado.

Apesar de o Brasil não ser um país localizado no continente antártico, nosso clima, que tanto condiciona nossas atividades econômicas e o bem-estar de nossa gente, é comandado pelo gelo austral, além do que as correntes marítimas que vêm dos mares antárticos fertilizam as águas brasileiras definindo suas características e espécies marinhas.

A Antártica, sexto continente e único sem divisão geopolítica, é um dos poucos lugares onde, mesmo num mundo globalizado e com os meios de comunicação atuais, a sensação de isolamento é uma realidade efetiva.

O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, mas as atividades do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR – iniciaram-se no verão austral de 1982/1983, durante a Operação Antártica I, a bordo do Navio de Apoio Oceanográfico Barão de Teffé, da Marinha do Brasil, e do Navio Oceanográfico Professor Wladimir Besnard, da Universidade de São Paulo. Nessa operação, o Barão de Teffé tinha também a tarefa de visitar estações antárticas de diversos países, a fim de estudar **in loco** os programas científicos em andamento e a logística empregada, para lá estabelecer uma estação brasileira.

O prestígio que o País adquiriu entre os países antárticos, pelo trabalho desenvolvido na primeira operação e o firme propósito de ampliar suas pesquisas no continente gelado, inclusive com a instalação de uma estação brasileira, fez com que o Brasil fosse admitido como Membro Consultivo do Tratado em 12 de setembro de 1983.

O ano de 1983 foi de desafios, pois nove meses foram dedicados a projetar e construir a nossa estação, de modo a ampliar as possibilidades e facilidades para a pesquisa, principal objetivo da permanência do Brasil na região.

A nossa estação, composta de oito módulos habitáveis acoplados entre si pelas portas, com capacidade para abrigar doze pessoas, possuía área coberta para estacionamento e serviços e sistemas de geração de energia, de calefação e de tratamento de água próprios. O projeto, a execução e os materiais empregados foram e são inteiramente nacionais.

Na Operação Antártica II, realizada no verão austral de 1983/1984, o Barão de Teffé suspendeu literalmente para a Antártica, tendo como principal tarefa transportar e instalar a Estação Antártica Comandante Ferraz na Baía do Almirantado, localizada na ilha Rei George, arquipélago das Shetlands do Sul. A Estação foi inaugurada em 6 de fevereiro de 1984, há vinte anos.

Desde a sua implantação, a Estação vem sendo gradualmente ampliada e modernizada para melhor atender à pesquisa. Hoje, conta com mais de 60 módulos, totaliza 2.340 m² de área construída, pode acolher até 46 pessoas e propicia o desenvolvimento de 70 importantíssimos projetos.

O propósito maior do PROANTAR, a participação do Brasil nas decisões sobre o destino do continente antártico, com sua massa continental de mais de 14 milhões de km², onde se concentra cerca de 70% da água doce do Planeta, guarda, sob espessas camadas de gelo inesgotáveis, recursos minerais e exerce forte influência sobre o nosso território, é conseguido às custas de um apoio logístico exemplar e pesquisas, como bem definido no Tratado.

Finalizando, indago às Sr^{as} e aos Srs. Senadores:

Será o Brasil um país antártico?

Será que, após 20 anos:

- do primeiro pouso do C-130, em Frei, em 23 de agosto de 1983;
 - como Membro Consultivo do Tratado desde 12 de setembro de 1983;
 - da instalação da Estação de Apoio Antártico (ESANTAR) operada pela FURG;
 - da instalação da nossa Estação Antártica Comandante Ferraz, em 6 de fevereiro de 1984;
 - de mais de 1.700 pesquisadores e militares desenvolvendo atividades na Antártica...
- ... teria cabimento, Sr. Presidente, o nosso País, por omissão, abdicar da participação nos destinos daquele continente?

Parabéns à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, por garantirem a manutenção do funcionamento da Estação Antártica Comandante Ferraz e a todos aqueles que se dedicaram e se dedicam a ela e à pesquisa brasileira na Antártica.

Sr. Presidente, quem lá esteve, como eu, o Senador Demóstenes e vários outros Senadores e Deputados, temos o compromisso de ficar atentos para esta questão. Quem lá esteve sabe da importância da continuidade das pesquisas naquele continente.

Sabemos que a água, dentro de pouco tempo, será o bem mais precioso do nosso planeta, mais precioso que o ouro ou as pedras preciosas. Os países ricos estão investindo bilhões e bilhões de recursos para transformar água do mar em água potável, porque a água está ficando escassa.

O nosso Brasil é um país rico em água, muito rico, mas também temos que atentar para essas privatizações da água. As pesquisas comprovam que no continente antártico estão 70% das águas potáveis do planeta, sendo, então, muito importante pesquisá-lo e preservá-lo. O Brasil lá realiza um trabalho com quase 100 projetos de pesquisa, com uma grande dificuldade. Os pesquisadores que vivem na Estação Comandante Ferraz realmente são heróis brasileiros.

Não se consegue chegar diretamente à Estação Comandante Ferraz. Chega-se, por meio de aviões brasileiros apropriados, especialmente da Marinha, à base chilena Presidente Frei. Da estação chilena, pela comunhão de interesses e ideais entre os vários países que lá têm estação, que são muitos, vai-se de helicóptero chileno para a Estação Comandante Ferraz. Os produtos que lá chegam para pesquisa, alimentação e vestuário são jogados de pára-quedas. Em julho, quando estive lá, a temperatura estava dezenas de graus abaixo de zero.

É um sacrifício imenso, um trabalho de heróis. A Marinha brasileira age heroicamente. Não tenho dúvida de que temos que prestar uma homenagem especial aos pilotos que vão para lá, porque, até onde tenho informação, é o lugar mais difícil para aterrissar e decolar, e eles fazem essas operações para levar produtos àquela estação brasileira.

Precisamos, sim, como Parlamentares, viabilizar aporte financeiro para os projetos que estão sendo desenvolvidos no continente antártico. É claro que temos emergências em nosso País que precisam ser atendidas imediatamente, mas não é por isso que descuidaremos dos grandes e seriíssimos projetos desenvolvidos por pessoas que se sacrificam porque acreditam naquilo que fazem. Apesar das dificuldades, estão sendo desenvolvidas pesquisas científicas importantes e esse trabalho não pode parar.

É fundamental que no Orçamento sejam garantidos recursos para atender as mínimas necessidades para que os trabalhos na estação brasileira da Antártida continuem sendo desenvolvidos. Nos últimos seis ou oito anos, a Marinha tem tido dificuldades para oferecer as condições mínimas de trabalho aos pesquisadores, embora a pesquisa em água ou em terra seja muito importante, já que o subsolo do continente oferece o maior potencial de pesquisa de que temos informação.

Sr. Presidente, um outro assunto. Tem-se falado muito nas enchentes que têm assolado praticamente todos os Estados brasileiros. O nosso Estado, Mato Grosso, também está tendo problemas, sobretudo em alguns municípios vizinhos de Cuiabá, como Santo Antônio do Leverger, para citar apenas um, através do qual ofereço solidariedade a todos os companheiros dos demais municípios. Atitudes concretas têm de ser tomadas a longo prazo e não apenas nas emergências. Precisa-se dar mais condições para que os problemas sejam superados de forma perene.

Além disso, Mato Grosso também continua sofrendo com o grave problema das estradas. Como Estado produtor, necessita escoar seus produtos. De-

tentor de imensa extensão territorial, tem uma terrível herança de estradas federais e estaduais. Aliás, nas federais há um trabalho quase que insano, incansável, das pessoas do setor, das unidades do DNIT nos Estados – e lá no Estado de Mato Grosso, óbvio, não é diferente –, para que elas não se tornem estradas com trechos intransitáveis. Mesmo assim, de quando em vez, problemas acontecem, como há poucos dias, na BR-158. Roda uma ponte ou uma emergência que tem que ser resolvida em um ou dois dias, para que não pare o trânsito numa época de escoamento da produção. As estradas ainda deixam muito a desejar, não só em restauração, recuperação e conservação, como até mesmo em asfaltamento.

Temos longos trechos de estradas federais, em Mato Grosso, como as BRs-158 e 364, ainda sem asfalto. Isso não pode continuar. Mas acreditamos que 2004 será um ano em que, com certeza, o nosso governo, o Governo Federal, vai melhorar a qualidade das estradas de Mato Grosso.

As BRs-163 e 070 são estradas que têm que ser restauradas na sua quase totalidade. São estradas já pavimentadas mas que, em alguns trechos, necessitam de restauração total, porque não tinham qualquer manutenção há praticamente vinte anos, e nenhum asfalto resiste a isso, em especial com a qualidade de asfalto usado. Eram trechos extremamente fragilizados, até por problemas que deveriam ter sido verificados em tempo hábil. Pessoas deveriam ser punidas pelo tipo, pela qualidade de asfalto que usaram. Mas isso pertence a esse passado malquisto e maldito e daqui para frente temos é que restaurar para valer, com a devida qualidade, com o devido compromisso, com a devida honestidade, fazendo com que essas estradas realmente sejam restauradas e possamos resolver o problema de Mato Grosso de forma mais perene.

Quero dizer também que o Governador de Mato Grosso, Blairo Maggi, o famoso estradeiro, vive observando os estragos nas estradas mas não os conserta. Sr. Governador, faça jogadas de **marketing** do jeito que o senhor quiser, no que, aliás, o senhor é campeão. Estradas em Mato Grosso são importantes e o senhor joga bem por aí. Mas não adianta ficar só percorrendo essas estradas: conserte-as. As MTs tem estragos tão ruins ou piores do que os das BRs em Mato Grosso. E o senhor fica fazendo discursos, publicando manchetes em jornais dizendo que as BRs estão totalmente estragadas. Estão, sim. Sabemos que elas estão com sérios problemas, mas estão muito melhores do que estavam antes e para isso há um esforço muito grande do Governo Federal. Agora,

o senhor, que se diz sempre tão amigo do Presidente Lula, do Partido dos Trabalhadores, que é um crítico ferrenho e feroz das BRs, não vê a situação em que se encontram as MTs.

No final da semana passada, percorri a MT-070. Está de dar dó daquela população que por lá passa. Temos aí também a MT-431 em Santa Terezinha, a MT-430 em Santa Cruz do Xingu, para citar algumas, porque meu tempo está terminando. São muitas MTs que estão intransitáveis.

Governador Blairo Maggi, ande menos e acione mais a sua equipe, para que as MTs se tornem transitáveis e melhore a situação do povo de Mato Grosso, o nosso povo. Sabemos que seus interesses são fundamentais, profundos e totalmente localizados no agronegócio. Portanto, pelo menos essa situação o senhor resolva, porque os grãos estão aí para ser transportados, retirados das lavouras. Os produtores foram para Mato Grosso, instalaram-se e estão fazendo sua parte, que é plantar. Agora, se não conseguem retirar o produto, a responsabilidade é das autoridades, que não dão conta das estradas, federais ou estaduais.

E o senhor, que tem todo esse compromisso com o agronegócio, não tem tido compromisso até hoje com a área social, com os profissionais da educação, que estão com indicativo de greve para o dia 1.º de março. Se a greve na educação irromper em Mato Grosso, só há um responsável, chamado Blairo Maggi, o Governador do Estado, que não abre negociação com os trabalhadores da educação.

Da mesma forma, o senhor é muito pronto e ágil em promover despejos. A Justiça mal larga a liminar para despejar trabalhadores sem terra e prontamente o senhor coloca a polícia para promover o despejo. O senhor tenha essa agilidade também na restauração e conservação das estradas estaduais, que a situação vai melhorar em Mato Grosso, principalmente se o senhor abrir o diálogo com os trabalhadores da educação e desenvolver ações na área social com a determinação que diz ter para resolver a questão do agronegócio – nem isso o senhor está tendo, uma vez que está deixando as MTs na situação em que se encontram hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado) – Passamos a palavra ao nobre Senador João Batista Motta.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com alegria que nos dirigimos a

esta tribuna para saudar uma das figuras mais queridas e respeitadas do País. Um profissional que tem a cara do Brasil. Simpático, simples, competente e trabalhador, portador de milhões e milhões de mensagens de fraternidade e de esperança, as quais, ainda que por alguns momentos, aproximam e emocionam homens, mulheres e crianças em todo o mundo: o carteiro.

No seu tradicional uniforme, calça azul e camisa amarela, envergando a bandeira do Brasil no braço esquerdo, ao lado do coração, esse trabalhador que, repito, possui a cara do Brasil, tem caminhado muito mais do que requerem suas tarefas diárias. Tem sido um soldado valoroso do exército da paz, contribuindo de forma decisiva em projetos sociais como os de amamentação, combate à dengue, entrega de medicamento e, mais recentemente, o Fome Zero.

São 50 mil, Sr. Presidente, 50 mil carteiros, em todo o Brasil. Este é o efetivo do exército da paz da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT, reconhecida pelo povo brasileiro como a melhor prestadora de serviço público. Uma empresa pública que, de fato, presta um serviço público de qualidade.

Os Correios vêm cumprindo um importante papel no processo de desenvolvimento do País. Pela sua dimensão, presença nacional e por números grandiosos e expressivos, só comparáveis aos dos grandes correios do mundo, devemos acompanhar essa empresa com atenção e carinho. Presente, rigorosamente, em todos os 5.561 municípios e 2.685 distritos brasileiros, essa instituição pública é responsável pela movimentação diária de cerca de 30 milhões de mensagens, documentos e mercadorias, trocados entre pessoas e empresas. É uma espécie de sistema circulatório por onde passam os resultados da produção diária de milhares de empresas, os documentos ligados à vida de pessoas e organizações, além das mensagens que aproximam e informam milhões de brasileiros. Dessa forma, num mundo cada vez mais virtual e digital, essa é uma empresa real, onde milhares de trabalhadores têm como missa diária facilitar as relações pessoais e empresariais, em cada cantinho do nosso País, sempre ao vivo, face a face.

Na era dos robôs, essa é uma empresa eminentemente humana. Com seus 100 mil funcionários, é a maior empregadora celetista do País. Esses homens e mulheres operam uma engrenagem gigantesca e uma infra-estrutura logística capaz de fazer com que mais de 95% das correspondências cheguem ao seu destino no dia seguinte à postagem. E isso num país de dimensões continentais.

Esses números refletem a envergadura dessa empresa pública que, por meio de seu valoroso corpo de funcionários, vem obtendo resultados notáveis que demonstram, de forma concreta, a possibilidade de termos uma empresa pública eficiente, útil ao País e, por isso mesmo, admirada por todos nós brasileiros.

Pesquisa feita pela conceituada Universidade de São Paulo confirmou que a confiança dos brasileiros na instituição é de 93%, ficando apenas abaixo da família, que alcançou 94%.

Há que envidar todos os esforços para fortalecer, ainda mais, os Correios como instituição pública de qualidade. Essa política se fundamenta, sobretudo, no princípio constitucional (art. 21) que, entre outras atribuições típicas da União, como declarar a guerra e celebrar a paz, assegurar a defesa nacional e manter relações com Estados estrangeiros, define explicitamente que “compete à União manter o serviço postal...”

Modernizando-se com o objetivo precípuo de prestar sempre o melhor serviço, a ECT está investindo maciçamente em sua infra-estrutura, para continuar sendo capaz de atender às demandas da sociedade. Novos sistemas automáticos de triagem de objetos, ampliação e renovação da frota de mais de 10 mil veículos, ampliação de sua força de trabalho, construção e reforma de agências, formatação e lançamento de novos produtos e serviços são alguns exemplos da preocupação com a evolução.

Aliás, com relação aos novos produtos e serviços, é importante ressaltar que ao mesmo tempo que a ECT, como empresa pública, tem uma grande responsabilidade social, é também uma empresa competitiva e moderna, parceira ideal para investidores que buscam alternativas para ampliar seus negócios.

No viés social, destacam-se alguns projetos como o CorreiosNet, o Banco Postal, o Exporta Fácil e diversas ações de apoio a iniciativas de governo, como o Fome Zero, a entrega anual de mais de 100 milhões de livros didáticos a cerca de 170 mil escolas públicas, a entrega domiciliar de remédios, o pagamento de benefícios da Previdência Social em milhares de municípios, dentre outros.

O CorreiosNet é o projeto que consiste na instalação de mais de cinco mil terminais de acesso público à Internet, nas agências de correio. Nesses terminais será disponibilizado um **shopping** virtual para viabilizar a venda de produtos das pequenas e microempresas. Além disso, a partir da instalação do terminal, todo brasileiro poderá ter um endereço eletrônico, totalmente gratuito. Com isso, os Correios irão oferecer a possibilidade de inclusão digital para mi-

lhões de brasileiros que, hoje, vivem fora das facilidades oferecidas pela rede mundial de computadores.

Essa inclusão digital, Sr^a Presidente, é, antes de tudo, uma verdadeira inclusão social. É bom lembrar que, atualmente, pouco mais de 15 milhões de brasileiros estão ligados à Internet.

Pelo Banco Postal, outro serviço de natureza social dos Correios, milhões de brasileiros que não tinham serviços financeiros ao seu alcance já estão realizando diariamente mais de 400 mil transações de toda a natureza nas agências dos Correios. Segundo o Banco Central, atualmente existem mais de 40 milhões de brasileiros adultos excluídos do sistema bancário, ou porque moram em Municípios que não possuem agência ou simplesmente porque não têm condições de manter uma conta corrente ou de poupança.

O Banco Postal já está funcionando em mais de três mil localidades e deverá chegar, brevemente, a 5,3 mil localidades. Presenciei uma situação em que uma pensionista do INSS viajava 70km para receber a sua aposentadoria. Hoje, com o Banco Postal, recebe o seu dinheirinho na sua própria cidade, não precisa mais viajar, sente-se mais respeitada, economiza tempo e dinheiro, e a aposentadoria ali recebida é também gasta no comércio local. Resultado prático: estímulo ao desenvolvimento da economia das pequenas cidades do interior.

Outro serviço, muito interessante, vem proporcionando crescimento e novas oportunidades a milhares de micro e pequenos empresários, além de ampliar mercados e emprego, gerando, conseqüentemente, riqueza, principalmente em pequenas localidades. É o Exporta Fácil. Esse serviço dos Correios possibilita que um pequeno empresário ou artesão possa exportar seus produtos de qualquer lugar do Brasil para qualquer parte do mundo, tudo de forma simples, sem burocracia e a preços extremamente competitivos.

Os Correios, além do transporte no País e no exterior, encarregam-se de todo o processo de desembaraço aduaneiro, tanto no Brasil quanto no local de destino. Se necessário, prestam também toda a orientação àqueles que querem começar a exportar. Assim, empresários que nunca haviam exportado antes estão vendendo roupa de praia do Espírito Santo para os Estados Unidos, artesanato do Nordeste para a Alemanha, cogumelos do interior de São Paulo para o Japão. Desde 2001, quando foi lançado, o Exporta Fácil vem crescendo de forma notável.

No entanto, como já destaquei anteriormente, os Correios, além de ter compromisso social, é uma empresa altamente competitiva. Há muitos anos, opera sem receber nenhum aporte do Tesouro Nacional. Ao

contrário, anualmente contribui com mais de R\$500 milhões entre impostos, dividendos e contribuições.

Para poder prestar serviços de forma sustentável, além da tradicional entrega de cartas, a ECT precisa obter receitas em mercados altamente competitivos, como é o caso do segmento de remessas expressas, em que compete com grandes grupos nacionais e internacionais. Mas, mesmo em mercado tão disputado, o Sedex dos Correios tem sido tão aceito que hoje é sinônimo de encomenda expressa. Foram mais de 120 milhões de remessas em 2003.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero deixar registrado o meu apoio ao desenvolvimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual pode se constituir em uma grande apoiadora da retomada do crescimento do País. São imensas as possibilidades de utilização dessa malha logística que se espalha por todos os cantos do Brasil, levando diariamente às nossas casas mensagens e encomendas. Por meio dela, é possível potencializar negócios, criar mercados, universalizar o acesso à informação e ao consumo, levar ao cidadão os serviços do Estado e tudo mais que a capacidade empreendedora e o talento dos brasileiros puderem imaginar.

Ainda há uma grande expectativa de que 2004 seja o ano em que o Brasil vai reencontrar o crescimento. E ninguém melhor que o carteiro para simbolizar esse sentimento. Ele, cuja missão é justamente ser o portador de notícias para cada brasileiro, carrega em sua bolsa os resultados produzidos pelo País que conseguimos construir. Que ele seja o verdadeiro mensageiro da esperança e que a sua bolsa seja repleta de boas novas para todos os brasileiros.

Sr^a Presidente, depois dessa notícia excelente e dessa constatação maravilhosa, pelo desempenho muito importante dessa empresa – alegra-nos imensamente saber que, no Brasil, uma empresa desse porte, orientada pelo Governo, pode obter vantagens tão espetaculares para o crescimento do nosso País –, infelizmente, contraditando aquilo que esperamos e desejamos, trago uma outra notícia desagradável, penosa e triste.

Sr^a Presidente, não apenas o Governo do Estado do Espírito Santo, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, funcionários desesperados e todo o povo capixaba se ressentem da decisão do CADE de impedir a aquisição da fábrica da Chocolates Garoto pela Nestlé.

Acredito que todos os brasileiros que têm acompanhado os desdobramentos do episódio perguntem-se: por que tanta demora na decisão? Por que as fábricas de cerveja podem fundir-se, criando um gi-

gante que abocanha 70% do mercado, mas a fusão, havida há dois anos, da Chocolates Garoto com a Nestlé, com o controle de 54% do mercado, é proibida? Não podemos entender, Sr^a Presidente.

A essas perguntas, eu acrescentaria: por que o Ministro José Dirceu antecipou a inédita decisão do CADE, na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 136, de 2003, que autoriza a contratação temporária de pessoal por aquele Conselho? A quem interessa esse desserviço ao povo brasileiro e, particularmente, a três mil empregados da fábrica em Vila Velha e a mais de nove mil que dependem, indiretamente, daquela atividade produtiva? Sem falar na fábrica que a Nestlé pretendia instalar no norte do Estado do Espírito Santo, área sabidamente pobre, inclusa pela Sudene no Polígono das Secas.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo maior do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e da Lei nº 8.884, que versa sobre as concorrências, é justamente defender os direitos dos consumidores. Mas a função social parece ter sido suplantada por índices, números e decisões precipitadas e politicamente incorretas.

Quando a Chocolates Garoto foi comprada pela Nestlé, em 2002, aquela empresa familiar passava por dificuldades, exacerbadas por questões de herança. A Nestlé, que está no País há 82 anos e emprega 15 mil pessoas, assumiu a Garoto e atendeu ao desejo da família Meyerfreund de não demitir os milhares de trabalhadores. Ressalto ainda que a Nestlé é a empresa privada que mais contribui para o Programa Fome Zero. E mais: recentemente, atendeu ao apelo do Governo Federal para comprar 500 mil litros de leite diariamente da Parmalat.

Antes da operação de compra, a Nestlé respondia por 10% do mercado de cobertura, produtos semi-acabados distribuídos entre pequenas empresas, enquanto a Garoto já respondia por 70% do mercado de chocolates.

Não consigo compreender, como Senador da República e como cidadão, o paradoxo estabelecido: se, por um lado, uma digna e tradicional família de industriais e uma empresa disposta a assumir riscos e a investir na produção preocupam-se com a manutenção dos postos de trabalho, por que o Governo, que deveria ser o primeiro a ter preocupação social, avalia, tardia e simplesmente, somente questões de mercado, bem menos exuberantes que os elevados percentuais, por exemplo, de controle de mercado da fusão Antarctica/Brahma, situado na casa dos 70% e chancelado sem maiores problemas pelo CADE?

Inferre-se disso tudo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o emprego, o bem-estar social, os acordos e, particu-

larmente, o Estado do Espírito Santo não possuem qualquer valor ou relevância, assim como as promessas do Governo que têm sido recebidas pelo povo brasileiro.

Trata-se de mais um grande golpe no povo, especialmente nas desesperadas famílias capixabas, vindo de forma letal e unilateral, uma triste e inédita sentença que tem de ser revista.

Diante da gravidade da decisão, fruto da ineficiência administrativa e do descaso com o fator social, conclamo meus nobres Pares do Senado para aliam-se à nossa causa no sentido de reverter o triste quadro desenhado pela insensibilidade de um órgão público e de criar mecanismos que tornem efetivamente mais ágeis as decisões no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, evitando que o episódio se repita, implicando tantos dissabores para o povo do meu Estado.

É uma batalha não apenas da Nestlé, da Garoto, do Estado do Espírito Santo – aliás, bastante esquecido pelo Governo Federal –, mas uma causa de interesse nacional, e envidarei todos os esforços para solucioná-la, junto com os Governantes e com o povo capixaba. Estamos estudando a melhor forma de promover a alteração desse ato frio e técnico. Para isso, contamos com o descortino social, com a experiência e com o apoio dos ilustres Senadores e Deputados Federais.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Batista Motta, o Sr. Sibá Machado, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SR^a PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Aelton Freitas, por até vinte minutos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros que acompanham o trabalho do Senado pela TV Senado e pela Rádio Senado, venho a esta tribuna para discorrer sobre aquele que se configura em um dos principais entraves ao crescimento econômico do nosso País. Sanar a falta de uma infra-estrutura de transportes adequada, bem como de capacidade de armazenagem suficiente, para melhor aproveitamento da excelente produção agrícola nacional, é um desafio crucial para o Governo Lula no processo de fortalecimento da nossa economia.

Importantes veículos da mídia nacional trouxeram recentemente reportagens amplas sobre os problemas acarretados pelo gargalo estrutural à safra agrícola brasileira.

A preocupação de especialistas é traduzida na realidade. Enquanto a agricultura brasileira bate sucessivos recordes de produção, infelizmente a infra-estrutura de transportes e armazenamento está bastante defasada e há anos não apresenta qualquer evolução significativa, estimulando um déficit crescente e perigoso.

Para se ter uma idéia, Sr^{as} e Srs. Senadores, a previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é de que sejam colhidas na safra 2003/2004 mais de 132 milhões de toneladas entre cereais, leguminosas e oleaginosas. Esse número representa um acréscimo de 7,31% em relação à safra anterior, que foi de 123,2 milhões de toneladas.

O novo recorde comprova a competência dos produtores brasileiros, mas leva a capacidade de expansão da agricultura nacional para bem próximo de seu limite mínimo, dadas as precárias condições estruturais.

Isso significa, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, se o Governo Federal não conseguir êxito no combate às estradas totalmente esburacadas, aos portos sobrecarregados e à escassez de armazéns, a classe produtiva nacional poderá ter de abdicar de boa parte de nosso privilegiado potencial agrícola para evitar perdas comprometedoras de rentabilidade. Um País que almeja crescer, como é o nosso caso, e se consolidar no mercado mundial não se pode dar ao luxo de um desperdício dessa natureza.

É evidente, Sr^a Presidente, que a solução ideal para esse gargalo da infra-estrutura demanda um considerável volume de recursos financeiros. Alguns especialistas estimam em até US\$8 bilhões em investimento, incluindo a ampliação de ferrovias e hidrovias do nosso País, o que reforça a tese de que, apenas com a participação efetiva da iniciativa privada, as obras podem tornar-se viáveis.

Os Ministros da Agricultura e do Transporte têm consciência desse problema e estão tentando se mexer, mas vão precisar mais do que consciência e boa vontade.

A grande proposta do Governo é o projeto de Parceria Público Privada, o PPP, que pode viabilizar a realização dos investimentos na infra-estrutura de armazenagem e no escoamento da produção.

Mesmo que as soluções não venham com a rapidez que esperamos e de que o País precisa, colocar

um fim à paralisia estrutural já seria um avanço. As parcerias não farão mágicas, mas, bem executadas, já renderiam resultados muito positivos ao Governo e ao povo brasileiro.

A atual malha ferroviária brasileira, Sr^a Presidente, é praticamente a mesma de 80 anos atrás. O investimento em estradas pelo Governo federal minuiu de cerca de 1,8% do Produto Interno Bruto, em 1970, para 0,1% do PIB, em 2003.

Nesse ritmo, Sr^a Presidente, quem paga o preço da paralisia são os milhares de cidadãos brasileiros que arriscam suas vidas, trafegando pelas estradas no dia-a-dia, e, especialmente, a nossa classe produtiva. O custo médio para transportar uma tonelada de soja até um porto no Brasil é de US\$23,5, enquanto nos Estados Unidos e na vizinha Argentina o transporte até os portos sai por US\$16,00, ou seja, dois terços do custo calculado no nosso País.

Quanto à gravidade, o problema de estocagem não fica atrás da deficiência de transporte. A capacidade estática de armazenagem do País é de 93,4 milhões de toneladas. De acordo com a previsão do IBGE de uma safra de 132,2 milhões de toneladas, o saldo seria uma defasagem de 39 milhões de toneladas para estocar apenas os grãos. Ou seja, um terço da nossa produção de 2004 não tem local para ser estocado no Brasil.

Em Minas Gerais, por exemplo, os armazéns conseguem estocar apenas 40% da safra anual de 11 milhões de toneladas. O que tem livrado o Brasil de problemas mais graves, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o bom resultado das exportações, mas o risco de uma crise de abundância é cada vez mais iminente.

Além do volume de investimento, a melhoria da infra-estrutura de transporte e estocagem passa pelo planejamento inteligente. A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, por exemplo, mantém 84 armazéns em todo o Brasil, sendo que os mais novos foram construídos em 1990 – o caçula já tem 14 anos. Além de poucos, os armazéns não são tão bem distribuídos – pela geografia de nosso País, podemos considerá-los até mal distribuídos. Apenas 9% deles estão nas áreas rurais, o que aumenta os gastos com frete e o desgaste das nossas estradas com excesso de peso, que, infelizmente, são necessários, pois a produção é transportada em grande volume simultaneamente.

O Ministério da Agricultura, Sr^a Presidente, já tem programas de estímulo ao armazenamento da produção nas propriedades rurais, mas ainda é preciso lutar pela diminuição das taxas de juros, para que os produtores possam ter condições reais de buscar

esses financiamentos e investir nessa área. Além disso, não se pode preceder da ampliação e modernização dos armazéns oficiais.

Em relação às estradas, o descaso histórico a que foram submetidas provocou a atual situação calamitosa em todo o nosso País, principalmente no seu Estado de Mato Grosso, atualmente grande produtor de grão. Trabalhando com recursos escassos, o Ministro dos Transportes faz o que pode e tem priorizado investimentos pontuais nas rotas de escoamento de safra. No ano passado, por exemplo, foram aplicados R\$165 milhões para esse fim e, este ano, apesar do contingenciamento, estão previstos R\$200 milhões, que é uma quantia pouca, mas já seria, pelo menos, suficiente para revitalização e reparos básicos, como recapeamento e operações tapa-buracos nos pontos mais críticos.

Em suma, Sr^a Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o que procurei demonstrar aqui com os argumentos e dados é que o País necessita de um verdadeiro salto de qualidade no escoamento e armazenagem de sua safra. Um salto de qualidade que é difícil, mas não impossível.

Felizmente, o Presidente Lula tem demonstrado ter, junto com sua equipe, sensibilidade política e capacidade para tentar iniciar a recuperação de décadas de estagnação.

A semente já está lançada. A possível aprovação do projeto de Parceria Público Privada – PPP será mais um passo decisivo na promoção do desenvolvimento e geração de empregos.

O trabalho do Parlamento está sendo fundamental para definição final dessa proposta. Oferecendo as garantias necessárias à iniciativa privada, caberá ao Governo garantir um bom volume de recursos por meio de sua capacidade de articulação.

O futuro do setor de infra-estrutura nacional depende de maneira vital do sucesso desse projeto. O gargalo a que está sendo submetida a safra agrícola brasileira é um exemplo do tamanho do estrago que a estagnação estrutural ainda pode provocar.

Fazer o PPP, Sr^a Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, sair do papel e se traduzir em profundas melhorias estruturais é uma obrigação que se coloca para toda a classe política nacional, exigindo o envolvimento de todos nós. A economia brasileira precisa crescer muito e continuamente, e não pisar no freio, em virtude da defasagem estrutural por que o País passa.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr^{es} e Srs. Senadores, devido aos embates ocorridos desde o ano passado até o presente quanto às terras indígenas, resolvi abordar o tema.

Ontem, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional realizou audiência pública que contou com a participação de algumas autoridades de Estados que convivem com problemas graves dessa ordem, como é o caso dos Governos do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Roraima.

O problema está sendo tratado de forma isolada devido à emergência dos acontecimentos, mas a questão indígena brasileira necessita de uma resposta mais efetiva.

Do pouco que conheço do assunto, escutando os prós e os contras, o problema reside principalmente na compreensão da concessão ou não do direito desses povos e do respeito a eles. Quando se trata de nação, surge o primeiro dos graves problemas, qual seja, a reação contrária a esses direitos. Essas etnias possuem cultura, história, território, língua e religiosidade próprios, podendo ser consideradas nações. Sendo assim, existem aqueles que chegam a questionar se não se está induzindo uma nova definição do tamanho do território do Estado brasileiro. Outro aspecto que me chama a atenção é o tamanho do território. Esse dado é alarmante porque já existe, até mesmo no Senado Federal, preocupação com a densidade demográfica, ou seja, a relação entre o tamanho da área e o número de habitantes. Escutamos muitos discursos fervorosos sobre as áreas que se destinam aos índios, mas não falam dos não-índios que possuem milhões de hectares de terras.

Embora não me lembre a área total do Estado e a área destinada aos indígenas, gostaria de fazer uma comparação. Contando-se a área destinada aos índios no Brasil e as suas populações, se o problema for o tamanho do território, como vamos justificar a situação de um país como a Suíça, cujo território é quarenta e um mil quilômetros quadrados para sete milhões de pessoas? Comparando o território e a população da Suíça, o território e população da Índia, que tem 3,5 milhões de quilômetros quadrados para uma população superior a 1 bilhão – a Índia tem mais ou menos um terço da extensão do Brasil e sua população está próxima aos 170 milhões – como ficam os indianos nessa comparação?

Faço outra comparação entre o tamanho do território e o número de habitantes da Holanda. A Holanda, com quarenta e um mil quilômetros quadrados, tem 16 milhões de habitantes. Qual o grau de felicidade, de distribuição de renda e qualidade de vida desses 16 milhões de holandeses, mesmo tendo que brigar para com o Mar do Norte por seu território?! Para que o mar não avance, eles são obrigados a construir diques e paredes. Também há as cheias. Suas terras são baixas, no período de cheias, o país corre sérios riscos de grandes inundações. A Suíça, que está numa região montanhosa, nos Alpes, tem grande parte do seu território impróprio à exploração econômica. E como esses povos conseguem ser felizes?

O Brasil, que conta com 8,5 milhões de quilômetros quadrados e uma população de 170 milhões de pessoas, vive a crise do tamanho do território. Vou mais longe ainda quanto à questão da aberração do tamanho de nosso território. Há poucos anos, um único cidadão brasileiro reclamou a propriedade de sete milhões de hectares de terra no Estado do Pará. Não fosse a reação da comunidade local, ele teria abocanhado toda essa terra. Se consideramos cabível, plenamente possível que uma pessoa tenha sete milhões de hectares de terra no Estado do Pará, vamos colocar em dúvida, em xeque, o tamanho de uma terra indígena?

Sr^a Presidente, como estou acompanhando mais de perto, constato que algumas pessoas chegam a negar a história da questão indígena brasileira quando se debate uma dívida constitucional de 1988, quando a Assembléia Nacional Constituinte fixou o prazo de cinco anos para resolver a questão, e não o fez. Todas as demarcações e homologações de terra não foram feitas – é uma dívida –, mas, quando vamos abordar esse assunto, dizem que não se pode tocar na História. Sei que não podemos. Não dá para arrancar hoje a cidade de São Paulo e devolver aos guaranis; não dá para arrancar hoje a cidade do Rio de Janeiro e devolver aos aimorés; não dá para arrancar nenhum solo brasileiro ocupado por não-índio. Acredito nisso.

Sr^a Presidente, o terceiro grave problema trata da segurança de fronteira em território indígena. Se olharmos o mapa das fronteiras brasileiras, na parte que seria propriedade da União, vamos encontrar população não-índia, cidades consolidadas, pontes, estradas e tudo o mais, pecuária, produção agrícola e assentamentos de reforma agrária do Rio Grande do Sul até o Mato Grosso, Estado de V. Ex^a. A Constituição de 1988 ampliou a área destinada como reserva de segurança de fronteira para 150km, estabelecendo que es-

sas terras são propriedade da União e que a gestão dela é assunto de segurança nacional. Estabeleceu ainda que a presença militar, a presença das Forças Armadas nessas áreas estariam asseguradas. E o que fazer com todas as pessoas que adquiriram títulos e propriedades em terras nesses 150 quilômetros? Argumenta-se atualmente que não se pode homologar terras indígenas nas fronteiras dos Estados da Amazônia, porque interfere na segurança nacional.

Outro grande problema: todas as terras indígenas próximas às fronteiras facilitam o movimento do narcotráfico. Contraditoriamente a isso, vimos quase todos os dias na imprensa que é exatamente onde há pontes, cidades limítrofes a maior frequência de escândalos sobre narcotráfico.

Fico aqui pensando: quando é que vamos estabelecer de fato um pacto pela paz no campo, pela paz em relação à questão indígena? Nações têm sua cultura, sua forma de vida, seu jeito de ser, sua forma de crer. No entanto, querem criar um tribunal, uma legislação, estabelecendo que os indígenas são tutelados. Não considero um demérito essa idéia, mas pergunto: como nós podemos instituir normas para uma cultura totalmente diferente da nossa? Como pode ser não-índio o tribunal que arbitra conflitos, estabelece direitos, deveres e punição para os abusos que possam ser cometidos por eles?

Infelizmente, parece-me, toda a questão indígena coloca-se frontalmente como uma pedra no caminho do desenvolvimento econômico. Foi assim desde o começo. E assistimos ainda, em alguns momentos, à indução de conflito interno entre suas lideranças, suas culturas, uma nação indígena sendo colocada contra a outra. E, ao relembarmos a História, embora alguns não gostem que se diga, vemos que os portugueses se aliaram a algumas nações indígenas para combater os franceses, os quais também se aliaram a outras nações, fazendo com que se digladiassem. E essa situação, infelizmente, ainda se repete.

Particularmente, penso que, em relação aos encapuzados de Mato Grosso, todas as pessoas vão rejeitá-los sempre, por esse ou qualquer outro tipo de abuso. Todo e qualquer tipo de abuso deve ser rejeitado. Quem quer que tenha usado capuz no Mato Grosso para tomar determinada atitude pouco recomendável deve ser repudiado. Repudiaremos a todos, sejam os encapuzados do Mato Grosso, sejam os encapuzados da Ku-Klux-Klan, nos Estados Unidos, sejam os encapuzados de qualquer lugar. Sempre vamos repudiá-lo, porque o encapuzado significa terror, desmerecimento.

Queremos tratar principalmente dos abusos. Como vamos devolver a essas nações cidadania e direitos históricos? Quando é que basta, quando será suficiente a ação sobre terras indígenas? Todos os casos que conhecemos se repetem: alguém entra numa terra indígena, conquista o chamado direito de posse pelo tempo de permanência e, em seguida, reclama o direito de propriedade. E, se essa nação indígena cobra o direito de propriedade, argumenta-se que não se pode mais negociar porque já há instalações naquele local.

Vou fazer uma comparação que pode parecer esdrúxula: quando se constrói uma grande hidrelétrica, a inundação de um lago força a retirada de muitas pessoas, mas, devido ao interesse econômico, à necessidade do Estado, é preciso haver indenizações e remoção dessas pessoas. Entendo que podemos dar o mesmo tratamento à questão indígena, tomando as mesmas medidas em relação à ela. Então, negociar vira fato consumado, jurisprudência, cria precedência. Se não homologarmos as terras completamente e de acordo com o ordenamento do território nacional, vamos criar um precedente, ao qual nunca será dado um basta. Porque, como dizia minha mãe, a medida do "t" nunca enche. Minha mãe dizia que, se alguém está em zero e luta para chegar a um, tão logo chegue a um, vai querer o dois, e, depois, o quatro, numa progressão geométrica.

Posiciono-me contra esse caso, querendo dar minha parcela de contribuição, porque penso que é preciso encontrar uma ação negociada.

Ouvi os rizicultores de Roraima reclamando porque não têm onde plantar. O território do Acre tem hoje 150 mil km², 15 milhões de hectares, dos quais a metade está sob área de proteção. Estamos trabalhando como nunca, desafiando pessoas a nos ajudar a transformar essa cobertura florestal nativa em potencial econômico. Para nós, não é um problema de território, nem de qualidade de desenvolvimento, mas de inclusão de pessoas indistintamente nesse processo de desenvolvimento. No nosso Estado, tentaremos colaborar, criando um modelo de desenvolvimento a partir de uma economia florestal, acreditando que a natureza dotou todos os biomas brasileiros com garantias de vida para qualquer morador, até o do semi-árido nordestino, porque, se for encontrada a fórmula da irrigação, todos poderão produzir e alcançar uma qualidade de vida melhor, como os que têm dinheiro.

Quero, agora, fazer um paralelo entre riqueza e poder. Como dizia Ranulfo Peloso, que foi meu professor, quem detém poder econômico acaba detendo

também o poder da política; é quem interfere e faz ingerências na política.

Portanto, convivemos todos os dias com o discurso entre o atendimento aos grandes conglomerados da economia, como o desenvolvimento do capital, e políticas de compensação social, ao tratarmos de populações de poder aquisitivo menor. Mas esse não é um problema atual; é um problema do sistema capitalista. Isso vale tanto para uma família, como para uma pessoa pobre que busca qualquer tipo de ajuda governamental, como se fosse um flagelado permanente da economia; como vale também para um município, para uma nação e para os grandes mercados econômicos.

Estou convencido de que é preciso encontrar a fórmula correta de incluir o setor pequeno, o chamado baixo poder aquisitivo, como uma peça do capital. Temos até feito uma brincadeira para provocar o debate. Não queremos mais a fórmula PPP, participação pública privada porque criamos a fórmula $K=P1+P2+C$. Nessa fórmula K significa capital, P1 é o Poder Público, P2 é o poder privado e C é o poder comunitário, a sociedade de poder aquisitivo menor. É preciso substituir compensação social por investimento e desenvolvimento numa economia emergente dentro de nosso País.

Um dos meios de produção mais sagrados da nossa história, é bíblico, vem desde Moisés, é a terra. A terra é um dos meios de produção alcançáveis por muitas pessoas. Oxalá todos tivessem direito à terra, seja ela rural, seja ela urbana. Na geografia nós discutimos um ponto que todos os seres vivos procuram; ou seja, o chamado ótimo de conforto. No ótimo de conforto deve haver as condições mínimas para uma qualidade de vida. As raposas têm as suas tocas; os seres humanos precisam de uma casa. Se trabalho é dignidade da distribuição de renda, todos merecem um trabalho. É impossível gritarmos, bradarmos fábricas para os sem-fábrica; é impossível bradarmos bancos para os sem-bancos. Mas é muito possível bradarmos terra para os sem-terra. E é nesse sentido que eu queria chamar para o desafio de que é preciso restabelecer que o capital social esteja incluído na fórmula do PPP.

Queremos sugerir também, para o sucesso de todos – já que todos querem ganhar dinheiro, e os pequenos também – que todas as bolsas de compensação, como bem lembrou o Senador Geraldo Mesquita, não sejam tratadas como microcrédito. Crédito é crédito em qualquer volume, o montante não importa. O que importa é a lógica, segundo o Senador Geraldo Mesquita. Temos que retirar da nossa lógica o cha-

mado microcrédito. Para os outros é crédito, para nós é micro. Ou seja, mata na raiz o tamanho do investimento. O tamanho do investimento tem que estar relacionado com a capacidade de gestão e nós jamais podemos conciliar capacidade de gestão com a palavra microcrédito, matando na origem a capacidade desse investimento.

Sr^a Presidente, um pouco em tom de desabafo, mas é para que possamos provocar um pouco mais de debate com mais serenidade. Não conheço a realidade vivida hoje por Mato Grosso do Sul; conheço um pouco a de Roraima e conheço a de vários outros Estados da Amazônia. Mas acredito que é um rico debate: reconstituição da história indígena? Sim. Tamanho do território? Não é o problema, de jeito nenhum. Fronteiras? Não é o problema, de jeito nenhum. O verdadeiro problema é quando basta a ação do capital sobre terras legítimas indígenas, que é um dever, uma obrigação, uma dívida da sociedade brasileira para com esses povos.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por vinte minutos, por permuta com o Senador Mão Santa.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna hoje mas ressalto, desde logo, que não trago nesse momento a minha posição de Senador do PSDB. Tampouco falarei na condição de Senador pelo meu Estado de Mato Grosso. V. Ex^{as} ouvirão aqui agora unicamente a voz de um Senador da República preocupado com os supremos interesses nacionais e disposto a dar a sua contribuição para que eles sejam, acima de tudo, preservados. O momento é grave para que qualquer um de nós caia na tentação de extrair vantagens políticas. Eu diria que este é o mais grave momento desta Nação depois da eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O País acordou hoje sob o impacto de grave denúncia publicada pela revista **Época** com o título “Dinheiro sujo” estampado na capa e “Bicho na campanha” em páginas internas. A revista dá conta de um escandaloso caso de corrupção, tráfico de influência, falta de decoro funcional protagonizado pelo mais importante assessor do mais poderoso Ministro do Governo do Presidente Lula, ou seja, pelo mais importante assessor do Ministro José Dirceu.

Irei me deter primeiro na pura e simples exposição dos fatos tornados públicos pela revista. De maneira didática e com todo o cuidado para não incorrer

em distorções, relacionarei os fatos com outros amplamente conhecidos pela maioria dos Senadores. Só depois direi o que penso e o que proponho que esta Casa faça.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há cerca de 20 dias documentos e fitas de vídeo me foram enviados por remetente anônimo. Esses documentos e essas fitas de vídeo revelam um caso de corrupção só comparável ao episódio que envolveu o ex-Presidente Fernando Collor e o tesoureiro da sua campanha, Paulo César Farias. As provas que a revista **Época** publica hoje atingem o coração do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de seu mais importante auxiliar, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Ministro José Dirceu. Falo com profundo conhecimento do assunto. Quando me chegaram os fatos – há mais de 20 dias – percebi, de imediato, que o seu conteúdo não tinha nenhuma relação com a CPMI do Banestado, que presido. Compreendi a enorme gravidade do que ali estava e, não conhecendo o personagem principal do documento, tive o cuidado de encaminhá-los ao Ministério Público Federal para que fossem avaliados e periciados. Apesar do explosivo documento, durante todo esse tempo, guardei absoluto silêncio do seu conteúdo. Não conversei com ninguém, nem nesta Casa, nem sequer na minha casa.

Foi com tristeza e com espanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que soube ontem que aqueles documentos que imaginava explosivos eram, na verdade, provas contundentes, absolutamente irrefutáveis, de um dos maiores escândalos já vistos nesta República. E os fatos não são novos, já vêm de algum tempo. A **IstoÉ** trouxe, em sua edição de nº 1.761, reportagem sob o título “Corrupção, rede da fortuna”, revelando as ligações entre a máfia dos jogos de azar e caça-níqueis e políticos ligados ao jogo clandestino. A revista citava nominalmente o Assessor Especial da Casa Civil, Waldomiro Diniz da Silva, ex-presidente da loteria do Rio de Janeiro, como um aliado dos contraventores e criminosos. Dias depois, em um **site** que circula na Internet, do jornalista Cláudio Humberto, aparecia uma interferência do Ministro José Dirceu não para apurar as denúncias, mas para abafá-las.

O sempre atento Líder da Oposição e do meu Partido, Arthur Virgílio, há muito tempo, levantou o assunto nesta Casa. Por meio de requerimento, perguntava ao Ministro da Fazenda, à Caixa Econômica Federal e ao Ministro Chefe da Casa Civil quais eram essas atividades, que estão absolutamente explicitadas nos documentos que recebemos anonimamente.

Os documentos e fitas que chegaram às minhas mãos comprovam o íntimo relacionamento entre o Sr. Waldomiro Diniz da Silva e os donos do jogo clandestino no Brasil. E mais: demonstram que as suspeitas e denúncias contra ele são procedentes e fundamentadas – e, com a circulação da **Época**, eu acrescentaria confessadas, porque ontem ele confessou o que hoje está nas páginas da revista.

Mas o que é mais grave, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que esse funcionário não é apenas um assessor da Casa Civil da Presidência. Ele é, isto sim, um homem da mais absoluta confiança do Ministro José Dirceu, com quem mantém relações especiais, conforme vou relatar.

Waldomiro Diniz foi assessor parlamentar do Governo do Distrito Federal na administração do honrado ex-Governador e ex-Ministro Cristovam Buarque, por indicação do Presidente do PT, à época, José Dirceu. Foi Presidente da Loterj, a loteria do Rio de Janeiro, nos anos de 2001 e 2002, no Governo de Garotinho e Benedita da Silva, por indicação do Ministro José Dirceu. Foi assessor do Deputado José Dirceu na Presidência Nacional do Partido dos Trabalhadores; mais do que isso, morou no apartamento funcional de S. Ex^a e chegou a comentar com jornalistas que moravam ele, José Dirceu e a criadagem. É muita intimidade Sr^{as} e Srs. Senadores!

Desde o início do Governo Lula, o Sr. Waldomiro Diniz é Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, ou seja, é o homem indicado pelo Governo do PT para se relacionar com os Deputados e Senadores. Pasmem, o Governo Lula designou para suas relações com o Congresso Nacional uma pessoa que é também o elo de ligação com a máfia do jogo, com os donos de máquinas caça-níqueis e com o jogo clandestino, que é, enfim, um operador junto ao crime organizado.

Waldomiro Diniz não é, portanto, um assessor qualquer: é um homem de confiança do Ministro José Dirceu, um operador do Partido, como prova a matéria da revista **Época**, um arrecadador de fundos para as campanhas do PT.

Isso o faz importante dentro do Partido e do Governo do PT e explica, em parte, por que, quando as atribuições da Casa Civil foram divididas entre o Ministro José Dirceu e o Ministro Aldo Rebelo, ficou só um cargo inamovível junto ao Ministro Aldo Rebelo. Qual? Exatamente o cargo de Waldomiro Diniz.

Waldomiro foi mantido no cargo de Subchefe de Assuntos Parlamentares por indicação do Ministro José Dirceu. O novo Ministro da Articulação Política, Aldo Rebelo, escolheu pessoalmente todos os seus

assessores, exceto, o mais importante, o Subchefe de Assuntos Parlamentares, Waldomiro, que estava no cargo e lá continua, pelo que se sabe, pelo menos até este minuto.

Muitos Senadores, como eu, não conhecem pessoalmente o Assessor Waldomiro Diniz da Silva, mas alguns o conhecem muito bem, até porque é presença constante nos corredores desta Casa e alguns gabinetes importantes na Câmara e aqui no Senado. Ele divide o seu tempo, portanto, entre os contatos com Parlamentares, representantes do povo e dos Estados e as reuniões com os donos dos bingos, das loterias, dos caça-níqueis, junto aos representantes do crime organizado e do lucrativo ramo do jogo do azar.

As evidências de suas falcaturas e de seus crimes estão comprovadas, documentadas na revista **Época**: fraude em licitação, manipulação de editais. Há um trecho na reportagem em que ele, o mais importante Assessor do Ministro José Dirceu, chega a sugerir ao bicheiro: redija você o edital.

Improbidade administrativa, corrupção ativa, extorsão, concussão, advocacia administrativa, mas o que já foi descoberto pelo Ministério Público é apenas o começo, a ponta do **iceberg**. E, sempre que se levantaram informações, nesta Casa, a respeito desse assessor, nunca faltou a voz do Ministro José Dirceu na defesa do Sr. Waldomiro Diniz. Dirceu afirmou que Waldomiro é uma pessoa de sua confiança, que não há provas ou indícios, nada que o desabone, que não é verdade que haja alguma comprovação contra ele na loteria. E hoje a revista **Época** escancara aos olhos de todos os brasileiros e brasileiras essa situação.

Diante de todos esses fatos, estou hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciando a coleta de assinaturas para requerimento de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar as atividades do Sr. Waldomiro e também as relações dele dentro do Governo.

Como V. Ex^{as} todos sabem, não é essa a primeira vez em que a imprensa denuncia o envolvimento do PT com jogos de azar. Quem não se lembra do que aconteceu no Rio Grande do Sul, durante o Governo Olívio Dutra?

Outra questão importante: a revista **Época** traz a prova provada – perdão pelo pleonismo, mas é bom repetir: prova provada – das suas atividades com os donos de bingos, de cassinos, de loteria, de jogos de azar, com bicheiros.

O que acontecia ontem em Brasília? Quando cheguei na terça-feira, vindo de Cuiabá, já havia chegado aqui, em outro vôo, o Procurador da República de Mato

Grosso, Pedro Tarques. Posteriormente, soube que ontem, aqui em Brasília, Sr^{as} e Srs. Senadores, houve uma reunião, promovida por interesse do Gabinete Civil da Presidência da República, do Governo brasileiro com os Procuradores-Gerais da República, para tentar convencer o Ministério Público Federal da necessidade de legalizar os jogos no Brasil. Isso ontem, na agenda política do Ministro José Dirceu. Esse assunto está lá e ainda não foi enviado para o Congresso Nacional. O principal assessor, até este minuto, nas relações com essas loterias, é o Sr. Waldomiro Diniz, homem da mais absoluta confiança do Ministro José Dirceu. Isso é ou não da maior gravidade para que seja apurado pelo Congresso Nacional?

O projeto que regula as atividades dos bingos e cassinos está sendo elaborado por uma comissão interministerial, coordenada pelo Gabinete Civil da Presidência da República. Essa comissão vem recebendo sugestões dos interessados e promovendo reuniões com representantes do setor turístico hoteleiro e também dos exploradores do jogo.

Tudo isso será mera coincidência? Pode ser, mas que a CPI investigue e tire as nossas dúvidas. Já tive oportunidade, aqui da tribuna, na Comissão de Fiscalização e Controle, de solicitar documentos para tentar apurar a existência ou não de corrupção no Governo do Distrito Federal.

Na entrevista do Sr. Waldomiro, publicada na revista **Época** – esses documentos não haviam me chegado às mãos, dessa situação só tenho conhecimento hoje –, ele diz que o bicheiro com quem foi gravado contribuiu com a campanha do PT com R\$100 mil, aqui no Distrito Federal, e cita textualmente a campanha do candidato Gerado Magela, não tendo dito, evidentemente, que o dinheiro havia sido entregue na mão do Geraldo Magela.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, as provas de corrupção do Sr. Waldomiro me fazem exigir que recoloquemos na pauta do debate político a questão da ética, que sempre foi tão cara ao PT, que muitas vezes se apresentou como sendo o Partido da ética. O Senado da República não pode se omitir diante desses fatos. Tenho a mais absoluta convicção de que no nosso requerimento de assinaturas para essa CPI não faltará, na Câmara nem no Senado, nenhuma assinatura de Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Peço um aparte a V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Só um instante.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a ética manifestada pelo mais importante assessor do mais importante Ministro da República é uma ética estranha, aceita contribuições da máfia do jogo para as campanhas eleitorais. As provas reforçam minha convicção de que o Ministério Público e a imprensa brasileira, recentemente agredidos em pronunciamento do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, são instituições a favor das quais temos que lutar para preservar.

Os problemas da democracia não se resolvem com menos democracia, só se resolvem com mais democracia. Daí, não existe a menor possibilidade de diminuirmos a Carta Cidadã que promulgamos em 5 de outubro 1988, garantindo poderes ao Ministério Público. A Polícia Federal é a Polícia Judiciária? É. Deve continuar investigando? Deve. Mas o Ministério Público não pode perder as prerrogativas da fiscalização, tais os enormes serviços que presta à Nação brasileira.

A liberdade de imprensa não pode ser agredida e atacada. São em ocasiões como essas que a imprensa e o Ministério Público realçam o seu valor. (Pausa.)

Vou conceder o aparte a V. Ex^{as}. Só não quero perder o raciocínio de alguns dados.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – V. Ex^a pode concluir, pois o raciocínio é complexo. Depois pedimos aparte no tempo legal.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Essa relação entre o Sr. Waldomiro, o mais importante assessor do Ministro José Dirceu, e os donos do jogo clandestino representa uma traição histórica do PT às suas origens. O PT nasceu do movimento sindical, nas comunidades eclesiais de base, com o apoio de padres. Tanto é que lá no gabinete do Palácio do Planalto está presente o Frei Betto, importante figura no enfrentamento da ditadura brasileira. A relação com os donos dos jogos de azar, com os bicheiros, com aqueles que controlam a máfia no Brasil e no mundo, é uma traição a militantes do PT. Conheço a Deputada Iriny Lopes, do Espírito Santo. Ela anda acompanhada por um policial federal, pois é uma das pessoas ameaçadas pelos bicheiros. Quantos militantes do PT já não foram vítimas dos bicheiros e quanta tristeza dá registrar aqui as relações do Sr. Waldomiro com essa gente!

Hoje, sexta-feira 13, dia em que o PT completa 24 anos, na minha avaliação é o dia do juízo final do Governo Lula. É o dia da revelação das entranhas do PT à sociedade brasileira. É o dia em que quero reafirmar aqui que o Presidente da República saberá tomar decisões para honrar sua biografia. Ou o Presi-

dente da República respeita as instituições democráticas e demite hoje, já, agora, não mais do que daqui a pouco, ainda pela manhã, o Ministro José Dirceu e seu assessor lotérico, ou jogará sua credibilidade e sua história bem distante da história que todos nós conhecemos e que, com muita sinceridade e certeza absoluta, todos admiramos, mesmos nós que fomos derrotados. Há um enorme respeito pela história de Luiz Inácio Lula da Silva.

Eu quero registrar ainda, Sr. Presidente, duas questões que considero extremamente importantes. O Presidente Lula poderia mirar-se no exemplo de um aliado seu que está na Embaixada de Roma, o Embaixador Itamar Franco. Durante o Governo Itamar Franco – e as relações de Itamar Franco com o seu Ministro Chefe da Casa Civil, Henrique Hargreaves, eram tão fortes como são as relações de Lula com José Dirceu –, levantada suspeita sobre o Ministro Hargreaves, o Presidente Itamar Franco o demitiu, para que se apurasse tudo. É isso que esperamos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, quero também lembrar que por muito menos foi demitido do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso o Ministro Mendonça de Barros. E quero dizer mais: no segundo Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, não foi reconduzido à Secretaria Particular da Presidência o Sr. Eduardo Jorge. Quero que a imprensa do meu País, as Sr^{as} e os Srs. Parlamentares, me entendam. Não estou aqui fazendo um prejulgamento do Ministro José Dirceu. Ao contrário, desejo que o Ministro José Dirceu, demitido pelo Presidente Lula, tenha o mesmo destino que teve o Ministro Eduardo Jorge. O Ministro Eduardo Jorge deixou o Governo, durante um longo tempo foi massacrado, mas acabou provando sua inocência. Desejo que o Ministro José Dirceu tenha a mesma oportunidade, embora os fatos sejam inteiramente diferentes. Lá não existia nada, não existia nenhuma prova. Aqui há o envolvimento diretíssimo com o principal assessor da Casa Civil da Presidência da República.

Concedo o aparte primeiramente ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a revive hoje Carlos Lacerda e Afonso Arinos mostrando o mar de lama no final de Vargas. Mas Vargas teve a coragem de se suicidar. Senador, hoje é dia 13, sexta-feira, só não é agosto, e há uma superstição no Brasil quanto a isso. Mas eu queria advertir que isto é uma vergonha: ninguém do PT aqui no último dia desta convocação. Como diz Boris Casoy, isto é uma vergonha! Vergonha maior quando o Líder, o

Senador Aloizio Mercadante, inteligência privilegiada, defende o indefensável. Falava em ética e ia buscar em Max Weber – que deve estar pulando na sepultura. Max Weber, em **Vocaçào Política**, falava em duas éticas: a ética de convicção, que eles tinham antes, e a ética da responsabilidade, querendo justificar aquela mudança, a bomba atômica destruindo o serviço público e o funcionário público. Então, eu perguntaria à Liderança do PMDB: o que é que ele vai buscar agora para justificar essa falta de vergonha?

O Sr. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço o aparte do Senador Mão Santa.

Concedo um aparte ao Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a traz um assunto do maior interesse, e aqui em nossas mãos está um material muito importante para ser debatido. É evidente que hoje mesmo, acredito que por iniciativa de V. Ex^a ou por iniciativa do Líder Arthur Virgílio, com quem me comunicava há pouco, iniciaremos a coleta de assinaturas para instalação de uma CPI nesta Casa. O Waldomiro, que é parte da matéria, é tratado nesta Casa como ministro. E Waldomiro chegou a Brasília pelas sombras, em 1992, quando foi instalada a CPI do PC. Então, tem experiência sobre o PC, porque, ex-funcionário da Caixa Econômica, acompanhou todo aquele processo. Especializou-se no assunto e, quando Collor caiu, o PC acompanhou, e veio a sombra da CUT, Dirceu tornou-se o segundo político mais importante do PT naquela época – V. Ex^a se lembra – e fez do Waldomiro um hábil negociador político. Em 1994, tornou-se chefe da assessoria parlamentar do Governador do Distrito Federal, que era do PT, o ex-Ministro e hoje nosso companheiro Senador Cristovam Buarque. Então, a história de Waldomiro com o PT é longa, não é de hoje não, não é deste Governo, não. Depois de nomeado chefe, quando houve a derrota do então Senador Cristovam Buarque aqui no Distrito Federal em 1998, Waldomiro foi levado para o Rio de Janeiro como assessor parlamentar.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Hoje é um dia todo especial, último dia de convocação. Então, faço um apelo à Presidência: já que o Lula nos convocou para nada, pelo menos vamos dizer à ética do PT para tirar a máscara. A informação que tenho do Deputado do Distrito Federal, Alberto Fraga, é que o PT, por intermédio da Presidência da República, do José Dirceu, conseguiu retirar a capa da revista **Época** onde aparecia a foto. Está aqui o pronunciamento fei-

to há pouco na Câmara dos Deputados. Não tenho conhecimento. Estou aqui acompanhando a informação que chegou. Eu queria concluir o raciocínio. Dizem que ele foi Assessor Parlamentar do então Governador Anthony Garotinho, que, na época, era do PDT e, hoje, está no PMDB. O engraçado é que, na reforma ministerial, quando o Deputado Aldo Rebelo, do PCdoB, assumiu a articulação política, junto com o cargo veio o Waldomiro. Então, a história está muito ligada ao atual Governo. A matéria é extensa. Vamos ter um fim de semana de muito trabalho, porque temos que checar alguns dados. Na próxima semana, com certeza, vamos falar na instalação de uma CPI – aliás, não tenho a menor dúvida de que os companheiros do PT não vão assiná-la. Quero deixar claro que se fala que o dinheiro foi para a campanha do Magela. Ele também escolheu duas figuras para ajudar, que foram, no Rio de Janeiro – na conversa ele apresenta suas favoritas ao Governo do Rio –, Rosinha Garotinho e Benedita da Silva. Cada uma recebia... Vamos informar isso, não é? É até bom dar essa informação, porque é em números. Eu havia até sublinhado aqui, parece que uma recebia cento e cinquenta e a outra, cem, por mês. Uma das duas ia ganhar, e ele não gosta de perder. Portanto, Senador Antero, parabéns a V. Ex^a pela matéria que traz. Vamos ter tempo de discuti-la. E quero parabenizar a revista **Época** e os jornalistas que fizeram essa reportagem. Isso mostra que existe realmente uma imprensa livre no nosso País.

Começou-se agora a tirar a máscara, a tirar a capa do PT. A partir de hoje, com o pronunciamento de V. Ex^a, com a reportagem da revista **Época**, vamos tirar a máscara do PT. O PT tanto pregou a ética e, hoje, após mais de um ano de Governo, já começam os escândalos, que serão muitos. Basta que a imprensa comece a colaborar com esta Casa, com os Srs. Parlamentares, porque não vão conseguir calar nem o Ministério Público nem a nós, que fazemos oposição, em defesa do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (João Batista Motta) – Senador Antero, peço a colaboração de V. Ex^a, o respeito à palavra dos próximos oradores, inclusive do seguinte, que é o Senador Mão Santa. Conto com a sua colaboração, por favor.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Gostaria de contar com a compreensão do meu Líder, o Senador Arthur Virgílio, para cumprir a determinação de V. Ex^a.

Encerro lembrando uma frase do saudoso e inesquecível Ulysses Guimarães quando promulgava o texto constitucional, a Constituição Cidadã, naquele

histórico discurso que fazia ao Brasil. Ele dizia: “A sociedade é Rubens Paiva, e não os facínoras que o mataram. Tenho ódio à ditadura, ódio e nojo”. Parafrazeando Ulysses Guimarães, não tenho nenhuma dúvida, o povo brasileiro tem ódio à corrupção, ódio e muito nojo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, a Sra. Serys Silhessareko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs. Siba Machado e João Batista Motta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (João Batista Motta) – Continuando os trabalhos desta Casa, concedo a palavra, já que a solicitou, ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de início, peço a V. Ex^a minha inscrição como orador, ainda nesta sessão, pois há muito o que falar sobre a denúncia patriótica e contundente que faz o Senador Antero Paes de Barros à Nação brasileira.

Tomei conhecimento dela ontem pela madrugada, devido à lealdade e ao compromisso do Senador Antero Paes de Barros.

A revista **Época** é indesmentível. Aqui temos, em primeiro lugar, a relação de alguém da intimidade do Poder com a contravenção, com o crime, com o crime organizado. Temos uma conversa absolutamente inacreditável, se quisermos lembrar os melhores padrões da República brasileira. O Senador Mão Santa falava em Afonso Arinos. Isso aqui não é Afonso Arinos. Falava em Vargas. Isso aqui não é Vargas.

Diz do Sr. Waldomiro, com assento em gabinete, no 4º andar do Palácio do Planalto, portanto, perto do Presidente da República. A revista **Época** transcreve as conversas íntimas entre ele e o Sr. Carlinhos não sei das quantas, mais conhecido nas rodas do crime como Carlinhos Cachoeira. A revista **Época** fala da conspiração. Na hora de tocar nos assuntos nevrálgicos, nos assuntos que comprovavam o crime, Senador Antero Paes de Barros, as palavras eram proferidas em tom baixo, os nomes dos beneficiários eram escritos e mostrados, numa clara demonstração da consciência do crime que estava sendo perpetrado. E a promiscuidade. A intenção de Cachoeira não era vencer a licitação para a Loteria. Diz a revista

Época: “Vou ficar fora. Palavra minha com você”. Ou seja, palavra de honra – é o que diz Cachoeira. Palavra de honra. E o outro devia dizer: Eu também, palavra de honra. Ou seja, se você me der propina, eu resolvo o que você está a me pedir.

E a revista **Época** conta – são dez páginas – a trajetória de Waldomiro, que despertou a minha atenção logo ao iniciar este meu mandato de Senador. Por meio de alguns requerimentos de informação, de alguns pronunciamentos, eu acompanhava, por instinto, por alguns indícios – nada parecido com a perspectiva desta crise –, imaginava que era alguém que estava num cargo a atrair a atenção de quem se dispusesse a tomar conta da coisa pública, fazendo o seu papel de Oposição.

Discutiram os dois parceiros, Waldomiro e Carlinhos Cachoeira, números e porcentagens por vários minutos, e, referindo-se a uma terceira pessoa, Carlinhos eleva a oferta para R\$1,5 milhão, mais 3% do faturamento. E Waldomiro diz: “Ele não fecha”. E oferece-se como mediador: “Vou te fazer uma proposta para conciliar. Um, um e um, mais os 3%.” Inconformado, Cachoeira leva o leilão a R\$2,5 milhões mais a porcentagem. Uma conversa detalhada. Parecem dois homens de negócio negociando exportação de calçados na área do Mercosul.

Cachoeira comanda a pauta da reunião e diz secamente: Vamos falar de política agora. Waldomiro obedece e diz: “O pessoal do Garotinho me procurou”. Aí começam a discutir a ajuda que supostamente seria para a Sr^a Benedita ou para a Sr^a Rosinha Garotinho.

Na conversa com o bicheiro, Waldomiro é diplomático. Diz que tanto uma quanto a outra tinham condições de vencer – ele estava arrecadando dinheiro para a campanha das duas, com o bicheiro. “Posso ajudar, mas pouco”, responde Cachoeira. Waldomiro pede quinhentos mil e ele oferece cento e cinquenta mil. Waldomiro, então, escreve os nomes dos beneficiados. Aí pergunta: “Você vai disponibilizar alguma coisa à parte? Quero 1% para mim”, pede o Presidente da Loterj. “Do total?”, questiona o bicheiro, antes de fechar o negócio.

Volto a dizer que parecem dois empresários discutindo margem de lucro, discutindo, na verdade, como tornar maximizados os custos e os lucros das suas empresas.

Há essa fita de vídeo, que, pelo que leio, teve sua existência comunicada ao Sr. Waldomiro após a entrevista que os jornalistas Andrei Meireles e Gustavo Krieger fizeram com ele. As fitas foram entregues aos Procuradores da República no dia 4 de fevereiro.

Os nomes das testemunhas estão sendo mantidos em sigilo para protegê-las, mas a revista **Época** teve acesso ao que elas declararam às autoridades. Ambas denunciam – as duas testemunhas – a ligação de Waldomiro com a contravenção.

Muito bem, Sr. Presidente, inscrevo-me para falar daqui a pouco, mas quero aqui dizer que Waldomiro, segundo ainda a revista, foi apontado como forte candidato à Presidência da Caixa Econômica. Era a própria raposa tomando conta do galinheiro. Ele preferiu ficar no quarto andar do Palácio, achou que era mais negócio ficar no quarto andar do Palácio.

Vamos à parte mais deprimente e mais nojenta dessa matéria. A revista **Época** mostra fotos. O bicheiro gravou tudo do parceiro, o bicheiro foi desleal, não tinha palavra coisa nenhuma, aliás, mostrou uma coisa que já sabemos: bandido não tem palavra. Bandido vai ter palavra para quê? A própria máfia, que se vangloria tanto nos filmes de ter palavra, é feita de traição.

E aqui há menção às ligações do Sr. Waldomiro e do Sr. Carlinhos não sei das quantas com a máfia italiana. Está descrito na revista **Época**, numa matéria da mais profunda seriedade. Talvez não tenha havido nada tão sério, ao longo deste ano, que transcorreu entre as bazólias do Presidente Lula, as consequências do seu Governo e, ao mesmo tempo, uma crença nossa de que nada parecido com corrupção passaria por perto do Palácio do Planalto.

Aqui vamos então. Waldomiro é tratado como Ministro. Eu, que sou Líder de um Partido de Oposição, não tive a satisfação de conhecê-lo. Com certeza, o tempo que ele poderia ter usado para dialogar com a Oposição, assessor parlamentar do Palácio do Planalto que era, preferiu gastar conversando com o Sr. Carlinhos lá das cachoeiras. Ele é tratado como ministro do Congresso, o homem dos empregos, dos cargos, das diretorias administrativas e financeiras, da conversa fiada para ir levando votações no bico.

Mas aqui vamos, Sr. Presidente, aos trechos das conversas entre os dois. A revista **Época** fez uma espécie de antologia, antologia da escatologia política.

Trecho 1 – Waldomiro Diniz e Carlinhos Cachoeira discutem mudanças no edital de uma licitação para exploração de loterias no Rio de Janeiro. Falam da concorrência como o “negócio da Hebara”, a empresa que meses depois ganharia o contrato.

Atenção: a empresa ganhou o contrato.

Cachoeira quer garantias de que o edital não será amplo demais, permitindo que a Hebara explore o filão de jogos on-line, que é monopólio de suas empresas. Waldomiro diz que o problema é que o edital

já fora aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado. No final, propõe [pasmem, Sr^{as}. e Srs. Senadores] que o próprio bicheiro redija o edital.

Isto é inédito na República brasileira. Não sei se aconteceu em Uganda.

Waldomiro – Jogos, o problema é o seguinte. O Tribunal aprovou o edital. Está aprovado o edital. Eu posso botar ele na rua agora. Eu estou sofrendo [o linguajar é do Sr. Waldomiro] um bafo aqui no cangote para botar. Agora é época de eleição, todo mundo é amigo de todo mundo...

Cachoeira – Mas você vai mexer no objeto?

Waldomiro – Para eu mexer no objeto, eu tenho que mandar para o Tribunal de novo.

Cachoeira – Mas manda. Manda se for preciso. Aquele objeto está errado.

Waldomiro – O que você quer que tire dali? O que está te atrapalhando? (...)

Cachoeira – Por que não troca o objeto? Só jogos pela internet e jogos pelo telefone.

Waldomiro – Por telefone, com essa característica. Não pode, ele não pode... Redige você! Redige você, com o Armando (Armando Dilli, assessor que deixou a Loterj para trabalhar com Cachoeira).

Cachoeira – Eu e o Armando, você aceita?

Waldomiro – Veja bem como é que eu aceito. Eu só preciso saber com o Tribunal qual é a forma para eu não jogar isso e jogar para daqui a 60 dias. Porque o pessoal está “Waldomiro, por que você não faz, por que você não faz?” Fica parecendo que eu estou com o negócio na gaveta e não quero fazer.

Trecho 2 – Waldomiro pede ao bicheiro contribuição para a campanha de dois candidatos diferentes. Na conversa, apresenta suas favoritas ao governo do Rio, Rosinha Garotinho e Benedita da Silva.

Cachoeira – Política.

Waldomiro – Política, você vai... O pessoal está me enchendo. O pessoal do Garotinho me chamou...

Cachoeira – Eu posso ajudar, mas ajudar pouco.

Waldomiro – Ajuda para o mês que vem.

Cachoeira – Quanto e para quem?

Waldomiro – Você tem de me dizer quanto. Vamos dizer, pra gastar 500 mil, tá bom pra você?

Cachoeira – Trezentos.

[Começou o leilão.]

Waldomiro – É pouco, não é não? Duzentos para cada.

Cachoeira – Duzentos pra cada? Cento e cinquenta. Dá?

Waldomiro – Dá.

Cachoeira – Quem vai ganhar a eleição?

Waldomiro – Eu acho que é cedo para dizer. Vai dar Rosinha e mais um.

Cachoeira – Benedita não ganha?

Waldomiro – Vai depender, Carlos. Vou te falar com toda a sinceridade. Ela está no governo, é minha chefe hoje... Vai depender. A segurança. Se não matar mais ninguém famoso aí.

Trecho 3 – No final da conversa, Waldomiro Diniz pede ao bicheiro “à parte” uma comissão sobre os negócios combinados. A proposta é aceita prontamente.

Passo a ler o diálogo asqueroso entre as duas personalidades.

Cachoeira – Tá fechado assim?

Waldomiro – Fechado. Deixa eu te falar outra coisa. Você vai disponibilizar alguma coisa à parte? Quero 1% pra mim.

Cachoeira – Quer um?

Waldomiro – É.

Cachoeira – O que é que eu poderia fazer?

Waldomiro – Quero 1%.

Cachoeira – Um?

Waldomiro – Um, 1%. Topa?

Cachoeira – Do total?

Waldomiro – 1%.

Cachoeira – Tá bom.

Waldomiro – Tá fechado?

Cachoeira – Fechado.

Nessa hora eles trocam cumprimentos, um aperta a mão do outro, como dois homens de negócio que fecharam, como eu disse, uma exportação de calçados para o Mercosul.

Portanto, aqui há acusações de injeção de dinheiro desse porte, dessa lavra, na campanha do Sr. Geraldo Magela no Distrito Federal. Volto à tribuna fazendo menção ao fato de que este é um assunto sobre o qual não pode o Governo tergiversar.

Não pode haver aquela história de não assinar a CPI porque atrapalha a votação da matéria pré-orçamentária, pós-orçamentária, anti-orçamentária, contra-orçamentária, ou qualquer matéria. Não dá para não dar uma resposta clara, e que não seja a resposta da chicana, do baixo nível, da tentativa de diversio-nismo. Não dá para fugir do essencial, que é a denúncia feita pela revista **Época** e que tem que ser respondida pelo Presidente Lula, pelo Ministro José Dirceu,

pelo Sr. Waldomiro e, eu diria, já que ele se coloca no mesmo nível, pelo Sr. Cachoeira. Por todos eles. Ou seja, o Governo tem que dizer para nós se estamos a combater um Governo que acerta e que erra, mas com uma diretriz de dignidade, ou se o Governo é isso, a mescla, a mistura, a promiscuidade com o crime organizado, com o jogo do bico, com a corrupção, o que seria, de fato, o fim moral, o fim político de um Governo que tem o direito acertar e errar, mas que todos desejamos que cumpra com o seu mandato, que dispute as eleições em padrões de limpeza, no máximo errando no limite das bazófilas do Presidente Lula, e não imaginando que possa ficar pedra sobre pedra de seu patrimônio moral se esta é uma verdade indesmentível.

Se esta é uma verdade desmentível, que o Governo desmintam, que mande para cá um interlocutor sério, até porque o silêncio do Governo nos constrange. É incrível que não tenham lido a revista **Época**, que não tenham se preocupado em vir para cá aceitar um debate que está de perna quebrada, porque é um debate proposto apenas por um Senador da Oposição e empalmado por mais Senadores que se colocam em oposição ao Governo. Parece, então, que o Governo entende isso como corriqueiro.

Se vai mandar alguém para cá, que mande um interlocutor sóbrio, sério, alguém que diga qual é a verdade dos fatos, que diga que isso, pelo amor de Deus, é mentira, que isso, pelo amor de Deus, não é verdade, que diga, pelo amor de Deus, que isso não representa a cara de um governo que combato mas no qual sempre procurei ver uma face ética, por acreditar na honradez pessoal do Presidente Lula, por acreditar na honradez pessoal do Ministro José Dirceu, por acreditar no passado de pessoas que deram tantos momentos generosos de sua vida para a democracia ser construída nesta terra.

Portanto, nós aqui continuaremos falando mas o Governo tem que vir e dizer. Ou o Governo não diz e, moralmente, perde o direito de governar este povo ético que é o povo brasileiro, ou ele desmente e nós teremos um quadro absolutamente grave, porque a perícia diz que a fita não foi editada. O Sr. Waldomiro continua por aqui. Na época do Orçamento, disseram-me que ele estava por aqui incomodado com a minha atuação, porque eu estava aqui ameaçando não deixar votar o Orçamento. Disseram-me: “O Waldomiro passou por aqui e disse que, graças a Deus, o Arthur Virgílio não está perturbando mais”.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concluirei, Sr. Presidente. Ficamos nós de perna quebra-

da se hoje isso aqui virar uma sessão da Oposição, pois é fundamental que o Governo se defenda. Mais do que isso, não estou aqui dizendo que reconheço o direito de o Governo se defender. Não estou dizendo aqui que acho legítimo o Governo se defender. Não estou dizendo aqui que acho natural o Governo se defender. Não estou aqui, Sr. Presidente, e já encerro, dizendo que acho democrático o Governo se defender. Estou aqui exigindo que o Governo se defenda. Estou aqui cobrando que o Governo se defenda. Estou aqui dizendo que não é possível, não é perdoável que o Governo não se defenda diante de uma acusação tão grave, que pode abalar os alicerces da sua construção moral se o Presidente não der a demonstração que o Brasil quer, de seriedade, tomando todas as medidas administrativas, políticas, investigativas, judiciais para mostrar que, se tem podridão até dentro do Palácio da Alvorada, essa não podridão não é dele. Essa podridão não faz parte do perfil da personalidade do Presidente.

Portanto, é necessário que Sua Excelência seja muito claro e fale – volto a advertir –, que mande para cá interlocutores sérios, ainda nesta sessão, para falarem, com seriedade e com sobriedade, que não amolequem nem apequenem este debate, porque a Oposição está indignada, como a Nação está estarecida à espera de uma satisfação de um Governo que tem todo o dever de dar todas as satisfações à Nação estarecida, indignada, que amanheceu hoje lendo a revista **Época**.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. João Batista Motta, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aelton Freitas.

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 154, DE 2004

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, requero voto de censura à decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), proferida no Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89, sobre a aquisição da Chocolates Garoto S/A pela Nestlé Brasil Ltda., cuja repercussão pode afetar a credibilidade da instituição e afugentar investimentos estrangeiros.

Justificação

Recentemente, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia responsável pela defesa da concorrência, proferiu decisão, nos autos do Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89 que repercutiu de forma extremamente negativa. Trata-se da não aprovação da aquisição da Chocolates Garoto S/A pela Nestlé Brasil Ltda., efetuada em fevereiro de 2002 por 560 milhões de reais.

O Presidente do CADE, que discordou da maioria dos conselheiros, declarou que a decisão é inconstitucional, conforme divulgado pelo Financeone, bem como que a intervenção poderia ter sido feita de forma menor, com a imposição de restrições para a compra, como no caso da fusão entre a Brahma e a Antarctica, que criou a Ambev, conforme noticiado na Folha on Line.

As conseqüências dessa decisão equivocada para o Estado do Espírito Santo são desastrosas. Cerca de 150 milhões de dólares deixarão de ser investidos pela Nestlé Brasil S/A no Estado, conforme matéria do semanário **Veja** de 11 de fevereiro de 2004. Aproximadamente três mil empregos diretos e oito mil empregos indiretos correm o risco de desaparecer com a absurda decisão.

Além disso, a decisão prejudica a imagem do Brasil no Exterior. Cabe lembrar que a Nestlé S/A está a 82 anos no Brasil, onde emprega quinze mil pessoas. Para um País que pretende atrair novos investimentos estrangeiros para impulsionar o seu desenvolvimento, a decisão, que difere diametralmente de casos semelhantes julgados pelo próprio Cade, é um verdadeiro desestímulo à entrada de empresas no Brasil.

Assim, entendemos que o Senado Federal não pode deixar de manifestar-se e afirmar sua posição de desaprovção à citada decisão do Cade, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2004. –
Senador João Batista Motta.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, em permuta com o Senador Antero Paes de Barros.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Saúdo o Sr. Senador de Minas Gerais, Aelton Freitas, que preside esta última sessão da convocação extraordinária, as Srªs e os Srs. Senadores, as brasileiras e os brasileiros aqui presentes e aos que assistem a esta transmissão pelo sistema de comunicação do Senado, composto das Rádios AM e FM, do Jornal do Senado, da TV Senado e da Agência Nacional.

Sr. Presidente Aelton Freitas, aprendi no colo de minha mãe, terceira franciscana, que a gratidão é a mãe de todas as virtudes. Deus está no céu, e os corações de homens e mulheres estão agradecidos. Então, entendo que é hora de agradecer a Deus, Senador Arthur Virgílio. Glória a Deus nas alturas e paz na terra àqueles que buscam com boa vontade a verdade e a justiça: nós. Estamos com a consciência tranqüila da satisfação do cumprimento da missão desde a nossa posse.

Queremos agradecer o funcionamento desta Casa, Senador Efraim Morais. Sabemos que o Senado começou na história, Sr. Presidente, quando o maior líder da humanidade – e atentai brasileiros – teve a missão de libertar o povo de Deus dos faraós. Ele não quis saber as dificuldades: Mar Vermelho, exército e faraós. Foram quarenta anos, Senador Efraim Morais, enfrentando as dificuldades, os desertos. E quero dar ao povo do Brasil a mensagem de que faltam pouco mais de dois anos para vivermos a democracia por meio da alternância do poder.

Senador Efraim Morais, Napoleão, o francês, o verdadeiro, o estadista, o militar vitorioso, disse, numa das suas reflexões: o francês é tímido e até preguiçoso – conta a história que o francês até banho toma muito menos do que nós, ocidentais, do Brasil –, mas, quando tem um comandante bom, vale por mil.

Então, esta Casa funcionou com aquela sabedoria da qual falou Deus a Moisés, e esta Casa nasceu de Deus. Moisés, querendo fraquejar porque seu povo se desviava de obedecer às leis de Deus e adorava os bezerros de ouro, ouviu a voz de Deus: “Busque os mais velhos, os mais experimentados, e eles lhe ajudarão a carregar o fardo do povo”. Foi essa a idéia, melhorada na Grécia, em Roma, na França, nos Estados Unidos e no Brasil, que nos trouxe.

Senador João Capiberibe, houve um grande Senador, intelectual, seu amigo de Esquerda, Darcy Ribeiro, que chegou a passar por esta Casa e disse

que aqui é melhor do que o céu, porque para ir ao céu temos que morrer. Mas não entendemos assim. Entendemos que este Senado representa a tocha da liberdade, da igualdade e da fraternidade, o grito que buscava uma forma de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Agradeço essa vivência democrática que se está aperfeiçoando no Brasil. Com nossa inteligência, até avançamos muito rápido. Na França, o processo foi intercalado pelo autoritarismo de Napoleão. Aqui houve períodos de inserção militar com Vargas, mas chegamos à conclusão de que não abriríamos mão da democracia. O coração da democracia é aqui. A imprensa nos levou a esse debate, curvando-se à maioria, mas respeitando a minoria.

Também agradeço ao Presidente desta Casa, José Sarney, que a fez funcionar tão bem. Da mesma forma, elogio seu Diretor Agaciel Maia e, para coroar sua atuação, com a sensibilidade política e a responsabilidade de um dirigente, solicito que seja transcrito um artigo assinado por S. S^a, publicado pelo **Correio Braziliense**, na edição do dia 29 de janeiro do corrente, que trata dos desafios das desigualdades regionais.

Ontem houve aquele impasse. Cada vez mais as riquezas correm do rio para o mar, como para São Paulo. Essa é a verdade. O Sr. Agaciel Maia, que trabalha nesta Casa há muitos anos, faz essa denúncia. Destaco do referido artigo o seguinte trecho: “Para exemplificar, podemos destacar que, há cerca de dez anos, em 1994, o Norte recebeu 26,4% dos incentivos; o Centro-Oeste, 3,33%; o Sul, 10,41%; o Sudeste, 49,61%; e o Nordeste, apenas 11,95%, apesar de ter 30% da população do país e as maiores carências”. Existem dois Brasis, coexistindo um rico e próspero e outro pobre, miserável.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Mão Santa, peço a V. Ex^a um aparte. Trata-se de questão urgente, da qual certamente V. Ex^a tratará.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não. V. Ex^a enriquece nosso pronunciamento.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Mão Santa, a informação é urgente e, acredito, interessa a V. Ex^a e ao País. Acabo de ser informado pela assessoria de que o Sr. Waldomiro Diniz foi exonerado. É uma ação, mas não exatamente a que esperamos. Queremos saber se o Presidente da República atenderá o apelo feito pelo Senador Antero Paes de Barros. Será que o Ministro José Dirceu também será exonerado ou afastado? Essa é a nossa preocupa-

ção. Gostaria apenas de dar essa informação que considero de bom tamanho a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a inteligência e a bravura do povo da Paraíba, aqui representado por V. Ex^a, Senador Efraim Moraes, aquele povo que tem na bandeira a palavra “nego” – negação ao comunismo, à corrupção, à violência.

Estendo nossa gratidão a esse extraordinário homem público, que sintetiza as virtudes do funcionário público, o nosso Secretário-Geral da Mesa, Raimundo Carreiro da Silva, como também ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social, Armando Sobral Rolemberg; ao Diretor-Adjunto de Comunicação, Helival Rios; à Diretora do Jornal do Senado, Maria da Conceição Lima Alves; e a todos os outros funcionários desta Casa. Acredito que o Senado – em uma alusão ao que dizia Darcy Ribeiro – é melhor do que o céu. Como disse o Presidente José Sarney, no nosso último encontro informal, somos uma família.

Quero, agora, registrar nossa contribuição ao Presidente Lula, Senador Antonio Carlos Valadares – que, como eu, foi prefeito e governou um Estado do Nordeste. O Presidente Lula disse que não beberia água do Piauí. Não é bom dizer isso, pois, segundo a Bíblia, não se deve dizer que “dessa água não beberei”.

Sr. Presidente Aelton Freitas, Senadores Efraim Moraes e Antonio Carlos Valadares, quero contar um fato. Todos se lembram do Presidente Collor e do Sr. Paulo César Farias, o PC. Collor ganhou as eleições, e PC foi fundamental para a eleição de Collor – que tinha sido Prefeito biônico e Deputado Federal – a Governador do Estado. Collor, com o ideal da juventude e a boa intenção de um governante, quis fazer de PC um secretário, um assessor nomeado, mas PC disse que não queria.

Estou contando esse fato para o Lula aprender. Estamos aqui para ensinar, com a nossa experiência de prefeitinho e Governador. E, se Sua Excelência estiver vaidoso, jamais chegará à altura de Franklin Delano Roosevelt – eleito quatro vezes Presidente dos Estados Unidos –, que disse que todos que via eram superiores a ele em determinada coisa e que, nesse particular, procuraria aprender.

Fui prefeitinho, e o Presidente da República não; fui Governador, e Sua Excelência não. Então, vou dizer o que são as más companhias. Está escrito: “Diga-me com quem andas, e dir-te-ei quem és”. Waldomiro e Cachoeira estão enquadrados nessa verdade.

PC disse a Collor que não queria essa nomeação, Senador Antonio Carlos Valadares. Ele queria apenas uma sala no Palácio do Governo de Alagoas e lá se instalou. Então, entrou na primeira negociação, envolvendo telefonia, venda de telefones. O empresário disse: “Fico com a Capital, e você vai interiorizar”. PC ficou no Palácio. Havia tráfico de influência. V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, que foi Governador, sabe do perigo, e estamos advertindo o Presidente Lula quanto às más companhias.

Então, o PC – cujo apelido era “Paulo Gasolina”, porque gostava muito de carro grande, era ganhador de dinheiro, trabalhou em uma rádio de padres, mas foi tirado de lá, porque deixava só na gravação e ia negociar – ia para o interior e telefonava para os prefeitos, dizendo: “Aqui é do Palácio do Governador. Estou ao lado dele. Ele quer expandir a telefonia, interiorizar. Então, arrume aí 50 ricos para comprar 50 telefones, que no fim de semana eu vou”. Ora, um prefeito de interior, recebendo esse telefonema, mobiliza os empresários. E assim, rapidamente, o homem se expandiu e vendeu mais que o dono na Capital.

Depois, PC foi fazendo o mesmo em negociação de tratores: “Aqui é do Palácio do Governador. Arrume aí 50 agricultores potentes para comprar as máquinas, os tratores, porque há interesse”. E deu no que deu. O PC fez isso, e deu no que deu.

Foi uma bênção de Deus – a adversidade é uma bênção disfarçada – esse momento para o Presidente Lula, em quem acreditamos. Votei nele, trabalhei para que ganhasse as eleições, ensinei o Piauí, Senador Efraim Morais, a cantar “Lula lá, Mão Santa cá” e quero aconselhá-lo. Esta é a contribuição do PMDB de Ulysses Guimarães – encantado no fundo do mar –, com a nossa experiência de lutas pela liberdade. Trata-se do Partido que tem o maior número de Prefeitos do País, porque tem a confiança do povo. Queremos transmitir experiência, não queremos cargos.

No entanto, este assunto é comprometedor, e há má-fé de determinados setores. O puro Vice-Presidente da República, José Alencar, que foi uma bênção de Deus, esse, sim, deveria ser o Richelieu de Lula, o conselheiro de Lula. Não sei quanta força teve o Ministro, e só Deus sabe o sofrimento que José Alencar passou, em face das infâmias e calúnias de que foi vítima. Por um bilhete inspirado, da solidariedade e da generosidade de um brasileiro que pedia um curso, que pedia um tratamento, sem nenhuma maldade, pôs-se em dúvida um dos homens que representa toda a história de pureza e grandeza do

povo das Minas Gerais, do enforcado Tiradentes, do dinâmico Juscelino, da honradez e sabedoria política de Tancredo e da austeridade de Itamar. E ressalto a presença do nosso companheiro Aelton Freitas, assim como a dos Senadores Hélio Costa e Eduardo Azeredo, ex-Governador de Minas.

José Alencar devia ser conselheiro de Lula, porque foi uma determinação do povo brasileiro. A vitória de Lula deve-se, sobretudo, à presença do Senador José Alencar. Tanto isso é verdade, que houve várias tentativas, mas não havia confiança, porque o Brasil é desconfiado do PT. Tanto isso é verdade, que o Partido é bem minoritário nesta Casa. Do contrário, deveria contar em seus quadros com uns 41 ou 42 Senadores. Essa é a verdade. Mas esse fato é entristecedor.

Vejo aqui a Senadora Ideli Salvatti, que representa o PT, sobretudo com a grandeza das virtudes que tem a mulher brasileira.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não. É com todo o prazer que eu e o Brasil ouvimos o experimentado e probo homem político que governou seu Estado com muita sabedoria, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Mão Santa, agradeço a V. Ex^a pelas palavras elogiosas pronunciadas a meu respeito e as considero, em primeiro lugar, como fruto da nossa amizade, da nossa admiração recíproca. Em verdade, desde o primeiro momento em que V. Ex^a colocou os pés nesta Casa, houve uma atração irresistível da sua pessoa em relação aos seus colegas, pela humildade com que V. Ex^a atua nesta Casa, pela permanente presença nas comissões, no plenário, sempre debatendo as questões nacionais e aprofundando o debate com saídas filosóficas e doutrinárias. Com respeito ao episódio relatado hoje pelo eminente Senador Antero Paes de Barros, a imprensa, num sistema democrático como o que vivemos, e a Oposição cumprem com o seu dever, apresentando os fatos, denunciando os acontecimentos equivocados, fraudulentos ou de corrupção praticados por quem detém um cargo público. Respeito essa posição da Oposição, da imprensa, do Senador Antero Paes de Barros e da revista **Época**. Essa conduta deve ser admirada, respeitada. Cabe ao Governo tomar as providências necessárias não só para coibir fatos como esses de-

nunciados, como, diante das evidências, assumir a responsabilidade da iniciativa de dispensar, de exonerar servidores que estejam conspurcando e comprometendo a imagem do Governo. O Presidente da República, usando sua autoridade, já demitiu o funcionário denunciado. É uma providência que, acima de tudo, mostra que o Presidente Lula vem, do ponto de vista da sua honestidade, cumprindo com o seu dever, mesmo porque Sua Excelência já foi candidato a Presidente da República três vezes e já foi Oposição, e jamais se ouviu falar de algo que comprometesse a sua imagem. O Presidente da República está imune, tanto nesse episódio como em episódios passados, a qualquer crítica ou ataque que o relacione a atos equivocados como esse, errados, de uma assessoria do seu Governo. Na verdade, todos que fizemos parte do Governo – fui Governador, assim como V. Ex^a – enfrentamos situações em que fomos obrigados, diante das evidências e dos fatos, a tomar atitudes drásticas, enérgicas contra servidor. Somente quando seus atos tornavam-se públicos e quando deles tínhamos conhecimento, dispensávamos o servidor. Foi o que ocorreu agora com o Presidente Lula. Esperamos que o Governo Federal, como disse V. Ex^a, em razão desse acontecimento, duplique ou triplique seus cuidados para que tal fato não volte a ocorrer no âmbito da administração federal. Cabe ao Senado e à Câmara dos Deputados fazer as investigações necessárias a respeito. Tenho certeza absoluta de que jamais a figura do Presidente da República será tocada nesses episódios. Respeito também o Ministro José Dirceu. Esperamos que tudo seja esclarecido, com a participação do Governo Federal e do Presidente da República, que deverá abrir as portas do Governo para oferecer as informações exigidas pela Oposição.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Achamos que a Oposição agiu acertadamente ao denunciar aquilo que foi proclamado, levado a público pela revista **Época**. Todos os dois cumpriram com seu dever. Cabe ao Governo cumprir também com o seu papel.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, estamos conscientes da nossa função de fazer leis boas e justas, de sermos revisores

das leis oriundas da Câmara baixa e de controlar e fiscalizar o Governo. Essa é a nossa missão.

Já circula uma lista para coleta de assinaturas para instalação de uma CPI, que já assinei. Solicito a V. Ex^a que a assine também. Esse é um fato muito grave porque não ocorre na periferia, mas em torno da figura que tem de ser preservada, que tem de ser imaculada, porque foi votada por nós: o Senhor Presidente da República.

Lembro o ditado “Diga-me com quem andas e te direi quem és” e lembro também Einstein, mais competente que o núcleo duro, pois duro não é a inteligência; inteligência é o núcleo mole, o encéfalo, que pensa, que raciona, que busca o caminho, a luz e a verdade. Senadores Antero Paes e Aelton Freitas, Einstein disse, meditando na sua velhice: “religião sem ciência é cega e ciência sem religião é má”. Segundo ainda Einstein – daí a necessidade de o núcleo duro ter humildade –, “o mundo é um lugar perigoso de se viver não por causa daqueles que fazem o mal, mas, sim, por causa daqueles que observam e deixam o mal ocorrer”.

Senador Antero Paes, sou orgulhoso de ter sido prefeitinho. Um dia, eu visitava minha cidade em companhia do ex-Senador Freitas Neto, que seria candidato a Governador. De repente, ele parou e disse: “Mão Santa, como você conseguiu fazer tanta obra?”. Respondi que não roubava e que não deixava que roubassem. Esse é o ensinamento que quero dar ao Presidente da República.

Ensino também ao Líder do Governo, Aloizio Mercadante. Vejam que S. Ex^a comprometeu Max Weber, o grande filósofo, político, teórico da política alemã. Naqueles debates qualificados sobre a amaldiçoada PEC nº 67, que foi aprovada com a promessa enganosa de apreciação da PEC “conceição”, a PEC nº 77, que ninguém viu, S. Ex^a citou Max Weber, em seu livro **A Política como Vocação**, que dizia que havia duas éticas: a ética da convicção e a ética da responsabilidade. Pergunto: em qual dessas éticas estão enquadradas as más companhias que colocadas em torno do nosso Presidente?

Ó Deus, afaste o Presidente Lula dessas tentações pecadoras.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÃO SANTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Senhor Presidente,

Na Constituição Federal, promulgada em 1988, está afirmado em seu artigo 3º, inciso III “que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil... erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Assim, em muito boa hora, ao ler o jornal *Correio Braziliense* de 29 de janeiro último, tive a grata satisfação de ler o excelente texto escrito pelo nosso Diretor Geral, Dr. Agaciel da Silva Maia, intitulado “**O desafio das desigualdades regionais**”.

No artigo, Agaciel Maia discorre com amplo conhecimento da matéria, sobre as gritantes desigualdades regionais que enfermam a sociedade brasileira. Ele destaca informações estatísticas valiosas, colige dados, menciona as causas históricas do desequilíbrio regional, algo que nos leva ao sistema de federalismo adotado na Constituição Brasileira de 1891. Agaciel chama a atenção para a intervenção do Estado, ainda em 1946, visando uma melhor distribuição da renda nacional, apontando a criação de organismos de desenvolvimento regional, além de oferecer outras informações.

Ele conclui que afirmando que “*muito há ainda que se avançar, uma vez que vivemos em uma grande nação. Uma nação que é muito maior que a soma de todos os seus problemas e desafios. Uma nação que é metropolitana e interiorana, é da caatinga e dos pampas, é do cerrado e também das selva amazônica.*”

Sinto, Senhor Presidente, que o inteiro teor deste artigo, devido à sua oportunidade, neste momento quando nos debruçamos sobre tantos temas relevantes para o desenvolvimento do Brasil, que este texto merece constar dos anais dessa Casa.

O desafio das desigualdades regionais

AGACIEL DA SILVA MAIA (*)

(*) Agaciel da Silva Maia - Economista, Diretor-Geral do Senado Federal, membro do Conselho da Universidade Católica de Brasília.

Um tema que vem sendo objeto de debate no Congresso Nacional ao longo das legislaturas é o que trata das gritantes desigualdades regionais existentes no Brasil. Estas desigualdades são fruto tanto da nossa própria história quanto da nossa geografia. É daí que constatamos que as relações sociais favoreceram certos grupos sociais em detrimento de outros e as condições de vida se distribuíram de forma desigual no nosso território.

É fato também que, até certo ponto, as desigualdades regionais podem ser explicadas na evolução da história nacional e que a concentração dos parques siderúrgico, automobilístico, de bens duráveis, e outros segmentos modernos vem refletindo o viés da política econômica nacional. E não seria errôneo afirmar que ano a ano, a política econômica tem reforçado estas desigualdades, seja através da concessão de incentivos, seja na promoção de investimentos que vêm se concentrando nas regiões dinâmicas, que são o núcleo mais moderno de nossa economia.

Assim, a coexistência de uma sociedade nordestina

atrasada com uma economia moderna existente nas regiões sul e sudeste corresponde, em grande parte ao resultado de uma política nacional de desenvolvimento que tem se mostrado equivocada, uma vez que desconhece as diferenças das regiões brasileiras.

Para exemplificar podemos destacar que há cerca de dez anos, em 1994, o Norte recebeu 26,4% dos incentivos, o Centro-Oeste 3,33%, o Sul 10,41%, o Sudeste 49,61% e o Nordeste apenas 11,95% apesar de ter 30% da população do país e as maiores carências. Ainda assim, os meios de comunicação não tem ajudado a informar essa realidade à opinião pública que, continua a retratar o Nordeste como sorvedouro de incentivos fiscais e de recursos públicos, situação esta que não se sustenta diante de dados estatísticos confiáveis.

As desigualdades regionais continuam a desafiar o nosso sistema federativo. Enquanto políticas de longo prazo não forem traçadas e, sobretudo, implementadas, continuaremos a conviver com uma Federação desequilibrada, onde a disputa por recursos cada vez mais escassos aguçará crescentemente o sentimento de que existem dois Brasis coexistindo: um rico e próspero e outro, pobre e miserável. Não é exagero afirmar que as desigualdades regionais influenciam diretamente as

desigualdades de renda, emprego, oportunidades de trabalho, segurança, educação, saúde, habitação, saneamento e transportes. Esse quadro pode ser constatado com os baixos índices de desenvolvimento humano e social encontrados nas regiões Norte e Nordeste.

Deve se destacar, que uma das causas principais desse desequilíbrio é herança do federalismo adotado na Constituição de 1891 que deu igualdade de tratamento a condições sociais e econômicas desiguais. No século XX o Estado tomou a si a missão de intervir progressivamente para atenuar esse desequilíbrio, sendo que em 1946 foi adotado um federalismo compartilhado em matéria de distribuição de rendas. As superintendências de desenvolvimento regional e a criação de bancos com atuação regional podem ser citadas entre as medidas adotadas para promover maior equidade de condições pessoais e sociais.

Muito há ainda que se avançar. Vivemos em uma grande nação. Uma nação que é muito maior que a soma de todos os seus problemas e desafios. Uma nação que é metropolitana e interiorana, é da caatinga e dos pampas, é do cerrado e também da selva amazônicas.

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esta é a última sessão da convocação extraordinária. Se o Presidente Lula não convocasse o Congresso, não teríamos hoje, aqui, desta tribuna, como denunciar o seu Governo e a corrupção na Casa Civil.

Aqui o Senador Antero Paes de Barros já fez a denúncia da revista **Época** com as fitas, com as fotografias. Já assinei o requerimento para a instalação da CPI. Espero que a transparência ocorra nesta Casa e que a Líder do PT, que aqui se encontra e que certamente usará da palavra, diga que também vai assinar esse requerimento, já que se quer transparência. Já foi exonerado, segundo informações que recebemos – agradecemos as informações que foram repassadas pelo Senador Antonio Carlos Valadares – o Sr. Waldomiro, já foram tomadas as providências adequadas, mas ainda consideramos pouco, já que o Sr. Waldomiro estava a quarenta metros do núcleo duro. Então, esperamos que também seja afastado o Ministro José Dirceu, para que se tenha a apuração isenta desse caso.

Nobre Senador Tião Viana, é uma alegria revê-lo e aqui homenageá-lo pelo seu trabalho como Líder do seu Partido. Digo a V. Ex^a e ao Brasil que, mais do que nunca, está aí uma grade oportunidade para o PT, que sempre usou o artifício de subir à tribuna para denunciar escândalos que aconteceram em outros Governos – como no caso do PC –, esclarecer os fatos, ser transparente.

Mas já tenho aqui um discurso do Deputado do PTB do Distrito Federal Alberto Fraga, que, em pronunciamento feito hoje na Câmara dos Deputados, diz que é essa a ética e a dignidade que o PT prega, mas não pratica. Agora, para complicar mais ainda a situação do Sr. Waldomiro Diniz, sairá publicado esse assunto na revista **Época**, que teve a capa arrancada. Essa é uma denúncia grave. Vamos saber se realmente essa capa foi arrancada.

Por isso, temos de ser transparentes, temos que assinar o requerimento para a CPI que está sendo proposta pelo Senador Antero. Eu, o Senador Mão Santa, o Senador Arthur já assinamos, assim como tenho certeza de que o Senador Tião Viana e a Senadora Ideli assinarão. Enfim, temos certeza de que o Senador Antonio Carlos Valadares assinará e tantos outros companheiros do Senado Federal. Vamos criar logo uma comissão mista, que é mais interessante.

Mas, Sr. Presidente, vamos deixar essa matéria. O PT está raciocinando, a Senadora Ideli está estudando para que, daqui a pouco, venha, em nome da

liderança, dizer algo para todos nós. Ficaremos aqui atentos, esperando a palavra do PT, a palavra oficial.

Sr. Presidente, ainda me reservo um pouco para depois falar do Governo, sobre essa matéria, sobre esse assunto. Já que demos conhecimento ao País, cabe ao Governo se defender. Eu, o Senador Antero, o Senador Mão Santa, o Senador Arthur já fizemos a nossa parte. Agora, vamos nos inteirar dos fatos e tomar as providências cabíveis.

Sr. Presidente, quero registrar e solicitar a V. Ex^a que faça constar, na íntegra, em nossos Anais, o artigo do **Jornal do Brasil**, do grande repórter político Villas-Bôas Corrêa, em sua coluna “Recados do Povo”. Começa assim o comentário do jornalista:

Governo, oposição, afinal todo mundo só acredita em pesquisa a favor.

Lemos em determinado trecho de seu artigo:

A confissão das insônias – que foi feito pelo Presidente – seria um erro político, ao abrir a guarda para os murros da oposição [hoje, não foi murro, mas nocautê, Senador Arthur Virgílio, com essa matéria da revista **Época**] que já se serviu do pirão na mesa própria da tribuna parlamentar. Maior será o estrago se o Presidente e o lote ministerial, cuja opinião pesa nas reuniões secretas do núcleo duro do Palácio do Planalto, não aproveitarem os recados do povo para deles extrair as lições de bom senso.

Afinal, se não foi um trambolhão de deixar galo na testa e arranhões pelo corpo, a série crescente de percentuais de desaprovação sinaliza tendências de efeitos corrosivos e letais, se não revertida a tempo. Da posse, em janeiro do ano passado, a fevereiro corrente, em um ano, onze meses e treze dias, a aprovação do Governo escorregou 16,7 degraus nos índices de aprovação positiva e regular [quer dizer, está dando mais de 1% ao mês; isso no começo] E, no mesmo desequilíbrio, a queda da avaliação do desempenho presidencial foi mais desastrosa: 18,6% no mesmo período.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Hoje, pode-se computar dois. Só com esse acontecimento, são 2%. Aprendi um ensinamento do Piauí segundo o qual existe freio em tudo. Senador Arthur Virgílio, sei que há freio em quase tudo, em jumento, em avião, cami-

nhão, bicicleta, até em homem mulher coloca freio, mas não conheço freio em queda política.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – A sabedoria mostra isso e V. Ex^a é mestre.

Mais adiante diz o jornalista Villas-Boas:

Não se pode esperar desempenho solidário, harmonioso e entrosado de 35 Ministros e Secretários que não convivem, alguns se conhecem de vista ou das inúteis, maçantes e tediosas reuniões da Granja do Torto, espremidos na sala com cadeiras extras, como em teatros superlotados. Ao final da temporada, é provável que o Presidente distribua medalhas aos que se distinguirem por êxitos pessoais. E que não serão muitos. O Ministério, na avaliação da classe, será reprovado com notas baixas.

As reflexões presidenciais nas raras pausas da agitação, que é uma das marcas do seu temperamento, infenso à solidão, mais chegado às ruidosas companhias para as folgas partilhadas, podem mirar no espelho da autocritica e ponderar sobre a revisão da agenda das viagens internacionais. Nos sacolejos do Sucatão, enquanto não chega o superjato de US\$56,7 milhões, a moderação e o equilíbrio entre os vôos domésticos para acompanhar a execução dos programas sociais e as travessias oceânicas para o brilho nas platéias internacionais.

Concluindo, diz o nosso Villas-Bôas Corrêa:

Fazer bem o dever de casa é meio caminho andado. O mais é torcer para que o mundo globalizado não enlouqueça e que a promessa da tomada do crescimento não seja adiada para 2005.

E no seu último parágrafo, ele diz:

O saco das desculpas está vazio. Atirar as responsabilidades nas costas do antecessor é um velho truque que a platéia engole por seis meses, um ano. Passou a hora de mudar o discurso do “eu vou fazer” para mostrar o que está sendo feito e o que ficou pronto.

Pois bem, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que seja feito o registro dessa matéria, na íntegra, nos Anais da Casa.

Há um outro assunto publicado na revista **Veja**, falando do novo PC – do PC do PT, até que dá rima – do Waldomiro, uma vez que ele, desde 1992, tem uma

amizade muito próxima com esse Partido. Waldomiro veio da CUT, acompanhou a cassação de Collor, depois, foi trazido por José Dirceu, levado para o Rio de Janeiro pelo PDT, que hoje é PMDB, que está na base do Governo e que, agora, volta para o Palácio e está numa sala vizinha à sala do Ministro José Dirceu. Espero que o Governo o afaste, para que possa ser apurada essa denúncia com transparência e ética como sempre pregou o PT, que pregou mas não pratica.

Mas há outro artigo – e peço que também seja transcrito na íntegra –, do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de SPaulo**.

Veja V. Ex^a que eu não estou aqui trazendo matéria de só um jornal, mas do **Jornal do Brasil**, **Folha de SPaulo** e ainda outros mais. Se der tempo, veremos o que fazer.

Clóvis Rossi escreveu um artigo com o seguinte título: “O PT, a torta e o aniversário”. Vou repetir o título: “O PT, a torta e o aniversário”. Não sei, mas acho que essa torta é sobre o ex-Ministro da Previdência, aquele dos velhinhos, aquele que prejudicou os velhinhos, o Ricardo Berzoini. Lembro-me que o PT não só achava interessante, engraçado e mandava jogar torta. Hoje, quer processar a jovem que fez e aprendeu, porque ela vem exatamente de uma das tendências do PT. Então, aprendeu naquele tempo e continuou. E agora não, tem que ser...Imagem quantas pessoas não vão ser processadas neste País porque jogaram tortas em autoridades! O PT não aceita não, talvez porque a torta fosse doce, e há a questão de diabete, não é Senador?

Mas vou ler o artigo, publicado na **Folha de SPaulo** de hoje, do jornalista Clóvis Rossi:

O PT fez 24 anos ontem. Como justa homenagem ao grande partido, passo a reproduzir algumas notícias e comentários do dia do aniversário:

1 – “Os juros cobrados de pessoas físicas e empresas pelos bancos (...) voltaram a subir em janeiro. (...) A taxa média cobrada do consumidor foi de 149,59%”. Repito 149,59%.

Foi a primeira notícia dada no jantar em que comemoraram os 24 anos do PT.

Continuo:

2 – “O ministro Guido Mantega (Planejamento) diz que o corte no Orçamento (para 2004) atinge investimentos, o que Antonio Palocci negara ao anunciar o bloqueio de R\$ 6,5 bilhões”.

Acredite só – essa avaliação aí é minha – que, quando se fala aqui em corte do Orçamento, o PT, no ano passado, falando naquelas mazelas do Governo anterior, referindo-se à “herança maldita”, disse que estava contingenciando o Orçamento porque este era do Governo passado. E, no início do segundo mês deste ano, o Governo já fazia bloqueio – que é igual a contingenciamento, que é igual ao contingenciamento do Governo passado –, já estava bloqueando ou contingenciando R\$ 6,5 bilhões.

Terceira notícia, Senador Arthur Virgílio, dada no aniversário do PT, na hora em que cortaram a torta:

3 – “Não consigo acreditar que um governo que se diz comprometido com o social cogite fazer isso” (“isso” é cortar 80% da verba destinada ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), diz Naidison Baptista, de uma ONG parceira do programa na Bahia.

O governo só voltou atrás depois de a **Folha** ter denunciado a barbaridade em comparação.”

É verdade. E, desta tribuna, comentei a matéria publicada pela **Folha**, segundo a qual eles estavam cortando 80% do Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Programa que tratava exatamente disso. Nesse ponto, quero aqui parabenizar o Governo – e vejam que não faço Oposição radical, mas reconheço as ações do Governo. Ontem mesmo, votamos e aprovamos a medida provisória que tratava da questão dos portadores de deficiência, matéria que o Governo vetou e em relação a qual recuou diante da reclamação da Oposição. Anteontem, a **Folha** denunciou, o Senador Efraim Morais e outros Senadores da Oposição vieram à tribuna também denunciar que estavam sendo cortados 80% dos recursos do Peti, e o Governo recuou dessa decisão. Tenho que parabenizar o Governo Lula, que está recuando bem. O Governo Lula está recuando bem quando protestamos, quando mostramos que está errado, o que é obrigação da Oposição: colocar o Governo no trilho, colocar o Governo exatamente onde ele merece estar, trabalhando e não voando. É preciso que o Governo realmente faça o que deve ser feito, porque ele é Presidente de todos os brasileiros.

A quarta notícia do artigo “O PT, a torta e o aniversário”, do jornalista Clóvis Rossi, diz o seguinte:

4 – “Este recuo, diante da pressão da indústria da mídia reafirma o continuísmo do governo Lula também no setor das comunicações” (de Ana Olmos, psicanalista de crianças

e adolescentes e presidente da ONG TVer, sobre o governo ter cedido à pressão das emissoras e desistido de reclassificar os chamados “telejornais policiais”, ou sanguinolentos).

E a quinta:

5 – “A norma que o Executivo defende (...) é vulnerável à corrupção”, de Cláudio Weber Abramos, diretor-executivo da Transparência Brasil, a respeito do projeto de lei Parcerias Público-Privadas (PPP), em tramitação no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que o diretor-executivo da Transparência Brasil não conhecia a matéria sobre o Waldomiro. Esse será um nome bastante conhecido no Brasil. Quando se fala em PC, todos sabem que se trata do PC do Governo Collor; da mesma forma, quando se falar em Waldomiro, todos saberão que se está falando do Waldomiro do PT.

Sr. Presidente, concluirei. Em seu artigo, o jornalista Clóvis Rossi diz o seguinte:

Não precisei ir além das três ou quatro primeiras páginas desta **Folha** para formar minha coleção de elogios ao Governo do PT, 24.

Um partido que começou jogando simbolicamente tortas na cara de todos os adversários, agora, justamente na véspera de completar 24 anos, toma, também simbolicamente, uma torta na cara, na pessoa do Ministro Ricardo Berzoini (ex-Previdência, atual Trabalho). É justo.

Confesso que não defendo o estilo de jogar ou atirar torta na cara de ninguém. Sou contra. O jornalista é quem está dizendo que é justo. As pessoas que estão jogando torta na cara dos outros vêm de uma tendência do PT, que simbolicamente iniciou esse processo. Entendo que, se ensinou, não tem do que reclamar e por que processar ninguém. Espero que saibam democraticamente entender que a moeda começou a virar.

Sr. Presidente, peço que também seja inserido nos Anais, na íntegra, o artigo do jornalista Clóvis Rossi.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Recados do povo

Governo, oposição, afinal todo mundo só acredita em pesquisa a favor. Bem entendido, de público. Porque, lá no fundo da alma, o índice de desaprovação popular soa como xingamento, dói como beliscão em carne mole.

Mas o governo fez o que devia, não atribuindo maior significação aos dados da última pesquisa CNT/Sensus e justificando os tombos na avaliação do presidente Lula e do Executivo com o desgaste natural do primeiro ano de mandato e o contrapeso da herança maldita, uma boa desculpa que cutuca o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

A confissão das insônias seria um erro político, ao abrir a guarda para os murros da oposição, que já se serviu do pirão na mesa própria da tribuna parlamentar. Maior será o estrago se o presidente e o lote ministerial cuja opinião pesa nas reuniões secretas do núcleo duro do Palácio do Planalto não aproveitarem os recados do povo para deles extrair as lições do bom senso.

Afinal, se não foi um trambolhão de deixar galo na testa e arranhões pelo corpo, a série crescente de percentuais de desaprovação sinaliza tendência de efeitos corrosivos e letais, se não revertida a tempo. Da posse, em janeiro do ano passado, a fevereiro corrente, em um ano, 11 meses e 13 dias, a aprovação do governo escorregou 16,7 degraus nos índices de aprovação positiva e regular. E, no mesmo desequilíbrio, a queda da avaliação do desempenho presidencial foi mais desastrosa: 18,6 pontos percentuais no mesmo período.

Um oportuno sinal de que as coisas não vão bem. E se nem tudo pôde ser consertado de uma hora para outra, um objetivo e realístico exame de consciência na conversa com o travesseiro fofo do conforto do Alvorada ou na solidão da madrugada do fim de semana na Granja do Torto ajudaria o presidente a tapar alguns rombos mais evidentes.

Na recente e frustrante reforma ministerial, que não foi além da modéstia da meia-sola – nove fora o saldo da mais consistente arrumação da área social dispersa, confiada à competência do ministro Patrus Ananias, e de mais alguns acertos –, o recuo na intenção inicial de enxugar o monstro de 35 ministros e secretários, o maior de todos os tempos, contrariou as normas testadas da administração pública e manteve o problema agravado pela teimosia.

O resultado é que o Ministério não funciona com o mínimo de racionalidade. Não apenas a natureza ascendência do grupo palaciano, da estrita confiança de anos de convivência com o presidente, divide o governo em grupos que se ajeitam nos vários escalões do poder. Além do ministro José Dirceu, cada vez mais à vontade como articulador de toda a engrenagem da administração, e sua inevitável intromissão na faixa política, para fechar os acertos do ministro Aldo Rebelo, da recém-criada Secretaria de Articulação Política e Assuntos Institucionais, e dos líderes do governo com o Congresso; de Antonio Palocci, da Fazenda; de Guido Mantega, do Planejamento; e de Luís Gushiken, da turma da Casa, é evidente que o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos; o das Relações Exteriores, Celso Amorim; e o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles – para ficar em alguns exemplos – não são do mesmo time dos que se acotovelam nos gabinetes improvisados por divisões de tabiques no próprio Palácio do Planalto ou na Esplanada dos Ministérios, e que também se

subdividem em várias camadas, dos andares de cima até o porão dos esquecidos, que passam meses sem despachar com o presidente.

Não se pode esperar desempenho solidário, harmonioso e entrosado de 35 ministros e secretários que não convivem, alguns se conhecem de vista ou das inúteis, maçantes e tediosas reuniões na Granja do Torto, espremidos na sala com cadeiras extras como em teatros superlotados. Ao final da temporada é provável que o presidente

distribua medalhas aos que se distinguem por êxitos pessoais. E que não serão muitos. O Ministério, na avaliação da classe, será reprovado com notas baixas.

As reflexões presidenciais nas raras pausas da agitação, que é uma das marcas do seu temperamento, infenso à solidão, mais chegado às

ruidosas companhias para as folgas partilhadas, podem mirar no espelho da autocrítica e ponderar sobre a revisão da agenda das viagens internacionais. Nos sacolejos do Sucaráo, enquanto não chega o superjato de US\$ 56,7 milhões, a moderação e o equilíbrio entre os vôos domésticos para acompanhar a execução dos programas sociais e as travessias oceânicas para o brilho nas platéias internacionais seriam gratos aos seus milhões de eleitores e sensibilizariam os derrotados que voçaram em outros candidatos.

Fazer bem o dever de casa é meio caminho andado. O mais é torcer para que o mundo globalizado não enlouqueça e que a promessa da retomada do crescimento não seja adiada para 2005.

O saco das desculpas está vazio. Atirar as responsabilidades nas costas do antecessor é um velho truque que a platéia engole por seis meses, um ano. Passou a hora de mudar o discurso do “eu vou fazer” para mostrar o que está sendo feito e o que ficou pronto.

Villas-Bôas Corrêa (villasbc@uol.com.br)
escreve nesta página às quartas e sextas-feiras

Desencontros e bazófias

NEWTON RODRIGUES

JORNALISTA

Na semana em que a pesquisa CNT/Sensus indica que a popularidade do presidente Luiz Inácio Lula da Silva caiu 4,6%, este declara que acabar com a fome é uma questão de pouco tempo. Vai para a galeria das frases de efeito, mas não deixa de ser verdade. Resta saber se não será por os famintos, finalmente, morrerem.

Dias antes da lapidar declaração, o presidente fizera cortes de 4 bilhões no Orçamento deste ano, para logo depois trocar para a palavra da moda no governo, contingenciamento.

Seja como for, a paulada pegou em cheio todos os programas ligados à infra-estrutura. Foram atingidos os ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Agrário, Educação, Transportes, Cidades e Integração Nacional.

Fica cada vez mais difícil entender quais as metas governamentais. E se elas existem como um programa com princípio, meio e fim, etapas a serem cumpridas e resultados concretos a serem atingidos em quatro anos (agora menos de três) de governo.

Para quem diz ter como prioridade o combate à fome, a geração de empregos e a melhoria das mazelas sociais, o que ocorreu nos faz ver um governo que anda na contramão de si mesmo.

Em 2003, o ministério de Ciro Gomes, da Integração Social, perdeu quase 2 bilhões com o corte do Orçamento, o equivalente a 90% da verba aprovada pelo Congresso para a pasta. Pelo andar da carruagem, logo passará a ser o Ministério da Desintegração Social.

Aliás, o ministro em questão preferiu não visitar as enchentes nordestinas, fingindo que não queria aparecer apenas em fotografias, quando dava absoluta atenção para as chuvas do seu Estado natal, o Ceará.

As águas torrenciais que destruíram substancialmente o Nordeste não foram tratadas com a decência merecida. A obrigação do presidente da República, pelo fato de parte do país estar ameaçada e sob estado de emergência, alerta ou calamidade pública, era ter cancelado imediatamente a viagem à Índia, e voltado para casa, onde o dever o esperava. E, não, enquanto o país literalmente se afogava e

barragens ameaçam romper, matar e desabrigar milhares de brasileiros, ir visitar o Taj Mahal como se nada estivesse acontecendo e o mar estivesse para peixe.

O Nordeste vive as maiores chuvas desde 1911, mas valeu do presidente a gracinha desconcertante de perguntar ao seu correligionário e governador do Piauí, Wellington Dias (cujo Estado sofre intensamente com as águas e tem que enfrentar prejuízos incalculáveis), se ele estava em Brasília por medo das chuvas e de se afogar.

A fotografia do presidente e dona Marisa sorrindo nas primeiras páginas dos jornais, enquanto as manchetes eram sobre a tragédia nordestina deste verão, deve ser marca indelével, apesar da nossa histórica e (in)cômoda falta de memória.

Semanas atrás, aborrecido por o Copom não ter descido as taxas de juros na sua primeira reunião do ano, Lula declarou ser preocupação acadêmica o desejo de autonomia do Banco Central, quando esta faz parte de um acordo entre ele e o presidente do

BC, Henrique Meirelles.

A bazófia nos custou caro. Correram boatos de uma suposta e

inexistente demissão de Meirelles, a Bolsa caiu, o dólar e o risco Brasil subiram, houve nervosismo e ruído, e o governo precisou vir correndo colocar panos quentes, prestigiar Meirelles e confirmá-lo no cargo.

Por essas e todas as outras, o número de brasileiros ainda crentes no cumprimento das promessas feitas durante a campanha eleitoral de 2002 caiu de 57,7% para 48%. O número de descrentes subiu de 34,1% para 42%, o que não é pouca coisa. A avaliação negativa do governo saiu de 12,9% para 15,1%. Alguém em Brasília precisa parar para pensar. E agir.

No plano social, o governo está feito o cavaleiro de capa e espada que sai em todas as direções e, claro, não chega a lugar nenhum.

O ex-ministro José Serra declarou que em um ano de poder o PT não teria aprendido nada. Não é verdade. Demonstra ter aprendido, e com rapidez exemplar, fazer alianças perigosas, cooptar adversários no mais velho estilo republicano e segurar o Orçamento em ano eleitoral, sob desculpas honrosas, mas guardando as verbas para serem usadas quando conveniente.

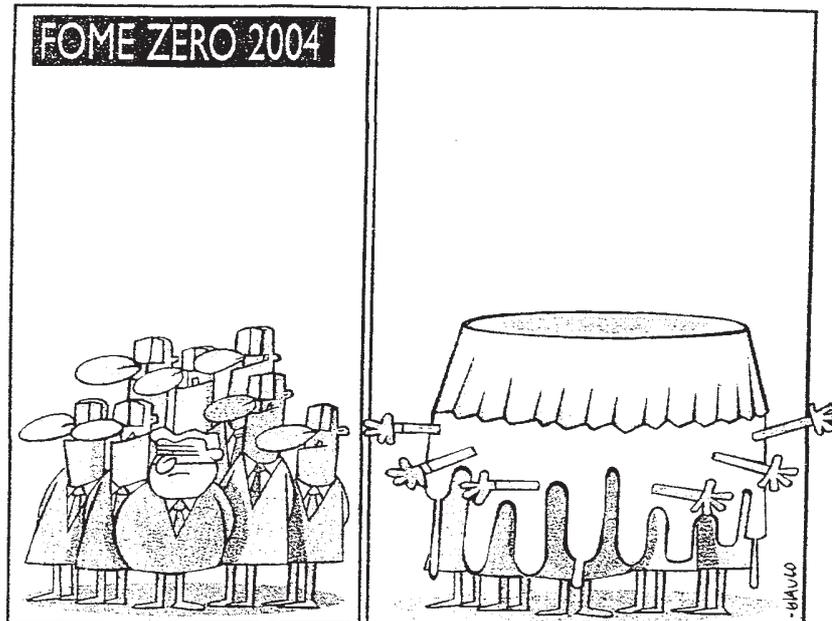
sentativos. Claude Lévi-Strauss, um dos fundadores da USP, mergulhado nas pesquisas antropológicas que resultaram em "Tristes Trópicos" e no estruturalismo, guardou a eterna memória da cidade que não pára.

Ao pesquisar para o importante livro sobre Blaise Cendrars (Fayard), Jérôme Michaud-Larivière tentou retratar os itinerários do poeta, hóspede de Paulo Prado na época do modernismo. Quase ficou louco. As casas onde moraram Oswald de Andrade, Farsila, Mário já não existiam. Os aranha-céus que foram erguidos em seus lugares não têm nem mesmo referência a eles. Não ficou vestígio da Vila Kyrial, onde o mecenas Freitas Valle acolhia escritores e artistas de bolsos vazios, famintos, mas sobejando imagens e idéias. Não encontrou nem mesmo o portão de madeira da casa de Paulo Prado, junto ao qual Cendrars passou uma noite na companhia do velho Capistrano de Abreu, confundidos ambos pelo vigia com vagabundos.

Permanece vivo na alma do povo o orgulho paulista dessa modernidade arquitetônica que impressionou Levi-Strauss, Cendrars e outros monstros sagrados, como Braudel, Bastide, Perroux e Monbeig, que amaram a cidade.

Vejo São Paulo com os olhos eternos de quem tem amizade, empatia e afeto pela cidade. Vejo-a sempre num sentimento que é um misto de transformação e de nostalgia da sága dos emigrantes, das revoluções constitucionais, da mocidade rebelde a lutar pela República e da lembrança do burgo em que o padre Rui Pereira via, "no de dentro e no de fora, o Brasil".

José Sarney escreve às sextas-feiras nesta coluna



CLÓVIS ROSSI

O PT, a torta e o aniversário

SÃO PAULO - O PT fez 24 anos ontem. Como justa homenagem ao grande partido, passo a reproduzir algumas notícias e comentários do dia do aniversário:

1 - "Os juros cobrados de pessoas físicas e empresas pelos bancos (...) voltaram a subir em janeiro. (...) A taxa média cobrada do consumidor foi de 149,59%". Repito: 149,59%.

2 - "O ministro Guido Mantega (Planejamento) diz que o corte no Orçamento (para 2004) atinge investimentos, o que Antonio Palocci negara ao anunciar o bloqueio de R\$ 6,5 bilhões".

3 - "Não consigo acreditar que um governo que se diz comprometido com o social cogite fazer isso" ("isso" é cortar 80% da verba destinada ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), diz Naidison Baptista, de uma ONG parceira do programa na Bahia.

O governo só voltou atrás depois de a Folha ter denunciado a barbaridade em preparação.

4 - "Este recuo diante da pressão da

indústria da mídia reafirma o contínuo do governo Lula também no setor das comunicações" (de Ana Olmos, psicanalista de crianças e adolescentes e presidente da ONG TVer, sobre o governo ter cedido à pressão das emissoras e desistido de reclassificar os chamados "telejornais policiais", ou sanguinolentos).

5 - "A norma que o Executivo defende (...) é vulnerável à corrupção", de Claudio Weber Abramo, diretor-executivo da Transparência Brasil, a respeito do projeto de lei Parceiras Público-Privadas, em tramitação no Congresso Nacional.

Não precisei ir além das três ou quatro primeiras páginas desta Folha para formar minha coleção de elogios ao governo do PT, 24.

Um partido que começou jogando, simbolicamente, tortas na cara de todos os adversários, agora, justamente na véspera de completar 24 anos, toma, também simbolicamente, uma torta na cara, na pessoa do ministro Ricardo Berzoini (ex-Providência, atual Trabalho). É justo.

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) – Senador Efraim Morais, V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno do Senador.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, como Líder do PT, por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores presentes, membros da imprensa, trago à tribuna as determinações do Presidente da República que me foram repassadas pelo Ministro Aldo Rebelo, há poucos instantes, encerrada a reunião entre S. Ex^a, o Presidente da República e o Ministro Márcio Thomaz Bastos.

Nessa reunião tratou-se do episódio que praticamente tomou conta da tribuna do Senado nesta manhã, o qual estará estampado nas páginas da revista **Época** deste final de semana. O episódio a que me refiro se relaciona ao Sr. Waldomiro em fitas gravadas que levantam suspeita de seu envolvimento com o crime organizado.

O Presidente da República exonerou o Sr. Waldomiro ainda ontem à noite. Ele está afastado das suas funções e não responde mais pelo cargo que ocupava. O Presidente da República determinou ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, a imediata abertura de inquérito pela Polícia Federal para que possam ser apurados todos os elementos contidos na reportagem da revista **Época**. Eu trago de forma muito tranqüila essas determinações tomadas pelo Presidente da República tão logo veio a público esse episódio porque um partido como o PT, que tem uma história consagrada e reconhecida neste País de combate à corrupção, ao crime organizado e a toda e qualquer forma de má utilização do dinheiro público em benefício próprio ou de interesses escusos, tem a convicção de que não haverá nenhum minuto de descanso enquanto não for apurado até à exaustão todo esse evento com punição de todos os que estiverem envolvidos, sejam quais forem. Essa determinação do Presidente da República é a tranqüilidade que nós do PT temos com o compromisso com a ética que o PT tanto prezou, preza e continuará prezando.

Quero destacar ainda duas questões que considero absolutamente relevantes. A primeira delas é que esse episódio que está agora vindo a público ocorreu em 2002. Portanto um episódio anterior à instalação do nosso Governo. É claro que envolve alguém que estava até ontem à noite num posto chave do Governo; a gravação não é de algo que se deu du-

rante o Governo Lula; é de maio de 2002. Portanto esse episódio é anterior ao Governo Lula, o que não nos exige nem terá nenhuma complacência. Esse acontecimento terá da parte do Governo do PT intransigência na apuração e na investigação.

A segunda questão é que apurada a investigação – e nós iremos nos dedicar a esta apuração punindo os responsáveis –, é importante ressaltar aqui o seguinte: se crime houve, punição haverá. Entretanto, quem tinha a prova do crime que, segundo a revista, é de maio de 2002, tinha a prova, reteve a prova de algo que se pressupõe tão grave e ao reter a prova por quase dois anos é tão criminoso quanto. Porque não é só criminoso quem executa, quem faz o crime, mas também aquele que conhecedor do crime não o denuncia, não o coloca a público e não toma nenhuma providência para que seja punido quem cometeu o crime. Reitero que, quanto a esse episódio, o Presidente da República já tomou as providências para que sejam feitas todas as investigações necessárias. Mas creio que seria bom também investigar quem reteve as provas, porque também o crime de omissão e de acobertamento de crime estão previstos na nossa legislação.

Portanto, que também tenhamos cuidado porque, como todos nós sabemos, a corrupção no nosso País é endêmica e está infiltrada no aparelho do Estado. Vejam o relatório do Ministro Valdir Pires, divulgado esta semana, segundo o qual, das Prefeituras investigadas naquele sistema de sorteio, há 80% a 90% de irregularidades e ilegalidades constatadas mediante procedimento habitual, usual e corriqueiro de desvio de recursos permanentemente. As Prefeituras chamam a atenção porque são campeãs no desvio de recursos; passam todo e qualquer limite de razoabilidade. Roubam tanto que até na forma com que desviam recursos deixam de ser razoáveis. Logo, a corrupção está indiscutivelmente infiltrada no País. Por isso, temos o entendimento de que não podemos descansar nenhum minuto para combatê-la, fazer as investigações, adotar os procedimentos já estipulados pelo Presidente da República, contribuir com a solução do problema, mas também não podemos deixar de acompanhar efetivamente aqueles que se omitem e guardam determinado assunto em sigilo para talvez revelá-lo no melhor momento, quando lhe for mais conveniente, quando lhe interessar mais, quando lhe render algum benefício.

Eram as considerações que gostaríamos de fazer da tribuna.

Ressaltamos nossa profunda preocupação com a gravidade das questões suscitadas e nosso compromisso de 24 anos de história como um Partido que sofreu, ao longo de todo esse tempo, dezenas, cente-

nas de denúncias, que depois comprovadamente foram consideradas infundadas.

Com a tranqüilidade de quem tem história e compromisso com a ética, apresentamo-nos nesta tribuna, salientando as determinações tomadas imediatamente pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tão logo lhe foi comunicado o fato. Sua Excelência terá da parte do PT o apoio e a colaboração para que as investigações fluam, a fim de que sejam punidos os responsáveis, quaisquer que sejam.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvati, o Sr. Aelton Freitas, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Consulto o Líder Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas, se deseja fazer uso da palavra, conforme a inscrição. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Líder Arthur Virgílio, do PSDB do Estado grandioso do Amazonas, que disporá de 20 minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é hora de desafivelarmos quaisquer máscaras e não tergiversarmos sobre a realidade que está posta.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, evidentemente, após ter convicção de que a revista **Época** faria a publicação da matéria que está escandalizando o País, a meu ver, tomou a decisão escapista de demitir o Sr. Waldomiro. Imaginou, com isso, que, no curso das investigações da Polícia Federal, haveria certa capacidade de controlar os limites do escândalo. Agora, um fato: o que mostra o escapismo, mostra a pressa. O **Diário Oficial** de hoje não registra a demissão do Sr. Waldomiro; ele ainda não está demitido oficialmente.

Por outro lado, pergunto, de maneira muito enfática – o caso é de 2003, o Presidente Lula favorito nas eleições, arrecadação de dinheiro muito farta –, por que colocam no quarto andar do Palácio do Planalto alguém conhecido por sua má-fé ou capaz de enganar os mais altos dirigentes da República?. Na hipótese de enganar, eu acrescentaria: estaria o Governo sofrendo de alguma idiotia de dicionário? Na hipótese de não enganar, pergunto: uma pessoa com suspeitas, com reservas, sobre a qual existiriam rumores? Não é possível ter relação com o Sr. Carlos Cachoeira, sem que ninguém a sua volta perceber que é uma figura chegada a conversas escusas. Na primeira hipótese, o Governo não sabia, coitado. Como vai conduzir um País que exige uma visão estratégica, sem conseguir perceber os instintos do Sr. Cachoeira, junto com o Sr. Waldomiro das “couves”.

Na outra hipótese, havia indícios que foram fazendo o Sr. Waldomiro crescer na escala funcional.

Ouçõ a resposta pálida do Governo, inconvincente, defensiva. Falam em Prefeituras, e a primeira a ser investigada deve ser a de Santo André. Aliás, parece que a outra revista, a rival da **Época**, a **Veja**, virá domingo com Santo André. Diante disso, estou pedindo à Mesa que solicite ao Ministro da Justiça garantia de vida para o Sr. Waldomiro, por entender que seis pessoas correlatas ao caso de Santo André foram assassinadas. É bom que preservemos sua vida, para que fale tudo que sabe no momento apropriado. E o momento apropriado, para mim, haverá de ser a CPI.

Sr. Presidente, sinceramente, não consigo imaginar uma figura com essas ligações no Governo de que participei, mas faço idéia, se um escândalo dessa proporção, envolvendo outro tipo de gente, ocorresse no Governo Fernando Henrique Cardoso, do carnaval que não estaria sendo feito pelo Partido dos Trabalhadores, com a sua sanha oposicionista, da falta de tranqüilidade, da precipitação no julgamento. Aqui não julguei ninguém, apenas pedi que se apurasse a questão a fundo, porque não aceito que o Sr. Waldomiro seja bode expiatório e, por outro lado, que aqui percamos um só minuto desse fio da meada que vai mostrar os verdadeiros culpados e os inocentes.

O Presidente Lula, com essa atitude defensiva, causa-me certa decepção. Estou esperando que os seus líderes assinem, para dar o exemplo, o pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito a ser formulado à Casa pelo Senador Antero Paes de Barros, que fez a denúncia. A matéria é séria, os jornalistas o são. A matéria mostra uma gravação, que não foi submetida, segundo a perícia, a edições e sobre a qual não poderiam apenas dizer: ponham o Waldomiro para lá, e agora vamos trabalhar na Polícia Federal. Não haverá controle sobre a Polícia Federal, pois ela é composta de pessoas que têm compromisso com o País. Nós sabemos que essas investigações – quem quiser se iludir que o faça – acontecem e acontecerão no momento exato, necessário.

Isso me causa certa decepção, porque sempre digo que, das pessoas que governam este País, as do núcleo, eu não esperava corrupção do tipo puro sangue. Eu esperava corrupção, por exemplo, fisiológica, de alguém que quis o cargo tal e o usou mal. E dizia que eles são malcriados, atrevidos, pessoas às vezes injustas nos julgamentos. Eu esperava tudo. Não me surpreendo com a demonstração de incompetência de vários setores do Governo, mas esse episódio me choca a ponto de aqui repetir, com muita serenidade, o que ainda há pouco disse com mais arroubo: o Presidente Lula, com relação a esse episódio, tem que mostrar que é legítimo para governar a Nação. Eu aceito – tenho feito este acordo tácito com o Presi-

dente, de maneira até honrosa – ser governado por Sua Excelência. Ou seja, Sua Excelência é o príncipe, e eu, um súdito; Sua Excelência é o governante, e eu, o governado. Aceito ser governado pelo Presidente Lula, com muita honra até; como Oposição, divirjo de Sua Excelência e entendo que poucas pessoas teriam mais legitimidade, consagrado que foi por sua vida, pelo voto popular, para governar este País. Eu não saberia ser governado por um governo que não entendesse legítimo. Foi assim com a ditadura militar. Eu exijo do Presidente da República uma resposta mais clara do que a que foi apresentada até agora, que, por pálida, não merece meu acatamento.

A questão não está sanada com a investigação que se manda fazer e com a demissão do seu Waldomiro, que nem publicada no Diário Oficial foi ainda. Não se acaba isso assim. Não vamos iludir o Presidente, e Sua Excelência não deve iludir-se com fantasias. O Presidente tem que honrar seu passado e dizer: vamos investigar isso a fundo. E a forma mais óbvia, mais transparente, que encantaria o País seria mandar sua base parlamentar assinar, consentir, concordar com a Comissão Parlamentar de Inquérito; veríamos, assim, quem é culpado e quem não o é, sem mais tergiversações. Fora disso – não queria colocar-me na outra hipótese –, sinto-me como aquele súdito que tem que se rebelar contra o rei, como o governado que não aceita o governante. Eu me sentiria, Senador Mão Santa, Presidente na presente sessão, por ser algo tão grave para a República brasileira, como alguém que, por falta de legitimidade, teria que fazer uma guerra muito mais aberta do que a luta normal e democrática de Oposição. Quero que o Presidente me mostre a legitimidade desse episódio; quero que isso seja demolido pedra por pedra.

Estava, ainda agora, lembrando quantas vezes ouvia as críticas que o PT fazia a momentos de denúncia contra o Governo Fernando Henrique, quando a resposta deste era: “isso tumultua o quadro; a CPI é inconveniente” – e vejam que aquele Governo acabou permitindo que se realizassem CPIs e mais CPIs, para investigar seus atos. E vinha o PT e dizia que quem não deve não teme e que era hora de fazer apuração.

Muitas vezes eu me punha – e como é difícil a função de um Líder! – a interpretar o que às vezes não era o meu desejo. O meu desejo era de já deixar fazer logo de uma vez. E quantas influenciei para que fossem realizadas. Menciono o caso Sivam, em que eu disse: meu Deus, estão transformando em escândalo o que é um caso. O **affair** Sivam virou escândalo. Não havia santos naquela história, numa concorrência enorme, vultosíssima, que envolvia duas gigantes desse mercado no campo internacional. Estavam transformando em escândalo o que era, na verdade, uma tentativa de visão estratégica lançada sobre a Amazônia.

Eu dizia: Presidente, vamos deixar acontecer logo essa CPI de uma vez. Houve uma sessão do Congresso, eu era minoria, e via lá pessoas do PT, pessoas muito prezadas, muito queridas, pedindo a CPI do Sivam no diploma e ao mesmo tempo, Senador Efraim Morais, diziam assim: não concordamos com esse crédito, não concordamos com aquele, com aquele outro. Perguntei: e esse aqui? Aí me disse um representante do PT: “Não, para o Sivam não podemos negar dinheiro.”

Meu Deus do céu! como pode a leviandade ir tão longe? Se estavam pedindo uma CPI para o Sivam, como podiam, ao mesmo tempo, dizer que créditos fartos, sem discussão, deveriam ser votados a favor da continuidade da implantação da infra-estrutura daquele projeto? Fico imaginando o carnaval que não seria.

Sr. Presidente, vim com muita tranquilidade dizer que hoje seria um dia em que eu pensava fazer uma crítica ao Presidente Lula. Era a minha intenção de ontem, em função do que hoje a imprensa estampa. A jornalista Diana Fernandes afirma que o Presidente, em conversa com jornalistas, fala em bipartidarismo. Bipartidarismo é coisa de ditadura, é coisa do tempo de MDB e Arena, é coisa do tempo de PDS e PMDB. Temos o direito a uma expressão maior. Ele disse que na Espanha é assim. Mas na Espanha há 14 partidos.

Pensei que ia criticar o Presidente por uma declaração um tanto cínica, mais do que no sentido grego. O funcionalismo foi massacrado, ele que acaba de aprovar a reforma da Previdência do jeito que quis. Pensei que ia criticar o presidente pela inconveniência de dizer que o Serra não é candidato de São Paulo porque tem medo da Marta e que a Marta vai ganhar. Ele disse: “Que coisa linda a Marta, elegante, pisando a lama com aquele sapato alto.” O Presidente não pode ter se “grã-finado” tanto assim, mas achar bonito aquele estilo das dez mais elegantes da favela...

Pensei que ia criticar o Presidente nisso, sem perder por ele nem um pinga da minha crença.

Ontem fiz uma dura acusação. O Ministro Anderson Adauto vai deixar os Transportes, admite o Vice-Presidente José Alencar, mas demitido foi quem denunciou o Ministro Adauto. E o Governo não disse nada ontem sobre por que demitira o denunciante.

Sr. Presidente, vejo aqui, na revista **Primeira Leitura**, Lula admitindo ficar dez anos no poder. Enfim, pensei que iria discutir essas coisas hoje.

Ontem de madrugada, conversei com o Senador Antero. Acordei várias vezes durante a noite e dis-

se: não é possível! Era uma coisa para eu me beliscar, não é o que eu queria que acontecesse, não é o que eu desejava que se sucedesse, não é algo que imaginasse que fosse saída para nós. Não é o que quero, não é o que desejo. Para mim, o melhor seria que o Presidente da República conseguisse demolir ponto por ponto das acusações, e punidos os culpados, em quaisquer latitudes em que eles se situassem, ficasse restabelecida perante todos essa legitimidade, essa crença que temos que ter nessa figura de biografia tão bonita que é o Presidente Lula. Mas não é com inqueritozinho de fancaria, não é com tentativas de se acabar o inquerito em pouco tempo. Não é assim. Não é imaginando que outro assunto acontece, o Presidente George Bush invade mais um outro país, e se esquece do que se estava falando. Estamos falando de alguém que usava essa linguagem com uma pessoa do calibre moral lá do senhor das Cachoeiras. Essa pessoa – longe de provocar qualquer advertência ao Governo – foi ascendendo, cogitada para ser Presidente da Caixa Econômica Federal, um órgão importantíssimo para a geração de empregos, para a geração do crescimento econômico – e aí diz a revista – “prefere ficar no 4º andar, lidando com os parlamentares”.

Estranhamente, eu não o conheço e sou Líder, pelo segundo ano consecutivo, de um Partido de Oposição. Outro dia soube – e repito aqui – que o Sr. Waldomiro teria estado aqui numa hora em que o PSDB ameaçou pedir verificação de quórum, inviabilizando a votação do Orçamento, e que teria reportado isso à Casa Civil como um Assessor normal, tipo: “Olha, o Líder está indo, vai recuar ou não vai recuar.” O Sr. Waldomiro nunca me procurou para dizer: “Olha, vamos sentar com o Senador Arthur Virgílio para conversar, ou com o Senador Efraim Morais, ou com o Senador José Agripino, com o Senador Jefferson Péres para discutir com eles, o que era do dever dele e do direito dele como representante do Governo no Parlamento. Ao contrário disso, preferiu conversar não conosco mas com o Sr. Carlos das Cachoeiras.

Portanto, com muita serenidade, Senhor Presidente, eu encerro dizendo a V. Exª que a denúncia do Senador Antero Paes de Barros deve ser levada a sério. O primeiro item para levarmos a sério um Governo é que o Governo leve a sério uma denúncia séria como a denúncia de um Senador sério que é o Senador Antero Paes de Barros, publicada por uma revista de credibilidade como a **Época** e por dois jornalistas de calibre – os jornalistas Andrei Meireles e Gustavo Krieger.

Segundo, em face dos antecedentes de Santo André, não tem como não se discutir esse outro as-

sunto. O Governo está tapando o sol com a peneira, a Imprensa está alerta para isso, o Congresso está ansioso. Para mim, já não é nada difícil se completar as assinaturas para a CPI de Santo André. Pedi garantia de vida para o Sr. Waldomiro por imaginar que, se tanta gente morreu em torno do caso de Santo André, é bom preservarmos a vida dele de maneira muito atenta. Que fique o aviso, portanto, para a Polícia Federal, para o Ministério da Justiça e para quem mais tenha responsabilidade sobre esse episódio.

Exibo aqui que o governo, às pressas, para usar uma linguagem de gíria, quebrou um galho: vamos tirar o Waldomiro da reta. Mas não está no **Diário Oficial**. Ou seja, se a revista **Época** não estivesse atenta, o Sr. Waldomiro estaria ainda nessa vida dupla entre Congresso e Cachoeira, nessa dupla militância entre a conversa legal com parlamentares que representam o povo e a conversa ilegal, na base de mais um ou menos um por cento, na base da propina, na base do banditismo puro e simples, porque não se pode descrever com outro adjetivo o que revela a revista. Então, não vou ficar a essa altura sequer centrado no Ministro José Dirceu, não vou ficar centrado no Sr. Waldomiro. Nesta hora, vou para cima da pessoa que mais merece a minha crença, que é o Presidente Lula.

Presidente Lula, dê a resposta – a de hoje foi pífia – e mostre que é legítimo para nos governar, sob pena de súditos se rebelarem contra o príncipe por não aceitarem que se possa tocar o País neste padrão moral. Não é este o padrão moral que se imagina para o cargo de confiança de Presidente da República e para o Governo de uma Nação que mudou, e mudou muito, empurrada até pelos vícios do PT, que foi ajudando, sim, a criar um novo padrão de exigência ética neste país. Não dá para de repente se torcer. Aquilo que estava dito não vale mais. Para usar a linguagem de bicheiro, não é “vale o que está escrito”. É vale o que virou consenso da Nação, uma nação absolutamente exigente e cobradora em relação ao comportamento dos seus governantes.

Foi em cima de muito positiva expectativa ética que, sem desmerecimento dos demais candidatos, a começar pelo meu, que é um homem direito, o Senador José Serra, foi em cima da sua plataforma ética que o Sr. Lula da Silva ganhou a eleição; foi em cima da certeza de que o Governo não varreria para debaixo do tapete denúncias nem sérias e nem não-sérias. As não-sérias ele depois as desmoralizaria; as sérias, encaminharia para a punição de quem quer que fosse, em quaisquer latitudes do Governo.

Portanto, registro aqui uma decepção e digo com toda serenidade: nem que o Presidente Bush invada outro país, vamos deixar de tocar nesse assunto. Vamos cobrar esse assunto, vamos cobrar a CPI e implantá-la, vamos investigar todos que tiverem que ser investigados, com aquele ânimo de servir ao País. Quem é culpado tem que ser punido. Não aceitamos bode expiatório.

Terceiro ponto, Sr. Presidente: nós não hesitaríamos em declarar inocentes. A primeira pessoa que quero, sinceramente, desta tribuna, reverenciar haverá de ser o Presidente Lula, que não vai se intimidar diante das cores da velha política e que vai ser capaz de dizer para a Nação – mediante providências concretas, uma das quais é mandar que seus aliados assinem a CPI proposta pelo Senador Antero Paes de Barros – que irá às últimas conseqüências para defender o nome e a integridade do Governo que ele tão mediocrementemente tem governado, mas tão brilhantemente constituiu com uma maioria de 53 milhões nas urnas do Segundo Turno da eleição presidencial.

Portanto, com a palavra não está ninguém. Com a palavra não está o Sr. Waldomiro, não está o Sr. Cachoeira, não está o Sr. José Dirceu, não está ninguém. Com a palavra está o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, pela Liderança do PT, ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti, a Sra. Senadora Lúcia Vânia, e os Srs. Senadores Valmir Amaral, Luiz Otávio e Flávio Arns enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a força criadora da vida mostrou-se particularmente pródiga em nosso País, aquirido com 23% da biodiversidade de todo o planeta. Aliada às também imensas curiosidade e criatividade humanas, essa biodiversidade deu ensejo a um número dificilmente calculável de utilizações benéficas à nossa espécie.

Durante séculos, os índios da Floresta Amazônica e demais ecossistemas do território brasileiro, assim como outras populações tradicionais do meio rural, produziram e utilizaram esses conhecimentos em benefício de suas comunidades.

Mas, neste início do século XXI, Sr^{as} e Srs. Senadores, o processo de pilhagem do patrimônio genético de outros países e dos conhecimentos tradicionais a ele associados já estende seus tentáculos por cada recanto rico em biodiversidade do planeta, impulsionado pelos enormes lucros que as indústrias farmacêutica, cosmética, alimentar e outras ainda podem assim obter.

O Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis estima em 60 bilhões de dólares o valor movimentado anualmente pela biopirataria em todo o mundo, o que a torna a terceira atividade ilegal mais lucrativa, abaixo apenas do tráfico de drogas e de armas. O Brasil é, por razões evidentes, um dos alvos preferenciais da cobiça inescrupulosa dos que praticam e promovem a biopirataria.

O assalto ao patrimônio genético de um povo nem sempre é representado por ações facilmente tipificáveis, como o tráfico de animais silvestres, mas reveste-se, muitas vezes, de uma fachada de legalidade. É, de qualquer modo, particularmente absurda a situação em que o país que detém e utiliza determinado produto natural por gerações a fio tenha, para comercializá-lo, que pagar royalties a uma empresa estrangeira espertalhona, que logrou obter o monopólio desse direito. Temos, aqui, sem dúvida, o roubo de um patrimônio natural e cultural – um caso de biopirataria –, mas com o amparo do sistema internacional de marcas e patentes, seja por defeitos nas suas normas, ou seja, por falhas na aplicação das mesmas.

O mais famoso desses casos é o do cupuaçu: uma empresa japonesa registrou o nome dessa planta e de seu fruto, constante de qualquer dicionário da língua portuguesa no Brasil, como marca exclusiva. Não podemos, evidentemente, aceitar esse furto de um fruto que há tanto tempo faz parte não só da vida das comunidades indígenas, mas também do dia-a-dia de todo o povo nortista e de muitos outros lugares do Brasil.

Esse registro solerte obriga os exportadores brasileiros que quiserem vender o cupuaçu nos mercados europeu ou norte-americano a inventarem outro nome para a nossa fruta ou, então, a obterem o consentimento da referida empresa, tendo por contrapartida o pagamento de royalties. Tenho a informação de que uma pequena indústria de bombons de cupuaçu já foi interpelada judicialmente por vender esse produto nos Estados Unidos. Mas é também verdade que uma expressiva campanha internacional está questionando a legalidade dessa apropriação indébita, inclusive junto ao órgão japonês de marcas e patentes.

Contesta-se, igualmente, outro caso absurdo de roubo de propriedade intelectual, perpetrado pela mesma empresa, a Asahi Foods, por meio da patente concedida para a fabricação do chocolate de cupuaçu, o cupulate, produto de enorme potencialidade econômica. Ocorre que o processo de fabricação do cupulate foi desenvolvido e patenteado em nosso País pela Embrapa, com esse mesmo nome, em 1990.

Há muitos outros casos para os quais devemos estar atentos. Patentes referentes à utilização de produtos derivados da copaíba, da andiroba e da chamada vacina do sapo já foram registradas em países como a França, o Japão, a União Européia e os Estados Unidos.

Há diversos aspectos a serem considerados nessa problemática, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, a concessão de uma patente pressupõe a existência de novidade ou de atividade inventiva por parte de quem a registrar.

Em muitos casos, não há essa novidade ou invenção, porque aquele processo de utilização já era conhecido e praticado pelas comunidades ditas tradicionais. Mesmo quando há uma novidade no processo patenteado, seus detentores podem ter se utilizado de um conhecimento tradicional prévio, que foi imprescindível ao resultado obtido.

Por tais razões, reivindica-se hoje que a concessão de direitos de propriedade intelectual fique condicionada à indicação da origem do recurso, material ou imaterial, que originou aquele produto ou processo. De tal modo, Sr^{as} e Srs Senadores, poderia ser garantida a repartição dos benefícios com os países detentores dos recursos biológicos e com as comunidades tradicionais que produziram o conhecimento aproveitado.

O mais amplo conceito de proteção do patrimônio genético foi introduzido pela Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada por 168 países na Conferência Mundial de Meio Ambiente (Eco 92), no Rio de Janeiro.

De acordo com essa nova concepção, afinada com as exigências de proteção à biodiversidade e de promoção do desenvolvimento sustentável, os países passam a ter reconhecidos os direitos soberanos sobre seus recursos naturais, ficando o acesso aos mesmos submetidos à respectiva legislação nacional.

Embora saibamos, Sr^{as} e Srs. Senadores, que muito dessa luta deva ser travada em instâncias internacionais, mostra-se imprescindível aprovar, em nosso País, uma legislação abrangente e eficiente sobre

a questão, ainda pouco desenvolvida pelos legisladores de todo o mundo.

Esse esforço iniciou-se em 1995, pouco após a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica pelo Brasil, com a apresentação do projeto de lei da então Senadora Marina Silva, que “dispõe sobre os instrumentos de controle de acesso aos recursos genéticos do país”, orientando-se pelos parâmetros definidos pela citada convenção.

Aprovado em 1998 sob a forma de substitutivo, de responsabilidade do Senador Osmar Dias, a proposição tramita presentemente na Câmara dos Deputados. Entrementes, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.186, de agosto de 2001, que vem desempenhando importante papel na proteção ao nosso patrimônio genético, na medida em que passou a gerar efeitos imediatos, não obstante algumas lacunas significativas.

Considerando, Sr. Presidente, poder contribuir para o aperfeiçoamento de legislação sobre tema tão relevante para o presente e o futuro do País, apresentei a esta Casa, no último dia 9 de setembro, o Projeto de Lei nº 377, que “dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sua conservação e dá outras providências”.

Procurei apresentar um projeto que avançasse, de modo modesto mas seguro, no sentido do objetivo preconizado por sua justificação: o de dotar o Brasil “de um aparato institucional condigno com a riqueza de nossa biodiversidade”, por meio de “uma nova e compreensiva lei de acesso ao patrimônio genético, que incorpore todos os avanços verificados e as experiências acumuladas ao longo dos últimos anos”.

Pretendi refinar e simplificar o projeto já aprovado pelo Senado Federal, a começar pelo uso sistemático do conceito de patrimônio genético, evitando as controvérsias ensejadas pela anterior adoção do conceito de recursos genéticos. O patrimônio genético passa a abranger, conforme a definição que propomos, os componentes genéticos existentes no território nacional ou dele originários, os cultivos agrícolas domesticados no Brasil e os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Mantendo o propósito da simplificação, procurei preservar o arcabouço da proposição mais antiga, principalmente nos termos que definem o sistema dos contratos de acesso, instrumento fundamental para a utilização controlada de nosso patrimônio genético – uma utilização que deve estar submetida à soberania nacional e à garantia da repartição dos benefícios para as comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais.

Sr. Presidente, quero concluir este pronunciamento, que apenas introduz as questões atinentes a um tema tão complexo, solicitando o exame atento, por parte de meus nobres Pares, do referido projeto de lei que tive a honra de apresentar a esta Casa, apelando, ainda, por sua aprovação, por julgá-la relevante e benéfica para nosso País, guardião de magnífica biodiversidade.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos nós sabemos que o sistema falimentar brasileiro, além de ultrapassado, não conta com um processo de falência eficaz, tornando praticamente impossível a recuperação de empreendimentos em dificuldades.

O que assistimos atualmente são processos excessivamente demorados e sem a apropriada participação e fiscalização dos credores envolvidos. Como consequência, na grande maioria das vezes, os procedimentos falimentares resultam na depreciação dos ativos da empresa falida e em grandes prejuízos, não somente aos seus credores, como também aos seus empregados e à sociedade.

Um exemplo disso é o caso da Parmalat que acaba de pedir concordata à Justiça. A falência da empresa italiana, com desdobramentos aqui na América Latina e no Brasil, pode desencadear em uma completa desarticulação da produção leiteira, especialmente a de pequenos produtores.

Essa é uma ameaça real que paira sobre o município goiano de Santa Helena e outras cidades brasileiras com a economia sustentada pela produção de leite. Somente a dívida da Parmalat Brasil com os bancos é estimada em 1 bilhão de reais.

De acordo com a legislação atual, a recuperação de empresas e a preservação de suas unidades produtivas são praticamente impossíveis, pois nossa concordata envolve somente os créditos quirografários e conta com prazos excessivamente rígidos – ou seja, um sistema sem flexibilidade e ineficaz.

As regras tributárias dificultam enormemente a venda das unidades produtivas empresariais e inviabilizam que os credores recebam seus créditos, pois, após a liquidação dos tributos devidos, dificilmente sobra alguma coisa para saldar as dívidas restantes. Por isso mesmo é que falta interesse dos credores na administração e fiscalização dos procedimentos falimentares, o que possibilita a ocorrência de fraudes.

A prioridade do fisco na falência aumenta o risco das operações de crédito e, em conjunto com a demora

do nosso sistema judicial, torna o crédito bancário brasileiro um dos mais caros e escassos do mundo.

Segundo a revista *Veja* desta semana, somos o segundo país mais burocrático no que diz respeito ao fechamento de empresas. Isso somente nos traz informalidade, com impactos negativos sobre a produtividade, o crescimento econômico e a proteção ao trabalhador.

Sr^{as} e Srs. Senadores, um sistema eficiente de reestruturação de empresas é fundamental para aumentar a produtividade e o equilíbrio da economia, reduzindo riscos e custos de todos os agentes econômicos.

A recuperação de empresas em dificuldades tem que ser o principal objetivo da Nova Lei de Recuperação de Empresas e, por isso, devemos apoiar mecanismos que permitam que uma empresa em dificuldades mantenha sua atividade produtiva e, sobretudo, seus empregos.

Nesse contexto, a Nova Lei segue a tendência internacional da criação de uma Assembléia de Credores, que deverá aprovar um plano de recuperação empresarial. O aumento no poder de participação e fiscalização dos credores, que são os mais interessados em receber seus créditos, certamente facilitará o restabelecimento da empresa ou, se for o caso, trará mais agilidade aos procedimentos falimentares.

Mais um aspecto positivo do PLC 71 é a suspensão das ações de cobrança, no período que vai entre o pedido e a aprovação do plano de recuperação, bem como a obtenção de novos créditos pela empresa em recuperação, viabilizando que ela continue operando.

Somos favoráveis a esse período de paralisação de processos de cobrança, desde que o prazo seja limitado, para evitarmos abusos de empresas que possam utilizar-se do instrumento sem nenhuma intenção de efetivamente promoverem a recuperação do empreendimento.

Outros pontos meritórios do Projeto são a prioridade que ele estabelece para a venda em bloco da empresa falida e a extinção do instituto da concordata, responsável pela demora na venda dos bens do falido, o que acarreta sua deterioração.

A venda imediata das unidades produtivas do falido é um objetivo desejado pela sociedade, pois viabiliza a manutenção em uso de seus recursos produtivos, mantendo a produção e preservando empregos.

Não podemos esquecer de um outro aspecto bastante importante: a recuperação judicial, tanto das empresas de grande e médio portes, como das pequenas e microempresas em dificuldade, deve vir

acompanhada da possibilidade de reestruturação de suas dívidas tributárias. Assim, a redução da burocracia, permitindo que as dívidas fiscais sejam renegociadas, é uma providência fundamental.

Isso porque, em determinadas situações, a impossibilidade de reestruturar dívidas fiscais pode inviabilizar o plano de recuperação acertado com os credores e, do mesmo modo, a sobrevivência do empreendimento e dos empregos.

Outra providência desejável é estabelecer que a preferência do fisco não alcance bens e direitos dados regularmente em garantia real de outras obrigações. O Brasil é um dos únicos países em que garantias reais podem ser desprezadas.

Além disso, temos o problema da sucessão de obrigações. É necessário que haja um mecanismo de venda isenta da sucessão, por leilão público, dando-se a segurança ao comprador de que ele não vai herdar dívidas desconhecidas.

No entanto, para que isso seja possível é necessário que o Código Tributário Brasileiro seja alterado, como pretende o PLC nº 70/2003. Precisamos estar atentos à rápida tramitação desse Projeto, já que sem sua aprovação, muitas das mudanças pretendidas pela Nova Lei de Recuperação de Empresas não surtirão efeitos, pois ela terá status de lei ordinária.

No que tange à classificação dos créditos na falência, é importante observar que a prioridade dos créditos trabalhistas decorre da sua natureza alimentar, da necessidade de o trabalhador sobreviver com seu salário e suas indenizações trabalhistas. A natureza desse crédito, então, está ligada ao próprio direito à vida.

Aliás, é a própria Constituição Federal que estabelece que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

O trabalhador, ao prestar serviço, está concedendo parte de seu tempo, de sua vida, ao trabalho, para prover seu sustento e o de sua família. Dessa maneira, a preferência do crédito trabalhista tem nítido caráter social, não podendo ser posto em situação inferior a qualquer outro. Tanto é assim que o art. 100 da Constituição Federal excepcionou os créditos de natureza alimentícia da ordem cronológica dos precatórios.

Com isso, devemos analisar com muito cuidado qualquer possibilidade de ser limitado o valor que o trabalhador poderá receber, sob as escusas de evitar-se a fraude ou simulação de atos jurídicos.

Não achamos justas indenizações trabalhistas milionárias de altos executivos e administradores,

que em sua maioria tem algum tipo de participação ou responsabilidade pelo fracasso da empresa, sejam pagas prioritariamente em detrimento dos demais credores. Porém, precisamos ser cautelosos ao instituir mecanismos para que esse tipo de fraude não ocorra, pois o trabalhador não pode ser prejudicado sob esse argumento.

Por esse motivo é que somos favoráveis à limitação do artigo 28 do PLC 71 que permite a restituição da importância, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, embora esse dispositivo tenha trazido para a lei assunto já aclamado pela jurisprudência.

Gostaria de ressaltar também o artigo 180, parágrafo 2º, do PLC 71, que preceitua que, na hipótese de recuperação judicial, caso o montante dos créditos trabalhistas devidos supere a trinta por cento do ativo circulante da empresa, caberá ao juiz fixar um novo critério de rateio entre os empregados. Essa regra restringe apenas o direito do trabalhador, não limitando os demais créditos, o que impõe seja analisado com bastante cautela.

De todo modo é inegável que as mudanças pretendidas pela Nova Lei serão benéficas ao mercado financeiro, já que aumentarão o volume do crédito privado, minorando seu custo.

Quanto às pequenas e microempresas, devemos também estabelecer mecanismos que viabilizem a priorização do recebimento de seus créditos, nos casos em que sejam elas credoras de empresas falidas. Isso, porque em grande parte dos casos, quem trabalha nessas empresas são os membros da família, sócios do empreendimento. Assim, esses créditos passam a adquirir caráter alimentar e, então, devem ter primazia.

É muito importante a reformulação do nosso sistema falimentar. Percebemos que isso é não só urgente, mas também trará reflexos positivos à economia, trazendo a tão desejada expansão do crédito privado.

Entretanto, não podemos deixar de estar atentos ao fato de que o projeto pode ser aperfeiçoado, conforme pudemos verificar nas audiências públicas realizadas nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigada.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contexto da tão aguardada e prometida retomada do desenvolvimento nacional, que todos esperam já se esteja iniciando neste ano de

2004, devem-se ressaltar as alvissareiras perspectivas que se abrem para um setor absolutamente estratégico para a economia e a soberania deste ou de qualquer outro País.

Refiro-me à indústria de construção naval.

Por exercer o papel de fornecedor da base de transporte para a hegemonia econômica e militar dos países, esse setor não se norteia exclusivamente por forças de mercado. A pujança ou a debilidade da indústria naval de um determinado país tem implicações no âmbito da segurança nacional e relevantes repercussões nos demais segmentos econômicos. Esses motivos, associados a falhas existentes no funcionamento do mercado, têm levado o Estado, historicamente, e em todos os países, a se fazer presente, de forma significativa, na construção naval. Essa presença é exercida por meio de instrumentos de incentivo e de regulação abrangentes, incluindo subsídios, reservas de mercado, benefícios fiscais e proteção à cabotagem entre outros.

Para que se possa bem dimensionar a relevância desse segmento, basta dizer que as trocas internacionais de comércio feitas através dos oceanos representam 80% das transações realizadas em todo o mundo, o que equivale a 4 trilhões e 800 bilhões de dólares por ano em mercadorias negociadas. Considerando-se que os fretes representam cerca de 10% do valor dos bens transportados, estamos falando de nada menos que 480 bilhões de dólares.

Nessa medida, ilustres colegas, é deveras animador constatar que a indústria naval brasileira se encontra em processo de retomada das atividades, impulsionada, principalmente, por investimentos da Petrobras.

A reposição da frota de petroleiros da Transpetro e a necessidade de construir cerca de 82 navios de apoio nos próximos dez anos devem assegurar uma escala de produção que haverá de ampliar as condições de competitividade dos estaleiros nacionais, emprestando, ainda, relevante contribuição à luta contra o desemprego, na medida em que se prevê a geração de algo entre 35 mil e 70 mil novos empregos.

O mercado de equipamentos para exploração e produção de petróleo em alto mar – offshore – encontra-se atualmente em fase de pico de encomendas, havendo sido exatamente esses itens que ajudaram a reativar a indústria de construção naval brasileira, que estava praticamente parada desde o final da década de 1970.

Como já mencionei, o impulso veio de encomendas da Petrobrás, que tem grandes planos de investi-

mento para o aumento da produção de petróleo em alto mar. A se manterem os níveis de nacionalização atuais, da ordem de 30%, os gastos da empresa irão gerar demanda local por bens e serviços de 3 bilhões e 500 milhões de dólares por ano, representando acréscimo de nada menos que 0,3% no PIB brasileiro.

Mesmo considerando o significativo estímulo à indústria naval representado pelas encomendas de nossa estatal petrolífera, não se deve perder de vista a necessidade de que o Brasil melhore suas competências a fim de se tornar um competidor de peso na indústria mundial de construção naval ou um exportador de embarcações. O melhor caminho para nossa indústria é expandir, especializando-se na fabricação de navios de apoio offshore, petroleiros e porta-contêineres para a navegação de cabotagem.

Felizmente, o País está dotado de condições muito favoráveis para impulsionar a construção naval. Dispomos de uma competitiva indústria siderúrgica local, fornecedora de insumos de aço, e contamos, também, com fontes de financiamento, haja vista que o Fundo de Marinha Mercante, constituído por contribuição incidente sobre fretes de importação, contará, até 2010, com 10 bilhões e 700 milhões de reais para apoiar projetos no setor.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os investimentos em curso evidenciam que o Brasil está capacitado para levar adiante a indústria nacional de construção naval, com tecnologia atualizada e a partir da utilização de incentivos fiscais.

Nossa economia precisa voltar a crescer e a gerar empregos. Nesse processo, a indústria naval haverá de desempenhar papel de notável relevância.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em breve, assim espero, deveremos estar discutindo aqui no Congresso Nacional a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. O assunto vem bem a calhar neste ano, em que todos esperamos que a economia reaja e o Brasil volte a crescer de maneira consistente.

Quando este momento de crescimento chegar, Sr. Presidente, estejamos certos de que as micro e pequenas empresas brasileiras terão um papel destacado. Com certeza, serão protagonistas desse processo de crescimento, até porque já são, hoje, um elemento importante do cenário econômico e social brasileiro.

Relembremos apenas alguns números que confirmam isso. As micro e pequenas empresas são hoje, no Brasil, mais de 98% de todas as empresas existentes e respondem por cerca de 20% do PIB nacional. Embora a participação dessas empresas no PIB pareça desproporcional ao seu número, isso é mais do que compensado por sua importância na geração de empregos e seu papel na distribuição da renda. Os pequenos negócios empregam mais da metade da mão-de-obra formal. Se acrescentássemos a esses dados o que se estima da atividade econômica informal no País, que se desenvolve sobretudo em torno dos pequenos negócios, a importância dessas empresas apareceria ainda mais evidentemente.

Por tudo isso, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, é sempre com bons olhos que devemos olhar para as iniciativas que tendem a favorecer o florescimento dos pequenos negócios. Já o Constituinte, em 1988, reconhecia a importância do incentivo às pequenas empresas, estabelecendo, em dois artigos da Constituição Federal, os princípios do tratamento favorecido e do tratamento jurídico diferenciado para essas empresas. Em 1997, entrou em vigor o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, o SIMPLES Federal, unificando o pagamento de uma série de impostos e contribuições federais. Em 1999, foi instituído o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A reforma tributária, aprovada pelo Congresso no ano passado, ratifica o princípio do tratamento diferenciado e abre novas possibilidades de regulamentação. Cabe-nos, agora, encerrar esse ciclo de instrumentos jurídicos que protegem as pequenas empresas, discutindo e aprovando uma Lei Geral, que regulamente definitivamente esse tratamento diferenciado e que torne, assim, mais homogênea e mais eficaz essa proteção.

O que é preciso, sobretudo, é garantir um ambiente favorável para que as micro e pequenas empresas possam surgir e prosperar. A uniformização e simplificação das leis que regem essas empresas é um passo importante na direção da criação desse ambiente. E não há dúvida de que, uma vez que esteja assegurado um meio adequado para o desenvolvimento dos pequenos negócios, assistiremos a uma explosão de empreendedorismo. Mesmo com todas as dificuldades – econômicas, jurídicas, burocráticas, sociais, financeiras, tributárias, políticas – que nossos empreendedores têm que enfrentar, o Brasil é, segundo pesquisa recentemente divulgada pelo Sebrae, o sexto país mais empreendedor do mundo. E isso, apesar de que, no Brasil, graças à nossa paquidemia burocrática, abrir um negócio signifique uma verdadeira odisséia: consome cinco meses e tem um custo de 11,6% do salário médio anual, enquanto nos Estados Unidos, por exemplo, leva-se apenas quatro

dias e tem-se um custo de 0,6%. Mesmo com esse obstáculo, temos suficientes empreendedores. Imaginem, agora, se eliminarmos esse tipo de dificuldade.

Mas as dificuldades não desaparecem depois da abertura do negócio. O índice de mortalidade das micro e pequenas empresas é ainda muito alto. Certamente, muito disso deve-se ao despreparo dos pequenos empresários, mas um ambiente desfavorável, entravado pela burocracia, sufocado pelos impostos e pela falta de crédito multiplica os obstáculos e amplifica as limitações que, muitas vezes, tem de enfrentar o empreendedor iniciante e inexperiente. A Lei Geral, tornando esse ambiente menos hostil, vai, com certeza, contribuir para aumentar a longevidade das pequenas empresas.

Por fim, a eliminação de barreiras burocráticas, a simplificação da tributação e a facilitação do acesso ao crédito podem fazer com que muitos pequenos negócios saiam finalmente da obscuridade e da informalidade, trazendo para eles e para seus trabalhadores as garantias e a segurança da legalidade plena.

Insisto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no grande potencial dos pequenos negócios como mola que impulsiona o desenvolvimento econômico e social. Menciono outro dado interessante da pesquisa sobre empreendedorismo a que me referi há pouco. No último ano, mudou o perfil do empreendedor brasileiro: antes movido primariamente pela necessidade, agora aparece motivado pela percepção de novas oportunidades. Se antes o pequeno empreendedor era majoritariamente aquele que tinha perdido seu emprego e que se via na necessidade de mobilizar seus próprios meios para sobreviver, abrindo um pequeno negócio, agora a maioria dos novos empreendedores é composta por aqueles que, atentos a novas oportunidades de negócios, criam suas empresas, ocupando um espaço e abrindo novas possibilidades.

Com o incentivo adequado e um planejamento eficiente, esse empreendedorismo de oportunidade que começa a florescer no País pode dar forma a novos focos de desenvolvimento. Pensemos, por exemplo, na solução que representam os chamados Arranjos Produtivos Locais, que são estruturas produtivas baseadas em especializações setoriais, constituídas, em geral, por micro e pequenas empresas. São pólos que se especializam na produção de algo, desde roupas até chips de computador, gerando renda e ocupação, transformando-se em motores do desenvolvimento de toda uma região.

É à criação desse ambiente favorável que visa a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, cujo texto o Sebrae vem construindo juntamente com os pequenos empresários e que logo estaremos discutindo aqui no Congresso Nacional. Já existem, na Câmara dos Deputados, projetos de lei complementar regula-

mentando o regime tributário das pequenas empresas, propondo a ampliação do SIMPLES, de modo a incluir os impostos e contribuições estaduais e municipais. Mas os temas a serem abordados por essa Lei Geral vão além disso. O assunto é vasto; por isso, atendo-me apenas a alguns pontos que me parecem mais relevantes.

Um primeiro ponto diz respeito ao próprio conceito de microempresa e de empresa de pequeno porte. Para o SIMPLES, microempresa é qualquer empresa com faturamento de até 120 mil reais por ano. O Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte já fixa o limite em 244 mil reais. Em outros países, é comum utilizar não o critério do faturamento ou da receita, mas o do número de empregados. É preciso fixar o entendimento que se tem sobre isso, já que o que está em jogo aqui não é apenas nossa compreensão do que seja uma empresa de pequeno porte, mas, sobretudo, a extensão do tratamento diferenciado que se oferece às micro e pequenas empresas.

Há, ainda, a necessidade de desenhar o sistema tributário mais adequado, para incluir o máximo de pequenos negócios, diminuindo a informalidade. Facilitar o acesso a novos mercados, como, por exemplo, o das compras públicas do governo, facilitar o acesso à tecnologia, ao crédito e à Justiça são outros pontos que a lei deverá contemplar.

Finalmente, a lei deve enfrentar o desafio de criar condições institucionais para que a pequena empresa amplie sua participação nas exportações. Ao contrário do que acontece em outros países, onde as pequenas empresas respondem, em alguns casos, por metade das exportações, no Brasil sua participação está entre 2% e 12%, dependendo do critério de definição que se use. O problema é que, muitas vezes, incrementando suas exportações, a pequena empresa não pode mais optar pelo SIMPLES, o que acaba se tornando desvantajoso.

Enfim, Sr. Presidente, estaremos, em breve, discutindo esses e outros temas, cumprindo a tarefa de regulamentar os dispositivos constitucionais referentes à pequena empresa, na esteira da reforma tributária. Por isso mesmo, Sr^{as} e Srs. Senadores, e para terminar, gostaria de evocar mais uma vez aqui a experiência positiva e bem-sucedida do Governo do Pará no que diz respeito ao incentivo às pequenas empresas, experiência que pode servir-nos de bom exemplo nas discussões que deveremos começar em breve.

Há algum tempo, os pequenos empresários do Pará contam com uma versão estadual do SIMPLES, um programa de benefício fiscal chamado de Pará Simples. Uma das características mais interessantes do Pará Simples é a possibilidade que oferece às pessoas físicas de se inscreverem no programa. Não

é preciso constituir uma empresa, uma pessoa jurídica, para beneficiar-se do regime simplificado de recolhimento do ICMS. É assim que um camelô, por exemplo, ou um artesão podem inscrever-se individualmente, saindo da informalidade e assumindo mais uma parcela importante de sua cidadania.

Recentemente, em janeiro deste ano, o Governo do Estado sancionou novas regras para o programa, alterando, por exemplo, o limite de faturamento anual para enquadramento de 120 mil reais para 150 mil, no caso de microempresas, e de 240 mil para 300 mil reais, no caso de empresas de pequeno porte. Isso é um estímulo para que muitas empresas que permaneciam na informalidade pelas dificuldades de acompanhar as exigências tributárias saiam dessa condição, optando pelo Pará Simples. Outra modificação foi a inclusão do conceito de volume de negócio para o enquadramento dos contribuintes. O faturamento não é mais o único critério para enquadramento das empresas no programa. Também o movimento de compra pode ser levado em conta, tornando mais justo esse enquadramento.

Os resultados são visíveis. Hoje, as micro e pequenas empresas, além de empregarem quase a metade dos trabalhadores com carteira assinada, são responsáveis pela segunda maior contribuição do ICMS no Pará. Já há mais de 1.200 pessoas físicas inscritas. Só no ano passado, o programa registrou um aumento de quase 38% no recolhimento do ICMS em relação a 2002.

Eis aí, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um programa vitorioso e de amplo efeito. Incentivar as pequenas empresas contribui para a geração de emprego e renda, promove a sua distribuição e garante o recolhimento dos impostos com justiça. Fica o exemplo do que pode ser obtido quando se oferece aos nossos grandes pequenos empreendedores as condições mais adequadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

VINTE E QUATRO ANOS DE PT

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, será possível estabelecer um fio condutor que una passado, presente e futuro do partido dos trabalhadores e dê um sentido de unidade, coerência e razão ao mesmo?

Um partido que já alcançou este tempo de existência confirma a oportunidade e a razão de seu surgimento. Não nasceu para atender um oportunismo nem para satisfazer vaidades, ambições ou interesses pessoais. Nasceu como resposta a uma busca e para dar expressão a uma caminhada. Centrado no respeito à dignidade da pessoa humana e no seu di-

reito a uma vida plena de realização, formula um ideário simples, porém passível de contestações e conflitos, tendo presente o próprio embate entre capital e trabalho. Considerando o trabalho como um dos instrumentos da mesma realização, estabelece como campo da luta a conquista de condições humanas enquanto dignas de trabalho, e dignas enquanto possibilitem uma retribuição pelo esforço despendido que possa garantir a concretização da mesma realização. Em torno desta luta, vai aglutinando trabalhadores, favorecendo o processo de crescimento da consciência coletiva da legitimidade da luta, revelando lideranças populares até então anônimas e escondidas e, principalmente, criando a necessidade do estabelecimento do espaço do diálogo até então inexistente e, a partir daí, nada fácil, por vezes duro e exigente. Aos poucos, vai se firmando como o espaço da participação política, atraindo quem queira contribuir no processo de transformação social. Trabalho e Justiça se convertem num binômio indissociável.

A construção de uma nova sociedade, de uma nova convivência social, passa necessariamente pelo estabelecimento de uma nova relação de trabalho onde os frutos do mesmo possam ser compartilhados por todos, quando o filho do trabalhador da fábrica possa ter as mesmas oportunidades das do filho do dono da fábrica. Construir esta utopia passa a se constituir a utopia do próprio partido. Uma sociedade de oportunidades iguais para todos, rompendo todas as discriminações, todas as injustiças; a concretização de uma utopia em que a perda daqueles que tanto possuem, pouco ou nada signifique em comparação ao ganho daqueles que, até então, estiveram à margem da participação social, distantes das mínimas condições para uma vida, verdadeiramente humana. Na busca da concretização desta utopia se estabelece o confronto. Se a utopia é legítima, é legítimo o confronto. As conquistas são conquistas na luta. E o PT vai se caracterizando como um partido-canal da luta social, da luta do povo pelas transformações no sentido do aperfeiçoamento democrático, da democracia participativa, das conquistas sociais que representem a concretização dos direitos fundamentais para todos sem exclusões. O PT vai se tornando a voz das maiorias esquecidas de sempre, vai falando junto com o povo, vai elaborando um projeto social e político que possa viabilizar tudo isto.

Num processo lento e progressivo, vai assumindo o poder, fazendo a experiência do poder. Poder que sempre foi instrumento para dominação e exploração e que deveria se tornar poder-serviço. O homem simples do povo, finalmente, poderia se sentir representado, considerado, ouvido, respeitado na sua participação e atendido nas suas expectativas por vida digna.

O PT recuperou a esperança do povo, configurou-se como a alternativa para a solução dos problemas que cronicamente impedem que sejamos verdadeiramente uma nação democrática, socialmente justa, laboratório de solidariedade para nós brasileiros e para o mundo.

No poder, o PT encontra os dilemas de um sistema fortemente constituído, interna e externamente, e que vão na direção contrária daquele ideário original e simples e, pior, um sistema de tal forma fortalecido que não permite ruptura. O preço da ruptura (que talvez só seja possível num contexto revolucionário, hoje praticamente impossível) seria o total estrangulamento, colocando tudo a perder.

Como criar trabalho com salário justo, como realizar a inclusão social, como superar os enormes desafios de desenvolvimento num mundo globalizado, movido por um capital globalizado, inescrupuloso, predatório, aético?

Penso que este seja o dilema crucial do presente do partido e tremendo desafio para o seu futuro.

Se abandonar o seu ideário original e legítimo, estará abandonando a utopia, traíndo a confiança do povo. Com a morte desta utopia, estará morrendo a esperança.

Vinte e quatro anos de história – história de lutas, de conquistas, de glórias – não podem ser esquecidos num canto dos palácios, mas devem servir como retaguarda segura e sustentáculo para a busca de superação do dilema e para o despertar da criatividade no sentido da solução, sem covardias nem capitulações.

Penso que o partido deve retomar e reforçar a sua prática de sempre. Ouvir o povo, dialogar com ele expondo as dificuldades, estar mais junto do povo, caminhar com ele sentindo o seu drama. No governo, trabalhar incansavelmente, usar as competências, administrar de modo transparente e não permitir a corrupção.

Enfim, no governo, o PT deve governar como resposta às expectativas de todo o povo e, com o povo, deve continuar a ajudar na construção de uma nova sociedade, solidária e justa, espaço para uma vida cheia de amor e de felicidade, uma sociedade de paz.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 38 minutos.)

(OS 11061/04)

**ATA DA 16ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 9 DE FEVEREIRO DE 2004**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 016, de 10 de fevereiro de 2004)

RETIFICAÇÃO

À página nº 03579, 2ª coluna, na subscrição da Mensagem nº 709, de 8 de dezembro de 2003, constante do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004,

Onde se lê:

José Sarney

Leia-se:

José Alencar

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Resenha das matérias apreciadas durante a
3ª Sessão Legislativa Extraordinária da
52ª Legislatura

(19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004)

I - MEDIDAS PROVISÓRIAS

**1 – APROVADA, NA FORMA DE PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO APRESENTADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
E ENVIADA À SANÇÃO:**

Total..... 1

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004, (apresentado pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória nº 139, de 2003), que *institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.*

Sessão: 12.02.2004

2 – APROVADA E ENVIADA À PROMULGAÇÃO:

Total..... 1

Medida Provisória nº 138, de 2003, que *altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.*

Sessão: 05.02.2004

**3 – APROVADAS COM ALTERAÇÕES E DEVOLVIDAS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

Total..... 3

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004 (apresentado pelo Senado Federal à Medida Provisória nº 136, de 2003), que *acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.*

Sessão: 05.02.2004

Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (apresentado pelo Senado Federal à Medida Provisória nº 137, de 2003), que *autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.*

Sessão: 05.02.2004

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004, (apresentado pelo Senado Federal à Medida Provisória nº 140, de 2003), que *cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira e dá outras providências.*

Sessão: 12.02.2004

II - PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral...1
De iniciativa da Câmara dos Deputados...1
Total.....2

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 (nº 1.273/2003, na Câmara dos Deputados), que *institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*

Sessão: 27.01.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.*

Sessão: 05.02.2004

III - PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Senado Federal.....2
Total.....2

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 28.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.*

Sessão: 05.02.2004

IV - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....147
De iniciativa do Senado Federal.....1
Total.....148

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2003 (nº 2.671/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2003 (nº 1.773/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2003 (nº 2.730/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2003 (nº 2.632/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2003 (nº 2.356/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2003 (nº 2.435/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2003 (nº 2.509/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003 (nº 2.581/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2003 (nº 2.807/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2003 (nº 3.110/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2003 (nº 2.838/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2003 (nº 2.842/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2003 (nº 2.843/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003 (nº 2.844/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003 (nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2003 (nº 2.847/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2003 (nº 2.848/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à*

FM Nanuque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2003 (nº 2.857/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2003 (nº 2.860/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2003 (nº 2.820/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2003 (nº 2.467/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Colíder Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2003 (nº 2.634/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – Acojac a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2003 (nº 2.635/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação*

Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2003 (nº 2.690/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2003 (nº 2.922/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2003 (nº 2.928/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2003 (nº 2.930/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2003 (nº 2.943/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2003 (nº 2.957/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esmeralda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2003 (nº 2.963/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2003 (nº 2.964/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2003 (nº 2.969/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2003 (nº 2.970/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Canudos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2003 (nº 2.973/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Nova Freqüência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2003 (nº 2.979/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização da Prefeitura Municipal de Itapecirica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2003 (nº 2.968/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2003 (nº 76/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2003 (nº 2.971/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003 (nº 1.965/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2003 (nº 2.304/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2003 (nº 2.375/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – Fundecom para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2003 (nº 2.441/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2003 (nº 2.444/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003 (nº 2.446/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2003 (nº 2.466/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Iappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2003 (nº 2.477/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2003 (nº 2.700/2002, na Câmara dos Deputados), *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2003 (nº 2.706/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003 (nº 2.709/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2003 (nº 2.731/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda. para explorar serviço de radiodifusão*

sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2003 (nº 2.738/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2003 (nº 2.719/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2003 (nº 79/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2003 (nº 178/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV "Funcomarte" para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2003 (nº 222/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM de Promissão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 22.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2003 (nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras,*

celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 27.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2003 (nº 683/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.*

Sessão: 27.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2003 (nº 684/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.*

Sessão: 27.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2003 (nº 1.672/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2003 (nº 2.456/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2003 (nº 2.563/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2003 (nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2003 (nº 2.841/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2003 (nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2003 (nº 2.854/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003 (nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2003 (nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2003 (nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2003 (nº 2.926/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2003 (nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2003 (nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2003 (nº 2.978/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2003 (nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2003 (nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2003 (nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio*

Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2003 (nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2003 (nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana - Abecerv a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2003 (nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2003 (nº 2.484/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente - Ascodema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2003 (nº 2.704/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2003 (nº 3.063/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação*

Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2003 (nº 2.717/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2003 (nº 2.721/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2003 (nº 2.490/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2003 (nº 2.495/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2003 (nº 2.510/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Topp FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2003 (nº 2.553/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. para explorar*

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2003 (nº 2.562/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “Caca” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2003 (nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2003 (nº 2.568/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social - SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2003 (nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosenense – Adisf a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2003 (nº 2.580/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2003 (nº 71/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora*

em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 29.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1995 (nº 14/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2003 (nº 2.192/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2003 (nº 2.642/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D. A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2003 (nº 2.633/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2003 (nº 2.692/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2003 (nº 2.917/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2003 (nº 2.931/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2003 (nº 2.961/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2003 (nº 1.922/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2003 (nº 866/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2003 (nº 2.449/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2003 (nº 2.716/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2003 (nº 3.197/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 771, de 2003 (nº 2.457/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2003 (nº 2.486/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2003 (nº 2.487/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2003 (nº 2.489/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2003 (nº 2.492/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2003 (nº 2.528/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2003 (nº 2.535/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Sant'Ana – Rádio Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 790, de 2003 (nº 2.606/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 795, de 2003 (nº 3.122/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2003 (nº 3.050/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2003 (nº 2.541/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2003 (nº 2.543/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2003 (nº 2.550/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Miguel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2003 (nº 924/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2003 (nº 2.565/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Xaxim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2003 (nº 2.575/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2003 (nº 2.558/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2003 (nº 2.599/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2003 (nº 2.623/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2003 (nº 2.611/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2003 (nº 2.612/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2003 (nº 2.614/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2003 (nº 2.615/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2003 (nº 2.625/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio*

Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2003 (nº 2.626/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2003 (nº 2.627/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – Amel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2003 (nº 2.628/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – Aercom FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2003 (nº 3.154/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2003 (nº 2.624/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2003 (nº 1.873/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2003 (nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2003 (nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2003 (nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2003 (nº 145/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 30.01.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.*

Sessão: 05.02.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.*

Sessão: 05.02.2004

Projeto de Resolução nº 3, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 100, de 2004, Relator: Senador Jorge Bornhausen), que *autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”*.

Sessão: 12.02.2004

V- MATÉRIA DECLARADA PREJUDICADA:

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Requerimento nº 76, de 1999, do Senador Ademir Andrade, de convocação do *Ministro de Estado das Minas e Energia*, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo de cisão da Eletronorte com o objetivo de sua privatização.

Sessão: 18.2.2002

VI - MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994*.

(Retirado pela Mensagem nº 18, de 2004)

Sessão: 05.02.2004

VII - OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal.....	50
Total.....	50

Requerimento nº 1, de 2004, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senadores, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Senhora Kyola Ferreira de Araújo Costa, ocorrido no dia 16 de janeiro de 2004.*

Sessão: 19.01.2004

Requerimento nº 2, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, *solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do filósofo Norberto Bobbio, ocorrido dia 9 de janeiro de 2004, em Turim na Itália.*

Sessão: 19.01.2004

Requerimento nº 6, de 2004, de autoria dos Senadores Maguito Vilela, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Jornalista Domiciano de Farias, ocorrido no dia 2 de janeiro de 2004, no Estado de Goiás.*

Sessão: 19.01.2004

Requerimento nº 7, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do pecuarista Moacir Pires de Miranda, um dos fundadores do município de Jaciara e pai do secretário de meio ambiente do Estado de Mato Grosso, Moacir Pires de Miranda Filho, e do pré-candidato à prefeitura de Cuiabá Jorge Pires de Miranda, ocorrido no dia 18 de janeiro de 2004, com apresentação formal de condolências à família do falecido.*

Sessão: 19.01.2004

Requerimento nº 8, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Souza, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.*

Sessão: 19.01.2004

Requerimento nº 14, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando que seja consignado nos Anais do Senado Federal voto de aplauso ao povo paulistano pelo transcurso dos 450 anos da cidade de São Paulo.*

Sessão: 21.01.2004

Requerimento nº 22, de 2004, de autoria do Senador Aelton Freitas, *solicitando Voto de Congratulações ao Grupo Empresarial Brasileiro ALGAR, com Sede em Uberlândia-MG, à qual pertence à Companhia Brasileira de*

Telecomunicações do Brasil Central – CTBC.

Sessão: 26.01.2004

Requerimento nº 26, de 2004, de autoria do Senador Mão Santa, *solicitando apresentação de condolências à família do Advogado, Professor, Ex-reitor e fundador da Universidade Federal do Piauí, José Camilo da Silveira Filho, falecido em 22 de janeiro de 2004.*

Sessão: 27.01.2004

Requerimento nº 27, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de pesar pelos falecimentos dos jornalistas Cláudio Hahn Silva, o Miro, do Jornal O Estado, de Santa Catarina, e Aldirio Simões, do Jornal A Notícia, também de Santa Catarina.*

Sessão: 27.01.2004

Requerimento nº 29, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Empresário brasileiro Nestor Herculano de Paula.*

Sessão: 28.01.2004

Requerimento nº 30, de 2004, de autoria do Senador Almeida Lima, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Jurista Caio Mário da Silva Pereira, ocorrido dia 27.01.2004.*

Sessão: 28.01.2004

Requerimento nº 31, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti e dos Senadores Maguito Vilela e Romeu Tuma, *solicitando Voto de Louvor à equipe de direção do filme brasileiro “Cidade de Deus”, pelo recebimento de 4 (quatro) indicações ao Oscar da Academia de Artes e Ciências Cinematográficas de Hollywood – EUA.*

Sessão: 28.01.2004

Requerimento nº 32, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes e outros Srs. Senadores, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do pai do Deputado José Carlos Aleluia, Nivaldo Lins da Costa, ocorrido no dia 28/01/2004.*

Sessão: 28.01.2004

Requerimento nº 33, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando que seja inserido em ata voto de pesar pelo assassinato de Nelson José da Silva, Heratostenes de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lages e de Ailton Pereira Oliveira.*

Sessão: 29.01.2004

Requerimento nº 36, de 2004, de autoria dos Senadores Heráclito

Fortes e Mão Santa, *solicitando Voto de Aplauso ao "Jornal O Dia"*.

Sessão: 03.02.2004

Requerimento nº 48, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, *solicitando voto de aplauso e louvor ao Comandante Constantino de Oliveira Junior, Presidente da "GOL", pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando à suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.*

Sessão: 05.02.2004

Requerimento nº 49, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, *solicitando voto de aplauso e louvor ao Comandante Marco Antônio Bologna, Presidente da "TAM", pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando à suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.*

Sessão: 05.02.2004

Requerimento nº 50, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, *solicitando voto de aplauso e louvor ao Comandante Wagner Canhedo, Presidente da "VASP", pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando à suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.*

Sessão: 05.02.2004

Requerimento nº 54, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de congratulações a Sra. Luziana Lanna por sua condução à Presidência do Conselho Estadual da Mulher do Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 05.02.2004

Requerimento nº 55, de 2004, de autoria do Senador Luiz Otávio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Luiz Paulo Freitas, ocorrido em Belém/PA.*

Sessão: 06.02.2004

Requerimento nº 56, de 2004, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Avelino Matias Xavier, ex-Prefeito da Cidade de Brejinho-RN.*

Sessão: 09.02.2004

Requerimento nº 57, de 2004, de autoria do Senador César Borges, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Haroldo Castro Vieira, ocorrido na última sexta-feira, dia 06/02/2004, em Salvador/BA.*

Sessão: 09.02.2004

Requerimento nº 65, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da poetisa Hilda Hilst.*

Sessão: 09.02.2004

Requerimento nº 66, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da escritora Hilda Hilst.*

Sessão: 09.02.2004

Requerimento nº 68, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Adão Xalebaradã, compositor reconhecido por suas mais de 500 músicas, ocorrido em 21 de janeiro de 2004.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 69, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. João Werneck Peixoto, doente psiquiátrico, agredido e assassinado a pedradas, no primeiro dia de vigência do Estatuto do Idoso, ocorrido em 04 de janeiro de 2004.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 70, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Leônidas da Silva, ex-jogador da seleção brasileira e o primeiro astro do futebol profissional do Brasil, ocorrido em 24 de janeiro de 2004.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 71, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Vinício Pederneiras Pimenta da Veiga, ocorrido no dia 13 de janeiro de 2004.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 72, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Jurista e ex-Consultor-geral da República, Dr. Caio Mário da Silva Pereira, ocorrido no Rio de Janeiro em 27*

de janeiro de 2004.

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 73, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Louvor ao Ex-presidente da CNBB, Dom Aloísio Lorscheider, que renunciou, por motivos de idade, ao cargo de Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida-SP.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 74, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Louvor ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, pela absolvição da atleta Maurren Maggi, no processo por doping pelo uso do esteróide anabolizante Clostebol.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 119, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Aplauso à Sociedade Civil Mamirauá e à Eссо do Brasil, pelo convênio assinado para o desenvolvimento de programa de educação ambiental sobre a floresta da Amazônia, sua fauna e sua flora.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 120, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Aplauso ao diretor do gigante anglo-holandês Unilever, Dr. Laércio Cardoso, indicado entre os dez maiores profissionais de marketing do mundo.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 121, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Aplauso ao Doutor em Teologia Bíblica, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, por sua nomeação como Arcebispo de Belo Horizonte-MG.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 122, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Aplauso "in memoriam" pelo transcurso, em 10 de janeiro de 2004, do centenário de nascimento do compositor e radialista Lamartine Babo.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 123, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando *Voto de Aplauso ao Senhor Maurício de Sousa pela criação de novos personagens em busca da valorização da cultura e da diversidade nacionais.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 124, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Aplauso às Senhoras Zilda Arns e Viviane Senna pelo desenvolvimento de políticas públicas.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 125, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Aplauso às personalidades que mais se destacaram e ajudaram o Brasil a mudar o ano de 2003.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 126, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Aplauso ao Filósofo e Teólogo, Dom Raymundo Damasceno Assis, por sua nomeação como Arcebispo de Aparecida do Norte/SP.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 127, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Aplauso ao Professor e Bioquímico, Dr. Marcelo Távora Mira, que, pela primeira vez, conseguiu associar alterações no DNA humano a um risco maior de desenvolver hanseníase.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 128, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Aplauso ao doutor em Cristologia, Dom João Braz de Aviz, por sua nomeação como Arcebispo de Brasília.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 129, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Aplauso ao Instituto Teotônio Vilela e ao seu Presidente, pela edição de documento histórico sobre o 20º aniversário do movimento “Diretas-Já”.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 131, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento da escritora e romancista brasileira Leonor Básseres, ocorrido no Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro do corrente.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 139, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim e Eduardo Suplicy, *solicitando Voto de Pesar pelo assassinato de Flávio Ferreira Sant'ana.*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 141, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento da escritora Hilda*

Hist, ocorrido no dia 4 de fevereiro de 2004.

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 142, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, *solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Professor escritor e respeitado homem público José Haroldo de Castro Vieira, apresentação de condolências à família, ao Governo do Estado da Bahia e à Comissão Executiva do Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira (Ceplac).*

Sessão: 10.02.2004

Requerimento nº 147, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao automobilista amazonense Antonio Pizzonia, incluído como segundo piloto de testes da Fórmula 1.*

Sessão: 11.02.2004

Requerimento nº 151, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Marco Túlio Abrão.*

Sessão: 12.02.2004

Requerimento nº 152, de 2004, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando votos de aplausos à Sra. Sivilda Magalhães Duarte, pelos 94 anos de idade, na data de 12 de fevereiro de 2004.*

Sessão: 12.02.2004

Requerimento nº 153, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de congratulações ao Embaixador Paulo Pereira Pinto, pela condução do impasse judicial envolvendo o retorno do menino gaúcho que estava com familiares em Taiwan.*

Sessão: 12.02.2004

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004)

Deliberativas ordinárias	9
Não deliberativas.....	11
Total.....	20

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004)

MATÉRIAS APROVADAS.....	157
I – Medidas Provisórias aprovadas	5
• Aprovada na forma de PLV apresentado pela Câmara dos Deputados e enviado à sanção	1
• Aprovada na íntegra e enviada à promulgação	1
• Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados	3
II - Projetos aprovados e enviados à sanção	2
III - Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	2
• <i>Por decisão terminativa.....</i>	<i>1</i>
• <i>Projeto de Lei do Senado.....</i>	<i>1</i>
• <i>Por decisão de Plenário.....</i>	<i>1</i>
• <i>Do Senado Federal.....</i>	<i>1</i>
IV - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	148
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	<i>142</i>
• <i>Acordos Internacionais</i>	<i>5</i>
• <i>Operação de crédito.....</i>	<i>1</i>
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	2
V – Matéria declarada prejudicada	1
VI – Matéria retirada pelo autor	1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	159

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of/ nº 161/2004 - PRES	Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho – Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral.	A Mesa do Senado Federal, em reunião realizada no dia 29/01/2004, resolveu, em decorrência de fato recente, de conhecimento público, referente a suplente de Senador da Representação do Estado de Rondônia e o Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado, solicitar as gestões no sentido de que, quando ocorrerem os casos previstos nos arts. 15, III: e 55, IV a VI, da Constituição Federal, envolvendo senador ou seus suplentes, o Senado seja imediatamente comunicado, a fim de evitar o desgaste por que passou a Casa no referido episódio.
Of nº 165/2004 - PRES	Jorge Armando Felix – Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Informa que está indicando os Consultores Legislativos Joanisval Brito Gonçalves e Dario Alberto de Andrade Filho, para integrar, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Especial instituída por Decreto de 23 de dezembro de 2003, destinada a assessorar o Conselho de Defesa Nacional no processo de aquisição de aeronaves de caça destinadas à Força Aérea Brasileira, referente ao Projeto F-X BR.

**Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Janeiro/Fevereiro – 2004**

Reuniões Convocadas e Realizadas na 3ª Sessão Legislativa
Extraordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	4
Extraordinárias	5
Conjuntas	0
Total	9

Pareceres Apreciados - 2003

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

MSF	JAN/FEV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	01
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	01
INDICANDO AUTORIDADES	
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	02

RSF	JAN/FEV
APROVADO	
REJEITADO	
PELO ARQUIVAMENTO	01
TOTAL	01

**SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA**

DATA	ASSUNTO
22-01-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DO Dr. SILVANO GIANNI, PRESIDENTE DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE , E DO Dr. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAMATRA , COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003, QUE "REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
27-01-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DO Dr. AFONSO SANT'ANNA BEVILAQUA, DIRETOR DE POLÍTICA ECONÔMICA DO BANCO CENTRAL , DO Dr. MARCOS DE BARROS LISBOA, SECRETÁRIO DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DO Dr. DANIEL KREPEL GOLDBERG, SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA , COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003, QUE "REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM ATENDIMENTO AOS RQS Nº 01-CAE, 2004, DE AUTORIA DO SENADOR CÉSAR BORGES E RQS Nº08-CAE, 2004, DE AUTORIA DO SENADOR ALOIZIO MERCADANTE.
03-02-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DO Dr. GABRIEL JORGE FERREIRA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS - FEBRABAN , E DO Dr. FÁBIO ULHOA COELHO, JURISTA E PROFESSOR TITULAR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP , COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003, QUE "REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM ATENDIMENTO AOS RQS Nº 01-CAE, 2004, DE AUTORIA DO SENADOR CÉSAR BORGES, RQS Nº 04-CAE, 2004, DE AUTORIA DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO E RQS Nº06-CAE, 2004, DE AUTORIA DO SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR.
05-02-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DO Dr. LUIZ OTÁVIO GOMES, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL-CACB , DOS SENHORES LUIZ MARINHO, PRESIDENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT , E RICARDO PATAH, REPRESENTANTE DA FORÇA SINDICAL , COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003, QUE "REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 07-CAE/2004, DE AUTORIA DO SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, E Nº 05-CAE/2004, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPLICY.
10-02-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA-CNI , ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO-CNC , CLÉBIO ANDRADE, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES-CNT , E ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA , COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003, QUE "REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO Nº 02-CAE/2004, DE AUTORIA DO SENADOR NEY SUASSUNA.
11-02-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES JOÃO GRANDINO RODAS, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE , THOMPSON ALMEIDA ANDRADE, CONSELHEIRO DO CADE , HUMBERTO MACCABELLI, DIRETOR JURÍDICO DA NESTLÉ S/A , CARLOS FACCIÑA, DIRETOR DE ASSUNTOS DE CORPORATIVISMO DA NESTLÉ , WELINGTON COIMBRA, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , JÚLIO BUENO, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO-ES , RICARDO FERRAÇO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA-ES , LINDA MORAES, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA-ES , MARILENA LAZZARINI, COORDENADORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDEC , E UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA , A FIM DE DISCUTIR A DECISÃO DO CADE, QUE REPROVOU A COMPRA DA EMPRESA CHOCOLATES GAROTO PELA EMPRESA NESTLÉ S/A , DETERMINANDO A DESCONSTITUIÇÃO DA AQUISIÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 11-CAE/2004, DE AUTORIA DA SENADORA ANA JÚLIA CAREPA, Nº 12-CAE/2004, DE AUTORIA DO SENADOR GERSON CAMATA E Nº 13-CAE/2004, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPLICY.
12-02-04	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PARTICIPAÇÃO DO SENHOR PAULO SAFADY SIMÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL-CBIC , COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2003, QUE "REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DE DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO Nº 03-CAE/2004, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO AZEREDO.

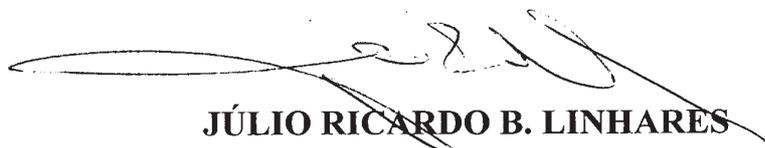
Of.nºS.CE/027/2004

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

Senhora Diretora,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, informamos que neste período de convocação extraordinária, não foram realizadas reuniões nesta Comissão de Educação.

Atenciosamente,



JÚLIO RICARDO B. LINHARES
Secretário da Comissão de Educação

À Ilustre Senhora

CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Diretora da Subsecretaria de Comissões

NESTA

1ª - AUDIÊNCIA PÚBLICA

2ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da Convocação Extraordinária da 52ª Legislatura, a realizar-se em 10 de fevereiro de 2004, Terça-Feira, às 11:00 horas, Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 13.

Assunto: Discussão sobre a Regulamentação do Novo Modelo do Setor Elétrico, proposto pela Medida Provisória nº 144, de 2003.

Convidados:

- 1- Jorge Gerdau Johannpeter - Presidente do Grupo Gerdau;**
- 2- Cláudio Sales - Diretor Presidente da Câmara Brasileira de Investidores em Energia Elétrica – CBIEE;**
- 3- Luiz Carlos Guimarães - Diretor Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE;**

- 4- Eric Westberg - Presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE;
- 5- Antônio Manuel M. G. Rocha - Vice-Presidente da Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – ABRAGET;
- 6- Paulo Cezar Coelho Tavares - Presidente da Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL.
- 7- Pedro Krepel - Representante da FIESP
- 8- Paulo Born- Vice-Presidente da APINE

Autores: Senadores José Jorge e Rodolpho Tourinho.



VALTER SIMÕES DOS SANTOS
SECRETARIO ADJUNTO

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Relatório de Atividades
2004

Reuniões Convocadas e Realizadas na 3ª Sessão Legislativa
 Extraordinária da 52ª Legislatura
Reuniões Realizadas

Ordinárias	02
Extraordinárias	02
Conjuntas	-
Total	04

Pareceres Apreciados no período de 19 de janeiro a 13 de fevereiro - Caráter
Não Terminativo

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

MSF	JAN	FEV	TOTAL
INDICANDO AUTORIDADES	02		02
TOTAL	02		02

PDS	JAN	FEV	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	07		07
PELA REJEIÇÃO			
REMESSA À CCJ			
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO			
TOTAL	07		07

RQS/CRE	JAN	FEV	TOTAL
APROVADOS	04		04
REJEITADOS			
TOTAL	04	00	04

**Quadro Consolidado dos Pareceres Apreciados Pela CRE
no período de 19 de janeiro a 13 de fevereiro
3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura**

PARECERES	JAN	FEV	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	11		11
PELA REJEIÇÃO			
PELA PREJUDICIALIDADE			
POR AUDIÊNCIA À CCJ			
PELO ARQUIVAMENTO			
DAR CONHECIMENTO A COMISSÃO			
APROVADOS NOS TERMOS DO PRS			
APROVADOS NOS TERMOS DO PDS			
APROVADOS IND. DE AUTORIDADES	02		02
CONTRÁRIOS ÀS EMENDAS DE PLÉNARIO			
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR			
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO			
APROVADO COM EMENDA			
POR AUDIÊNCIA CE			
TOTAL	13		13

**SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CRE NA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA**

Proposição	Ementa	Resultado
MSF 214/03	Indicação do Senhor CARLOS AUGUSTO REGO SANTOS NEVES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Belarus.	Apreciado 22/01/04
MSF 226/03	Indicação do Senhor MARCO CÉSAR MEIRA NASLAUSKY, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, exercer o cargo de Embaixador junto à República da Lituânia.	Apreciado 22/01/04

Proposição	Ementa	Resultado
Audiência Pública	Com a presença do Governador do Estado de Roraima, Senhor FRANCISCO FLAMARION PORTELA para prestar esclarecimentos sobre a questão de demarcação de terras indígenas em Roraima, notadamente a Reserva Raposa-Serra do Sol tendo em vista os conflitos ocorridos e iminentes, inclusive entre etnias indígenas, objeto do Requerimento N° 02, de 2004/CRE, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.	Realizada em 05/02/04
Audiência Pública	Para prestarem esclarecimentos sobre a questão de demarcação de terras indígenas nos Estados do Mato Grosso do Sul e de Roraima, notadamente a Reserva Raposa-Serra do Sol, tendo em vista os conflitos ocorridos e iminentes, inclusive entre etnias indígenas, foram convidadas as seguintes autoridades: <ol style="list-style-type: none"> 1) Governador do Estado de Roraima, Senhor FRANCISCO FLAMARION PORTELA; 2) Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, Senhor JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS; 3) Subprocuradora-geral da República Membro da 6ª Câmara/MPF, Senhora Deborah Duprat de Britto Pereira; 4) Coordenadora da 6ª Câmara/MPF, Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Objeto dos Requerimentos N° 02 e 04, de 2004/CRE, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e dos Senadores João Capiberibe, Fátima Cleide e Sibá Machado, respectivamente; e do Requerimento de Aditamento N° 03, de 2004/CRE, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca.	Realizada em 12/02/04


MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO
 Secretária

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****Serviço de Apoio às Comissões Mistas**

3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA
RELATÓRIO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, RELATIVO AO
PERÍODO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO
NACIONAL – DE 19/01 A 13/02/2004

MEDIDAS PROVISÓRIAS EDITADAS (no período)	
Total	05

MEDIDAS PROVISÓRIAS DELIBERADAS	
Aprovadas na íntegra - de 2003 - Promulgadas	02
Aprovadas nos termos de PLV de 2003 - SANCIONADAS	01
Aprovadas nos termos de PLV - À SANÇÃO	01
TOTAL	04

MEDIDAS PROVISÓRIAS DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO (apreciada pela CMO)	
Medida Provisória de Crédito Extraordinário	01

MEDIDAS PROVISÓRIAS ENCAMINHADAS PARA ELABORAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL)	
Elaborar PDL	01

MEDIDAS PROVISÓRIAS PRORROGADAS	
Total	02

EMENDAS PUBLICADAS	
Apresentadas	320

REUNIÕES CONVOCADAS (sem quorum)	
Convocadas (sem quorum)	17

Brasília, 12 de fevereiro de 2004


Sérgio da Fonseca Braga
 Chefe do Serviço de Apoio às Comissão Mistas

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA		PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho		PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			RIO GRANDE DO NORTE
PFL	- César Borges		PTB	- Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO		PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino		PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella			SANTA CATARINA
PMDB	- Sérgio Cabral		PFL	- Jorge Bornhausen
	MARANHÃO		PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza		PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão			ALAGOAS
PFL	- Roseana Sarney		PT	- Heloísa Helena
	PARÁ		PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio		PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa			SERGIPE
PTB	- Duciomar Costa		PFL	- Renildo Santana
	PERNAMBUCO		PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge		PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel			AMAZONAS
PSDB	- Sérgio Guerra		PMDB	- Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO		PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy		PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante			PARANÁ
PFL	- Romeu Tuma		PSDB	- Alvaro Dias
	MINAS GERAIS		PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas		PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo			ACRE
PMDB	- Hélio Costa		PT	- Tião Viana
	GOIÁS		PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Maguito Vilela		PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres			MATO GROSSO DO SUL
PSDB	- Lúcia Vânia		PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO		PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros		PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
PT	- Serys Shessarenko		PMDB	- Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL		PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon		PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim			TOCANTINS
PTB	- Sérgio Zambiasi		PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ		PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte		PMDB	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes			AMAPÁ
PSDB	- Tasso Jereissati		PMDB	- José Sarney
	PARAÍBA		PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna		PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais			RONDÔNIA
PMDB	- José Maranhão		PMDB	- Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO		PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta		PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata			RORAIMA
PL	- Magno Malta		PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI		PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva		PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1º Eleição Geral: 19.04.1995
2º Eleição Geral: 30.06.1999

3º Eleição Geral: 27.06.2001
4º Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ¹					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ³					
Helôisa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ⁴	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT ⁷					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		

Corregedor do Senado (eleito na Sessão do Senado Federal nº 20/93)

Senador Romeu Tuma (PFL/SP)

2051

(atualizada em 29.01.2004)

Notas:

- Partidos pertencentes ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
- Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
- Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
- Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
- Partidos pertencentes à Liderança Parlamentar da Mínoría (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
- Vaga ocupada pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
- Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador Juvêncio da Fonseca foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.
- Vaga ocupada pelo Senador Flávio Arns (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador Eurípedes Camargo (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.
- Vaga ocupada pelo Senador Marelo Crivella (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
- Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.
- Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
- Vaga ocupada pelo Senador Reinaldo Santana (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora Maria do Carmo Alves (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.
- Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador Juvêncio da Fonseca, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.
- Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br

www.scnado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	RÉGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).



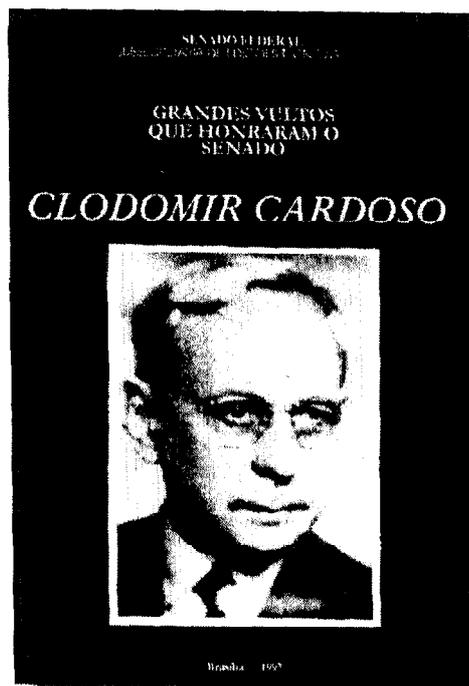
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 304 PÁGINAS